



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

VERSÃO IMPRESSA DO PORTAL

ABRIL DE 2009

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

No início de 2007 a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) disponibilizou na internet seu novo Portal, buscando oferecer aos usuários as informações de saúde mais relevantes para a população do nosso Estado. Dentre as informações disponibilizadas estão aquelas referentes à Assistência Farmacêutica no Estado de São Paulo, coordenada pela SES-SP.

A íntegra deste documento é a versão impressa do conteúdo da área da Assistência Farmacêutica disponibilizada no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), no endereço ***www.saude.sp.gov.br***.

Apesar do conteúdo da versão impressa ser o mesmo do encontrado no Portal, houve necessidade de algumas adaptações de forma para que esta versão mostrasse, na íntegra, todo o conteúdo apresentado no site da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

As áreas do texto que se encontram sublinhadas e em azul são aquelas onde, no site da SES-SP, pode-se avançar e abrir novo conteúdo, à semelhança do que ocorre com qualquer site disponibilizado na rede WEB.

ABRIL DE 2009

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – VERSÃO IMPRESSA

ÍNDICE

Assistência Farmacêutica no Estado de São Paulo	5
Programa de Dispensação de Insumos para Diabetes	6
Programa Dose Certa	14
Lista de Medicamentos	15
Onde encontrar os medicamentos	17
Como retirar os medicamentos	18
Programa de Medicamentos Estratégicos	20
Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional	21
Lista de Medicamentos e Doenças atendidas	21
Orientações para a obtenção de medicamentos	70
Protocolos Estaduais de Medicamentos Especiais	73
Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório	73
Protocolo para tratamento da DPOC	83
Norma Técnica para utilização de Aripiprazol	96
Protocolo para Tratamento dos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar	98
Norma Técnica para Tratamento de Hepatite B Crônica	104
Norma Técnica para Tratamento de Hepatite C Crônica	106
Protocolo Clínico de Dispensação de Fórmulas Infantis para pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca	119
Anexos	
Anexo 1: Resolução SS no 64	122
Anexo 2: Relação dos C. de Alta Complexidade em Oncologia	124

Anexo 3: Lei Federal nº 11.347	131
Anexo 4: Portaria MS nº 2.583	139
Anexo 5: Portaria MS nº 2.577	144
Anexo 6: Laudo de Solicitação de Medicamentos Excepcionais ..	149
Anexo 7: Resolução SS nº 249	150
Anexo 8: Ficha de Solicitação de Palivizumabe	154
Anexo 9: Resolução SS nº 295	155
Anexo 10: Ficha de Solicitação de Aripiprazol	161

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Assistência Farmacêutica, coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos ambulatoriais, destinados a complementar e apoiar as ações da atenção à saúde. A partir da [Resolução SS nº 64](#), de 30 de junho de 2003, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo fixou normas sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que o compõem.

Através de ações articuladas com o Ministério da Saúde e municípios paulistas, o Programa tem como objetivo principal o fornecimento regular e gratuito de medicamentos padronizados, de modo a contemplar o tratamento medicamentoso ambulatorial das diferentes doenças que acometem a população.

Os principais programas que compõem a Assistência Farmacêutica são:

- [Programa Dose Certa](#)
- [Programa de Medicamentos Estratégicos](#)
- [Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional](#)
- Protocolos Estaduais de Medicamentos Especiais
 - [Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório](#)
 - [Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC](#)
 - [Norma Técnica para utilização de Aripiprazol](#)
 - [Protocolo para Tratamento dos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar](#)
 - [Norma Técnica para Tratamento de Hepatite B Crônica](#)
 - [Norma Técnica para Tratamento de Hepatite C Crônica](#)
 - [Protocolo Clínico de Dispensação de Fórmulas Infantis para pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca](#)

Além dos programas listados, podem ser citadas outras ações que envolvem a assistência farmacêutica no SUS, como aquela aos medicamentos

utilizados nas internações e os envolvidos na atenção ao câncer. Deve ser salientado que o tratamento do câncer envolve inúmeras ações, como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, e os medicamentos necessários ao tratamento estão incluídos no atendimento integral prestado aos pacientes matriculados e em tratamento nas [Instituições credenciadas](#) (ANEXO 2) pelo SUS para a assistência oncológica.

Por sua importância enquanto ação de saúde pública, o fornecimento de insumos para auto-monitoramento do diabetes está inserido no [Programa de Dispensação de Insumos para Diabetes](#) (pg. 6).

PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo vem, há longo tempo, desenvolvendo ações para a atenção ao paciente diabético, quer através de medidas educativas, pelo financiamento e distribuição de insumos ou também pela dispensação de medicamentos, como as insulinas regular e NPH, padronizadas pelo Ministério da Saúde, e pelos hipoglicemiantes orais.

Em março de 2001, através da Lei 10.782, o Governo do Estado de São Paulo definiu diretrizes para a política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, sendo a lei posteriormente regulamentada pela Secretaria de Estado da Saúde, através de Grupo Técnico de Trabalho, que definiu, dentre outros:

- critérios diagnósticos da doença;
- orientações para o tratamento não medicamentoso;
- orientações para o tratamento medicamentoso;
- orientações para a abordagem das complicações crônicas do diabetes;
- justificativas para a municipalização da assistência do paciente diabético;
- estratégia a ser utilizada para a assistência ao paciente diabético, incluindo medicamentos a serem disponibilizados e também os insumos necessários para o controle da doença, sendo considerados priorizados para o automonitoramento os diabéticos insulino-dependentes (especialmente crianças), gestantes, pacientes

com hipoglicemias frequentes, pacientes em preparo para cirurgias, pacientes com doenças associadas e pacientes de difícil controle da doença.

A partir daí foram desenvolvidas diferentes ações para avaliar o Programa e possibilitar a ampliação do número de pacientes diabéticos atendidos com os insumos necessários para o controle da doença, podendo ser destacado o Grupo de Trabalho criado em 2004, cujo trabalho culminou com um pacto firmado na Comissão Intergestores Bipartite. Em maio de 2005, através da Deliberação CIB 57, a Comissão Intergestores Bipartite definiu critérios estendendo para todos os diabéticos insulino-dependentes os insumos para o auto-monitoramento da doença.

Em setembro de 2006 a [Lei Federal nº 11.347](#) definiu critérios para a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários para o controle e monitorização da doença aos pacientes inscritos em programas de educação para diabéticos. Em outubro de 2007 esta Lei Federal foi regulamentada pela [Portaria MS nº 2.583](#), definindo elenco de medicamentos e insumos necessários disponibilizados pelo SUS aos usuários portadores de Diabetes mellitus.

Desta forma, no Estado de São Paulo, através da [Deliberação CIB 43](#), de março de 2008, ficou acordado que o financiamento dos insumos seria de responsabilidade conjunta dos municípios e da Secretaria de Estado da Saúde, tendo sido definido um valor anual fixo por habitante. Sendo assim, os gestores municipais são responsáveis por cadastrar os pacientes diabéticos insulino-dependentes, realizar os atendimentos, adquirir, estocar e gerenciar os insumos, garantindo assim o acesso ao tratamento de todos os pacientes.

Orientações mais específicas sobre os locais definidos para a dispensação dos insumos devem ser obtidas junto às Secretarias Municipais de Saúde. No município de São Paulo, as unidades abaixo relacionadas foram designadas pela Secretaria Municipal de Saúde para realizar avaliação inicial dos pacientes.

Sendo definida a inclusão no Programa, a dispensação ocorrerá na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

COORDENADORIA REGIONAL CENTRO-OESTE

- UBS BUTANTÃ
R. Cabral de Menezes, 51 - V. Gomes - fones: 3726-1838/3726-8591
- UBS VILA BORGES
R. Jacinto de Moraes, 22 - Jd. Cláudia - fones: 3782-4739/3872-4908
- UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI
R. Salvador Cardoso, 177 - Itaim Bibi - fones: 3168-6571/3167-0837
- UBS VILA ROMANA
R. Vespasiano, 679 - V. Romana - fones: 3672-0911/3862-4102
- UBS PARQUE DE LAPA
R. Bérqson, 52 - Pq. da Lapa - fones: 3836-8029/3644-8989
- UBS CAMBUCI
Av. Lacerda Franco, 791 - Cambuci - fones: 3276-6480/3209-3304
- UBS SANTA CECÍLIA (DR.HUMBERTO PASCALE)
R. Vitorino Carmilo, 599 - Campos Elíseos - fones: 3826-0096/3826-7970
- UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - DR. ARMANDO D'ARIENZO
R. Almirante Marques Leão, 684 - Bela Vista - fones: 3284-4601/3541-3704

COORDENADORIA REGIONAL LESTE

- UBS PREFEITO PRESTES MAIA
R. Inácio Pinto Lima, 35 - Cidade Tiradentes - fones: 6555-2676/6555-0484
- UBS PROFETA JEREMIAS
R. Luís Bordese, 63 - Cidade Tiradentes - fones: 6558-3866/6964-0737
- UBS ERMELINO MATARAZZO
R. Antônio de Freitas Toledo, 175 - Ermelino Matarazzo - fones: 6544-0051/6545-8235
- UBS DR. CARLOS O. DE S. L. MUNIZ
R. Bartolomeu Soares, 16 - Ponte Rasa - fones: 6141-1744/6142-0254

- UBS DR. MATHEUS SANTAMARIA (J. POPULAR)
R. Ilha de Castilhos, 31 - Jardim Popular - Fone: 6091-6421
- UBS DR. THÉRSIO VENTURA
R. Arraial de Santa Bárbara, 996 - Cidade Pedro J. Nunes - fone: 6545-1026
- UBS JARDIM MAIA
R. Marfim Vegetal, 108 - Jd. Maia - fone: 6581-6962
- UBS VILA JACUÍ
R. Édipo Feliciano, 165 - V. Jacuí - fone: 6297-8709
- UBS GUAIANASES II
R. Comandante Carlos Ruhl, 189 - Guaianases - fones: 6557-8132/6554-4064
- UBS VILA CHABILÂNDIA
Estrada do Lajeado Velho, 76 - Guaianases - fone: 6557-9571
- UBS J. FANGANIELLO
R. Francisco Nunes Cubas, 60 - Jd. Fanganiello - fone: 6557-6698
- UBS ITAIM PAULISTA (DR. JÚLIO DE GOUVEIA)
Pça. Major José Levy Sobrinho, 139 - Itaim Paulista - fones: 6561-9443/6572-0672
- UBS CURUÇÁ VELHA
R. Pedro Meira, 1 - Vila Curuçá - fones: 6135-4311/6513-2255
- UBS CAMARGO NOVO
R. Boiguaçu, 51 - Jd. Camargo Novo - fones: 6963-2610/6567-5959
- UBS VILA REGINA
R. Catarina Lopes, 450 - Vila Regina - fones: 6205-6003/6944-7662
- UBS CIDADE LÍDER I
Av. Dr. Francisco Munhoz Filho, 379 - Cidade Líder - fones: 6748-0035/6741-1563
- UBS J. SÃO PEDRO
R. Silvianópolis, 370 - Jd. São Pedro - fone: 6557-8938
- UBS J. SANTA TEREZINHA
Av. dos Latinos, 205 - J. Santa Terezinha - fones: 6721-1815/6725-0711

- UBS SÃO MATEUS I
R. Angelo de Candia, 1058 - São Mateus - fones: 6919-1717/6114-0928/6117-2706

- UBS PARQUE SÃO RAFAEL
R. Dr. Aristides Ricardo, 313 - São Mateus - fones: 6919-5006/6114-1909/6115-9688

- UBS J. ROSELI
R. Simão Nunes, 31 - Jd. Roseli - fones: 6731-5143/6732-0733

- UBS TIETÊ II
R. Augusto Ferreira Ramos, 9 - Jd. Nove de Julho - fones: 6919-5248/6117-0093

COORDENADORIA REGIONAL NORTE

- UBS CASA VERDE ALTA
R. Lavino Sales Arcuri, 120 - Casa Verde Alta - fone: 3858-8592

- UBS ILZA WELTMAN HUTZLER
R. Cel. Valfrido de Carvalho, s/n - fone: 3981-3127

- UBS JARDIM GUANABARA
Av. Ministro Petrônio Portela, 663 - Freguesia do Ó - fone: 3975-2134

- UBS JARDIM ICARAÍ
R. Almir Dehar, 201 - fone: 3921-0818

- UBS PARQUE ANHANGUERA
R. Pierre Renoir, 100 (Via Ananguera, Km 24,5) - Jardim Britania - fones: 3916-6375/3916-6160

- UBS JARDIM CIDADE PIRITUBA
R. Com. Feiz Zarzur s/n - Jd. Cidade Pirituba - fone: 3972-7333

- UBS MOINHO VELHO
Praça Domingos Coelho, 5 - Vila Bonilha - fones: 3976-7601/3992-2370

- UBS ELÍSIO TEIXEIRA LEITE
R. João Amado Coutinho, 400 - Jaraguá - fones: 3972-0333/3971-2572

- UBS PERUS
Praça Vigário João G. de Lima, 239 - Vila Perus - fones: 3917-0707/3917-6245

- UBS DR. JOSÉ DE TOLEDO PIZA
Av. Antônio César Neto, 387 - Jaçanã - fone: 6241-7317
- UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO
Av. Braz Leme, 2945 - Santana - fone: 6973-0733
- UBS MARIQUINHA SCIASCIA
R. Dr. José Vicente, 280 - Tremembé - fones: 6203-2489/6203-0063
- UBS CONJUNTO IPESP
Av. Profª Virgília Rodrigues Alves Carvalho Pinto, 555 - Horto Florestal - fones:
6203-0111/6991-0881
- UBS VILA NOVA GALVÃO
R. Alpheu Luiz Gasparini, 116 - Vila Nova Galvão - fones: 6241-7366/6242-
0180
- UBS VILA MEDEIROS
R. Eurico Sodré, 353 - Vila Medeiros - fone: 6939-7795
- UBS VILA GUILHERME
R. João Ventura Batista, 615 - V. Guilherme - fone: 6901-5883

COORDENADORIA REGIONAL SUDESTE

- UBS VILA NOVA YORK
R. Dr. Edgard Magalhães Noronha, 200 - V.Nova York - fones: 6721-
2707/6726-7398
- UBS SÃO VICENTE DE PAULA
R. Vicente da Costa, 289 - Ipiranga - fones: 2273-4592/6163-2362
- UBS VILA DAS MERCÊS
R. Nossa Senhora das Mercês, 1315 - Ipiranga - fone: 6946-1443
- UBS VILA ARAPUÁ
R. Colombo Florence, 241 - V. Arapuá - fones: 6946-6660/6351-9590
- UBS CIDADE VARGAS
R. dos Comerciantes, 236 - Cidade Vargas - fones: 5588-4890/5021-0271
- UBS INDIANÓPOLIS - DR. SIGMUND FREUD
Av. Indianópolis, 650 - fones: 5054-2851/5539-4776/5054-2705
- UBS ÁGUA RASA
R. Serra de Jaire, 1480 - Água Rasa - fones: 6605-2156/6605-0644

- UBS BERTIOGA PROF. DOMINGOS DELASCIO
R. Farol Paulistano, 410 - Moóca - fones: 6965-1066/6121-7210
- UBS CANGAÍBA (DR.CARLOS GENTILE DE MELLO)
Av. Cangaíba, 3722 - Cangaíba - fones: 6621-6523/6622-0341
- UBS PARQUE ARTHUR ALVIM
R. Henrique Jacobs, 269 - Arthur Alvim - fones: 6749-4235/6748-7410
- AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MAURICE PATTÉ
Pça Nossa Senhora da Penha, 55 - Penha - fones: 6197-6826/2295-5333
- UBS CIDADE PATRIARCA
R. Dr. Frederico Brotero, 22 - Cidade Patriarca - fones: 6958-1488/6092-0390
- UBS VILA PRUDENTE
Pça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente - fones: 2272-5763/6162-3975
- UBS REUNIDAS II
Estrada da Casa Grande, 1258 - Vila União - fones: 6706-0555/6103-1356
- UBS MASCARENHAS DE MORAES
R. Sarg. Edgar Lourenço Pinto, 116 - Cj. Mal. Mascarenhas de Moraes - fones: 6919-1120/6114-1904
- UBS PARQUE SÃO LUCAS
R. Dr. Nogueira de Noronha, 322 - Pq. São Lucas - fones: 6211-2503/6918-3595

COORDENADORIA REGIONAL SUL

- UBS CAPÃO REDONDO
Av. Comendador Santana, 774 - Jd. São José - fones: 5873-2928/5870-7308
- A. E. JARDIM PIRAJUSSARA
Av. Amadeu da Silva Samelo, 423 - Jd. Martinica - fones: 5841-9911/5841-5260
- UBS JARDIM REPÚBLICA
Av. Gonçalo de Paiva Gomes, 285 - Jd. República - fones: 5663-5000/5661-5654
- A. E. DR. MILTON ALDRED
R. São Caetano do Sul, 381 - Grajaú - fone: 5932-2015

- UBS JARDIM THOMAS
R. Audálio Gonçalves dos Santos, 158 - Jd. Thomas - fone: 5514-0345
- UBS JARDIM CELESTE
R. Fernandes Camisa Nova Jr, 865 - Jd. Celeste - fones: 5812-3738/5513-7834
- UBS PARANAPANEMA
R. Vulnerária, 182 - Vila Santo Amaro - fone: 5833-4282
- UBS PEDREIRA (DR.CESAR ANTUNES DA ROCHA)
R. Córrego Azul, 433 - Pedreira - fones: 5612-6742/5612-7601
- UBS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO
R. Alexandre Dumas, 719 - Chácara Santo Antônio - fones: 5181-7894/5183-6139
- UBS VILA IMPÉRIO
R. Catarina Gabrielli, 150 - Americanópolis - fone: 5624-6554
- UBS VARGEM GRANDE
Av. das Palmeiras, 40 - Vargem Grande - fone: 5321-2111
- UBS PARELHEIROS
R. Mário Trappe, 100 - Jardim Novo Parelheiros - fone: 5920-8660
- UBS RECANTO CAMPO BELO
Av. Sadamu Inque, 2666 - Parelheiros - fone: 5926-2002

PROGRAMA DOSE CERTA

Desde 1995 a população do Estado de São Paulo tem acesso ao Programa Dose Certa, que distribui gratuitamente diversos tipos de medicamentos básicos, como analgésicos, antitérmicos, antibióticos, xaropes, antiinflamatórios e pomadas. Os medicamentos são, via de regra, produzidos pela Fundação para o Remédio Popular (FURP), laboratório público do Governo do Estado e cobrem a maioria das doenças mais comuns, como verminoses, febre, infecções, inflamações, pressão alta, diabetes, doenças do coração, entre outras, além de sintomas como febre e dor.

Recentemente a FURP começou a distribuir para os municípios paulistas novos [itens](#) (pg.16) referentes ao Programa de Saúde da Mulher. Também foram incorporados ao Programa Dose Certa os medicamentos referentes ao Programa de Saúde Mental.

O Programa de Diabetes, anteriormente incluído nos Medicamentos Estratégicos, a partir de dezembro de 2007 passa a fazer parte da Assistência Farmacêutica Básica, sendo que a distribuição de medicamentos e insumos para o controle da doença é de responsabilidade solidária das três esferas de governo: federal, estadual e municipal. A padronização, aquisição e distribuição de insulina para Estados e Municípios é papel do Ministério da Saúde, sendo disponibilizada aos pacientes as insulinas NPH e regular. Em setembro de 2006 a [Lei Federal nº 11.347](#) (Anexo 3) definiu critérios para a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários para o controle e monitorização da doença aos pacientes inscritos em programas de educação para diabéticos. Em outubro de 2007 esta Lei Federal foi regulamentada pela [Portaria MS nº 2.583](#) (Anexo 4), definindo elenco de medicamentos e insumos necessários disponibilizados pelo SUS aos usuários portadores de Diabetes mellitus.

No Estado de São Paulo os insumos (seringas, agulhas, glicosímetro, tiras reagentes, lanceta e lancetador) vêm sendo dispensados aos pacientes diabéticos

insulino-dependentes desde 2005, conforme pactuado entre o gestor estadual e os municípios (Deliberações CIB no 57/2005 e 43/2008).

- [Lista de medicamentos e informações técnicas](#)
- [Onde encontrar os medicamentos do Programa Dose Certa](#)
- [Como retirar os medicamentos do Programa Dose Certa](#)

LISTA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DOSE CERTA

O Programa Dose Certa distribui diversos tipos de medicamentos, listados a seguir. Informações técnicas sobre os medicamentos produzidos pela FURP podem ser obtidas clicando sobre a opção desejada.

Medicamentos do Programa Dose Certa	
Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Haloperidol 5 mg comprimido
Ácido Acetilsalicílico 500 mg comprimido	Haloperidol 5 mg/ml injetável ampola
Ácido Valpróico 250 mg comprimido	Haloperidol, Decanoato injetável ampola
Aminofilina 100 mg comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
Amitriptilina, Cloridrato 25 mg comprimido	Hidróxido de Alumínio 62 mg/ml suspensão oral
Amoxicilina 500 mg cápsula	Imipramina, Cloridrato 25 mg drágea
Amoxicilina 250 mg/ml pó para suspensão oral	Levonorgestrel 0,75 mg - pílula de emergência ou do dia seguinte
Benzilpenicilina Procaína + Potássica injetável	Mebendazol 100 mg comprimido
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI injetável	Mebendazol 100 mg/5 ml suspensão oral
Biperideno, Cloridrato 2 mg comprimido	Medroxiprogesterona acetato 150 mg - injetável trimestral
Biperideno 5 mg/ml injetável ampola	Metildopa 250 mg comprimido revestido
Captopril 25 mg comprimido	Metoclopramida 10 mg comprimido
Carbamazepina 200 mg comprimido	Metronidazol 250 mg comprimido
Carbonato de Lítio 300 mg comprimido	Metronidazol 40 mg/ml suspensão oral
Cefalexina 125 mg/5 ml pó para suspensão oral	Metronidazol 500 mg/5 g geléia vaginal
Cefalexina 500 mg cápsula	Naltrexona 50 mg comprimido

Cimetidina 200 mg comprimido	Nifedipina 20 mg comprimido revestido
Clomipramina, Cloridrato 25 mg drágea	Nistatina 100.000 UI/4 g creme vaginal
Clonazepam 2 mg comprimido	Nitrazepam 5 mg comprimido
Clorpromazina 25 mg comprimido	Noretisterona 0,35 mg - minipílula
Clorpromazina 100 mg comprimido	Nortriptilina 25 mg comprimido
Dexametasona 1 mg/g creme	Paracetamol 200 mg/ml solução oral
Diazepam 10 mg comprimido	Polivitamínico gotas
Diclofenaco Sódico 50 mg comprimido revestido	Prometazina 25 mg comprimido
Digoxina 0,25 mg comprimido	Propranolol 40 mg comprimido
Dipirona 500 mg/ml gotas	Sais para Reidratação Oral
Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg - pílula combinada	Salbutamol 2 mg/5 ml xarope
Estradiol valerato 5 mg + noretisterona anantato 50 mg – injetável mensal	Sertralina 50 mg comprimido
Fenitoína 100 mg comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400:80 mg comprimido
Fenobarbital 100 mg comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200 mg + 40 mg /5 ml suspensão oral
Fluoxetina 20 mg comp./caps.	Sulfato Ferroso gotas
Furosemida 40 mg comprimido	Tiamina, Cloridrato 300 mg comprimido
Glibenclamida 5 mg comprimido	Tioridazina 100 mg comprimido

Itens do Programa Saúde da Mulher (Dose Certa)

Como parte das ações desenvolvidas pelo Programa de Saúde da Mulher, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo distribui também Dispositivos Intra-uterinos (DIU) e medicamentos anticoncepcionais usuais, além da pílula do dia seguinte.

Através da Fundação para o Remédio Popular (FURP), os medicamentos e o DIU de cobre são distribuídos para as Secretarias Municipais de Saúde. Na Capital, tanto a pílula do dia seguinte como os anticoncepcionais comuns podem ser encontrados nas unidades da Farmácia Dose Certa, situadas em locais de fácil acesso, como estações de metrô, trem, ônibus e alguns ambulatórios e hospitais. Os seguintes medicamentos fazem parte do Programa:

- etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg – pílula combinada
- estradiol valerato 5 mg + noretisterona anantato 50 mg – injetável mensal
- medroxiprogesterona acetato 150 mg – injetável trimestral
- levonorgestrel 0,75 mg – pílula de emergência ou do dia seguinte
- noretisterona 0,35 mg – minipílula

ONDE ENCONTRAR OS MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DOSE CERTA

Os medicamentos do Programa Dose Certa podem ser obtidos em todos os municípios do estado de São Paulo através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes.

Na Capital, além das Unidades Básicas de Saúde, foram instaladas as Farmácias Dose Certa, para facilitar o acesso aos medicamentos do Programa pelos usuários do SUS-SP. São 20 Farmácias em estações do Metrô, trens urbanos e ônibus, além de hospitais e ambulatórios do SUS-SP, abaixo relacionadas.

Estações do metrô

Estação	Forma de acesso
Sé	Após as catracas, para quem vai embarcar
Brás	Após as catracas, para quem vai embarcar
Ana Rosa	Após as catracas, para quem vai embarcar
Carrão	Após as catracas, para quem vai embarcar
Corinthians-Itaquera	Após as catracas, para quem vai embarcar
Clínicas	Antes das catracas, para quem vai embarcar
Barra Funda	Antes das catracas, para quem vai embarcar
Santana	Antes das catracas, para quem vai embarcar
Tucuruvi	Antes das catracas, para quem vai embarcar
Saúde	Antes das catracas, para quem vai embarcar
Vila Mariana	Antes das catracas, para quem vai embarcar

Estações de trem da CPTM

Guaianazes

Piqueri
Perus
Santo Amaro

Terminal de ônibus da EMTU-SP

São Mateus

São Mateus

Outras unidades da Farmácia Dose Certa estão localizadas em alguns serviços de saúde da Capital:

- Ambulatório de Especialidades “Doutor Geraldo Paulo Bourrol” - Rua Martins Fontes, 280 – Centro (após a Portaria principal)

- Hospital Estadual de Sapopemba - R.Manoel França dos Santos, 174 - J.Sapopemba (próximo à Portaria principal)

- Hospital Geral de Pedreira - R.João Francisco de Moura, 251 - V.Campo Grande (após a Portaria principal)

- Hospital Geral Santa Marcelina - R.Salvador Balbino de Matos, 400 B - Itaim Paulista (ao lado da Casa de Parto)

COMO RETIRAR OS MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DOSE CERTA

A retirada dos medicamentos do Programa Dose Certa se faz de dois modos: nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Farmácias Dose Certa.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):

As UBS são administradas pelas prefeituras municipais, cabendo a elas as definições das regras de como retirar os medicamentos.

Nas Farmácias Dose Certa:

É necessário que se vá a um dos locais de retirada dos medicamentos dentro do horário de atendimento (das 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira) e que se cumpram alguns pré-requisitos:

- A receita médica deverá ter sido emitida pelos Serviços Públicos de Saúde;
- O medicamento deverá compor a lista do Programa;
- A receita médica com a seguinte validade: 10 dias para receitas de medicamentos antibacterianos, 30 dias para receitas de controle especial (psicotrópicos) e 90 dias para as demais receitas.
- A receita deverá conter o nome do princípio ativo/denominação genérica e não o nome comercial.

PROGRAMA DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS

O Programa de Medicamentos Estratégicos engloba as ações de distribuição de medicamentos para programas de saúde de âmbito nacional e é coordenado pelo Ministério da Saúde, com participação de estados e municípios, objetivando principalmente o controle das doenças endêmicas.

O Programa é definido pelo Ministério da Saúde, que também é responsável pela aquisição e financiamento dos medicamentos, sendo que a dispensação destes é de responsabilidade dos municípios, através das Unidades de Saúde de Referência Municipal.

O Programa de Medicamentos Estratégicos atende as seguintes patologias: Hanseníase, Tuberculose, Leishmaniose, Meningite, Tracoma, Cólera, Malária, Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS e Lupus Eritematoso.

Maiores informações sobre a atenção a estas patologias no Estado de São Paulo podem ser encontradas nas Instituições responsáveis por estas áreas, como o CRT/AIDS e o Centro de Vigilância Epidemiológica.

PROGRAMA DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL

Os medicamentos de dispensação excepcional são, geralmente, de uso contínuo e de alto custo. São usados no tratamento de doenças crônicas e raras, e dispensados em farmácias específicas para este fim. Por representarem custo elevado, sua dispensação obedece a regras e critérios específicos.

O Programa de Medicamentos Excepcionais foi criado em 1993 e posteriormente, através de novas Portarias, o Ministério da Saúde ampliou de forma significativa o número de medicamentos excepcionais distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a dispensação dos Medicamentos Excepcionais são utilizados alguns critérios, como diagnóstico, esquemas terapêuticos, monitorização/acompanhamento e demais parâmetros, contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, estabelecidos pela Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde. Os protocolos também relacionam os medicamentos que são fornecidos pelo programa.

- [Lista de Medicamentos de Dispensação Excepcional \(e Doenças Atendidas\)](#)
- [Orientações para obtenção de Medicamentos de Dispensação Excepcional](#)

A relação de medicamentos e doenças atendidas tem como base a [Portaria MS nº 2577](#) (ANEXO 5).

LISTA DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL (E DOENÇAS ATENDIDAS)

ACITRETINA 10 MG - POR CÁPSULA

Doença: Eritrodermia ictiosiforme bulhosa congen	CID: Q803
Doença: Ictiose lamelar	CID: Q802
Doença: Ictiose ligada ao cromossomo X	CID: Q801
Doença: Ictiose vulgar	CID: Q800
Doença: Outr form de psoríase	CID: L408

Doença: Outr ictioses congen	CID: Q808
Doença: Outr malformacoes congen espec da pele	CID: Q828
Doença: Pitiríase rubra pilar	CID: L440
Doença: Psoríase gutata	CID: L404
Doença: Psoríase pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psoríase vulgar	CID: L400

ACITRETINA 25 MG - POR CÁPSULA

Doença: Eritrodermia ictiosiforme bulhosa congen	CID: Q803
Doença: Ictiose lamelar	CID: Q802
Doença: Ictiose ligada ao cromossomo X	CID: Q801
Doença: Ictiose vulgar	CID: Q800
Doença: Outr form de psoríase	CID: L408
Doença: Outr ictioses congen	CID: Q808
Doença: Outr malformacoes congen espec da pele	CID: Q828
Doença: Pitiríase rubra pilar	CID: L440
Doença: Psoríase gutata	CID: L404
Doença: Psoríase pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psoríase vulgar	CID: L400

ADALIMUMABE 40MG-INJET- SERINGA PREENC-TRAT.MENSAL

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

ALENDRONATO 70 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Paget de outr ossos	CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio	CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso	CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica	CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica	CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocrinos	CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP	CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica	CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica	CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas	CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica	CID: M804
Doença: Osteoporose localizada	CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol	CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult	CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810

Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog CID: M801
Doença: Outr osteoporoses CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica CID: M808

ALENDRONATO(Q) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Paget de outr ossos CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocrinos CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica CID: M804
Doença: Osteoporose localizada CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog CID: M801
Doença: Outr osteoporoses CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica CID: M808

ALFACALCIDOL(R) 0,25 MCG - POR CÁPSULA

Doença: Doenc renal em estadio final CID: N180
Doença: Hipoparatireoidismo idiopatico CID: E200
Doença: Hipoparatireoidismo pos-proced CID: E892
Doença: Osteodistrofia renal CID: N250
Doença: Outr hipoparatireoidismo CID: E208
Doença: Outr insuf renal cronica CID: N188
Doença: Outr transt result func renal tubular alter CID: N258
Doença: Pseudohipoparatireoidismo CID: E201

ALFACALCIDOL(R) 1,0 MCG - POR CÁPSULA

Doença: Doenc renal em estadio final CID: N180
Doença: Hipoparatireoidismo idiopatico CID: E200
Doença: Hipoparatireoidismo pos-proced CID: E892
Doença: Osteodistrofia renal CID: N250
Doença: Outr hipoparatireoidismo CID: E208
Doença: Outr insuf renal cronica CID: N188
Doença: Outr transt result func renal tubular alter CID: N258

Doença: Pseudohipoparatiroidismo CID: E201

ALFADORNASE 2,5 MG - POR AMPOLA

Doença: Fibrose cística c/manifestações pulmonares CID: E840

Doença: Fibrose cística c/outras manifestações CID: E848

ALFAEPOETINA 1.000 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Anemia em outra doença COP CID: D638

Doença: Doença renal em estágio final CID: N180

Doença: Outra insuficiência renal crônica CID: N188

Doença: Outros órgãos e tecidos transplantados CID: Z948

ALFAEPOETINA 10.000 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Anemia em outra doença COP CID: D638

Doença: Doença renal em estágio final CID: N180

Doença: Hepatite aguda C CID: B171

Doença: Hepatite viral crônica C CID: B182

Doença: Outra insuficiência renal crônica CID: N188

Doença: Outros órgãos e tecidos transplantados CID: Z948

ALFAEPOETINA 2.000 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMP

Doença: Anemia em outra doença COP CID: D638

Doença: Doença renal em estágio final CID: N180

Doença: Outra insuficiência renal crônica CID: N188

Doença: Outros órgãos e tecidos transplantados CID: Z948

ALFAEPOETINA 3.000 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMP

Doença: Anemia em outra doença COP CID: D638

Doença: Doença renal em estágio final CID: N180

Doença: Outra insuficiência renal crônica CID: N188

Doença: Outros órgãos e tecidos transplantados CID: Z948

ALFAEPOETINA 4.000 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMP

Doença: Anemia em outra doença COP CID: D638

Doença: Doença renal em estágio final CID: N180

Doença: Outra insuficiência renal crônica CID: N188

Doença: Outros órgãos e tecidos transplantados CID: Z948

ALFAINTERFERONA 2A/2B - 3.000.000 UI - INJ - PO

Doença: Hemangioma de qualquer localização CID: D180

Doença: Hepatite aguda C CID: B171

Doença: Hepatite crônica viral B s/ agente Delta CID: B181

Doença: Hepatite viral crônica B c/ agente Delta CID: B180

Doença: Hepatite viral crônica C CID: B182

ALFAINTERFERONA 2A/2B 9.000.000/10.000.000 UI INJETAVEL

Doença: Hemangioma de qualquer localiz	CID: D180
Doença: Hepatite aguda C	CID: B171
Doença: Hepatite cronica viral B s/agente Delta	CID: B181
Doença: Hepatite viral cronica B c/agente Delta	CID: B180
Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182

ALFAINTERFERONA 2B 5.000.000 UI INJETAVEL P/FRASCO

Doença: Hemangioma de qualquer localiz	CID: D180
Doença: Hepatite aguda C	CID: B171
Doença: Hepatite cronica viral B s/agente Delta	CID: B181
Doença: Hepatite viral cronica B c/agente Delta	CID: B180
Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182

ALFAPEGINTERFERON 2A 180MCG POR FRASCO AMPOLA

Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182
----------------------------------	-----------

ALFAPEGINTERFERON 2B 100MCG POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182
----------------------------------	-----------

ALFAPEGINTERFERON 2B 120MCG POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182
----------------------------------	-----------

ALFAPEGINTERFERON 2B 80MCG POR FRASCO AMPOLA

Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182
----------------------------------	-----------

AMANTADINA 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson	CID: G20
----------------------------	----------

ATORVASTATINA(J) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias	CID: E784

ATORVASTATINA(J) 20 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788

Doença: Outr hiperlipidemias

CID: E784

AZATIOPRINA 50 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Anemia aplastica constitucional	CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos	CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica	CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas	CID: D611
Doença: Anormalidade glomerular minor	CID: N040
Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha	CID: D600
Doença: Ciclite posterior	CID: H302
Doença: Coracao e pulmoes transplantados	CID: Z943
Doença: Coracao transplantado	CID: Z941
Doença: Cornea transplantada	CID: Z947
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Doenc de deposito denso	CID: N046
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Glomerulonefrite difusa em crescente	CID: N047
Doença: Glomerulonefrite membranosa difusa	CID: N042
Doença: Glomerulonefrite mesangiocapilar difusa	CID: N045
Doença: Glomerulonefrite prolifer endocapilar difusa	CID: N044
Doença: Glomerulonefrite prolifer mesangial difusa	CID: N043
Doença: Hepatite Auto Imune	CID: K754
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Inflam coriorretiniana focal	CID: H300
Doença: Inflam corrorretiniana disseminada	CID: H301
Doença: Lesoes glomerulares focais e segmentares	CID: N041
Doença: Lupus eritematoso dissem compr outr org/sist	CID: M321
Doença: Osso transplantado	CID: Z946
Doença: Outr	CID: N048
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Outr form de lupus eritematoso disseminado	CID: M328
Doença: Outr inflam coriorretinianas	CID: H308
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Pele transplantada	CID: Z945
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Pulmao transplantado	CID: Z942
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Rim transplantado	CID: Z940

BECLOMETASONA(C) 200 MCG - PÓ INALANTE - POR FRASCO DE 100 DOSES

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

BECLOMETASONA(C) 200 MCG - POR CÁPSULA INALANTE

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

BECLOMETASONA(C) 250 MCG - SPRAY - POR FRASCO DE 200 DOSES

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

BECLOMETASONA(C) 400 MCG - PÓ INALANTE - POR FRASCO DE 100 DOSES

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

BECLOMETASONA(C) 400 MCG -POR CÁPSULA INALANTE

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

BETAINTERFERONA(L) 1A 12.000.000 UI (44 MCG) -INJETÁVEL

Doença: Esclerose mult	CID: G35
------------------------	----------

BETAINTERFERONA(L) 1A 6.000.000 UI (22 MCG) -INJETÁVEL

Doença: Esclerose mult	CID: G35
------------------------	----------

BETAINTERFERONA(L) 1A 6.000.000 UI (30 MCG) -INJETÁVEL

Doença: Esclerose mult	CID: G35
------------------------	----------

BETAINTERFERONA(L) 1B 9.600.000 UI (300 MCG) -INJETÁVEL

Doença: Esclerose mult	CID: G35
------------------------	----------

BEZAFIBRATO(K) 200 MG - POR DRÁGEA

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias	CID: E784

BEZAFIBRATO(K) 400 MG - POR DRÁGEA

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
--------------------------------	-----------

Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias	CID: E784

BIPERIDENO 2 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

BIPERIDENO 4 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

BROMOCRIPTINA 2,5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

Doença: Hiperprolactinemia CID: E221

BUDESONIDA 200 MCG- PO INALANTE OU AEROSOL BUCAL POR FRASCO C/100 DOSES

Doença: Asma mista CID: J458

Doença: Asma nao-alergica CID: J451

Doença: Asma predom alergica CID: J450

BUDESONIDA(C) 200 MCG - POR CAPSULA INALANTE

Doença: Asma mista CID: J458

Doença: Asma nao-alergica CID: J451

Doença: Asma predom alergica CID: J450

CABERGOLINA 0,5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

Doença: Hiperprolactinemia CID: E221

CALCITONINA 100 UI - INJETÁVEL - POR AMPOLA

Doença: Doenc de Paget de outr ossos CID: M888

Doença: Doenc de Paget do cranio CID: M880

Doença: Osteoporose de desuso CID: M812

Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica CID: M802

Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica CID: M813

Doença: Osteoporose em disturbios endocrinos CID: M821

Doença: Osteoporose em outr doenc COP CID: M828

Doença: Osteoporose idiopatica CID: M815

Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica CID: M805

Doença: Osteoporose induz p/drogas CID: M814

Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica CID: M804

Doença: Osteoporose localizada CID: M816

Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol CID: M803

Doença: Osteoporose na mielomatose mult CID: M820

Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog	CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia	CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog	CID: M801
Doença: Outr osteoporoses	CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica	CID: M808

CALCITONINA 200 UI - SPRAY NASAL - POR FRASCO

Doença: Doenc de Paget de outr ossos	CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio	CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso	CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica	CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica	CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocri nos	CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP	CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica	CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica	CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas	CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica	CID: M804
Doença: Osteoporose localizada	CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol	CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult	CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog	CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia	CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog	CID: M801
Doença: Outr osteoporoses	CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica	CID: M808

CALCITRIOL 1,0 MCG - INJETÁVEL - POR AMPOLA

Doença: Doenc renal em estadio final	CID: N180
Doença: Osteodistrofia renal	CID: N250
Doença: Outr insuf renal cronica	CID: N188
Doença: Outr transt result func renal tubular alter	CID: N258

CALCITRIOL(R) 0,25 MCG - POR CÁPSULA

Doença: Defic NE de vitamina D	CID: E559
Doença: Disturbios do metabolismo do fosforo	CID: E833
Doença: Doenc ossea p/aluminio	CID: M834
Doença: Doenc renal em estadio final	CID: N180
Doença: Hipoparatireoidismo idiopatico	CID: E200
Doença: Hipoparatireoidismo pos-proced	CID: E892
Doença: Osteodistrofia renal	CID: N250
Doença: Osteomalacia do adulto dev desnutric	CID: M833
Doença: Osteomalacia do adulto dev ma-absorcao	CID: M832
Doença: Osteomalacia puerperal	CID: M830
Doença: Osteomalacia senil	CID: M831
Doença: Osteoporose idiopatica	CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica	CID: M805
Doença: Outr hipoparatireoidismo	CID: E208

Doença: Outr insuf renal cronica	CID: N188
Doença: Outr osteomalacia do adulto	CID: M838
Doença: Outr osteomalacias do adulto induz p/drogas	CID: M835
Doença: Outr transt result func renal tubular alter	CID: N258
Doença: Pseudohipoparatiroidismo	CID: E201
Doença: Raquitismo ativo	CID: E550
Doença: Sequelas do raquitismo	CID: E643

CICLOFOSFAMIDA 50 MG (POR DRAGEA)

Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha CID: D600

CICLOSPORINA 10 MG - POR CÁPSULA

Doença: Anemia aplastica constitucional	CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos	CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica	CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas	CID: D611
Doença: Anormalidade glomerular minor	CID: N040
Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha	CID: D600
Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Ciclite posterior	CID: H302
Doença: Coracao e pulmoes transplantados	CID: Z943
Doença: Coracao transplantado	CID: Z941
Doença: Cornea transplantada	CID: Z947
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Doenc de deposito denso	CID: N046
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Glomerulonefrite difusa em crescente	CID: N047
Doença: Glomerulonefrite membranosa difusa	CID: N042
Doença: Glomerulonefrite mesangiocapilar difusa	CID: N045
Doença: Glomerulonefrite prolifer endocapilar difusa	CID: N044
Doença: Glomerulonefrite prolifer mesangial difusa	CID: N043
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Inflam coriorretiniana focal	CID: H300
Doença: Inflam coriorretiniana disseminada	CID: H301
Doença: Lesoes glomerulares focais e segmentares	CID: N041
Doença: Lupus eritematoso dissem compr outr org/sist	CID: M321
Doença: Osso transplantado	CID: Z946
Doença: Outr	CID: N048
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331

Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Outr form de lupus eritematoso disseminado	CID: M328
Doença: Outr form de psoríase	CID: L408
Doença: Outr inflam coriorretinianas	CID: H308
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Pele transplantada	CID: Z945
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Psoríase gutata	CID: L404
Doença: Psoríase pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psoríase vulgar	CID: L400
Doença: Pulmao transplantado	CID: Z942
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Rim transplantado	CID: Z940
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

CICLOSPORINA 100 MG - POR CÁPSULA

Doença: Anemia aplastica constitucional	CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos	CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica	CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas	CID: D611
Doença: Anormalidade glomerular minor	CID: N040
Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha	CID: D600
Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Ciclite posterior	CID: H302
Doença: Coracao e pulmoes transplantados	CID: Z943
Doença: Coracao transplantado	CID: Z941
Doença: Cornea transplantada	CID: Z947
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Doenc de deposito denso	CID: N046
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Glomerulonefrite difusa em crescente	CID: N047
Doença: Glomerulonefrite membranosa difusa	CID: N042
Doença: Glomerulonefrite mesangiocapilar difusa	CID: N045
Doença: Glomerulonefrite prolifer endocapilar difusa	CID: N044
Doença: Glomerulonefrite prolifer mesangial difusa	CID: N043
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Inflam coriorretiniana focal	CID: H300
Doença: Inflam coriorretiniana disseminada	CID: H301
Doença: Lesoes glomerulares focais e segmentares	CID: N041

Doença: Lupus eritematoso dissem compr outr org/sist	CID: M321
Doença: Osso transplantado	CID: Z946
Doença: Outr	CID: N048
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Outr form de lupus eritematoso disseminado	CID: M328
Doença: Outr form de psoriase	CID: L408
Doença: Outr inflam coriorretinianas	CID: H308
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Pele transplantada	CID: Z945
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Psoriase gutata	CID: L404
Doença: Psoriase pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psoriase vulgar	CID: L400
Doença: Pulmao transplantado	CID: Z942
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Rim transplantado	CID: Z940
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

CICLOSPORINA 25 MG - POR CÁPSULA

Doença: Anemia aplastica constitucional	CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos	CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica	CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas	CID: D611
Doença: Anormalidade glomerular minor	CID: N040
Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha	CID: D600
Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Ciclite posterior	CID: H302
Doença: Coracao e pulmoes transplantados	CID: Z943
Doença: Coracao transplantado	CID: Z941
Doença: Cornea transplantada	CID: Z947
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Doenc de deposito denso	CID: N046
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fgado transplantado	CID: Z944
Doença: Glomerulonefrite difusa em crescente	CID: N047

Doença: Glomerulonefrite membranosa difusa	CID: N042
Doença: Glomerulonefrite mesangiocapilar difusa	CID: N045
Doença: Glomerulonefrite prolifer endocapilar difusa	CID: N044
Doença: Glomerulonefrite prolifer mesangial difusa	CID: N043
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Inflam coriorretiniana focal	CID: H300
Doença: Inflam corrorretiniana disseminada	CID: H301
Doença: Lesoes glomerulares focais e segmentares	CID: N041
Doença: Lupus eritematoso dissem compr outr org/sist	CID: M321
Doença: Osso transplantado	CID: Z946
Doença: Outr	CID: N048
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Outr form de lupus eritematoso disseminado	CID: M328
Doença: Outr form de psorise	CID: L408
Doença: Outr inflam coriorretinianas	CID: H308
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Pele transplantada	CID: Z945
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Psorise gutata	CID: L404
Doença: Psorise pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psorise vulgar	CID: L400
Doença: Pulmao transplantado	CID: Z942
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Rim transplantado	CID: Z940
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

CICLOSPORINA 50 MG - POR CÁPSULA

Doença: Anemia aplastica constitucional	CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos	CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica	CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas	CID: D611
Doença: Anormalidade glomerular minor	CID: N040
Doença: Aplasia pura adq cronica serie vermelha	CID: D600
Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Ciclite posterior	CID: H302
Doença: Coracao e pulmoes transplantados	CID: Z943
Doença: Coracao transplantado	CID: Z941
Doença: Cornea transplantada	CID: Z947
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Doenc de deposito denso	CID: N046
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Glomerulonefrite difusa em crescente	CID: N047
Doença: Glomerulonefrite membranosa difusa	CID: N042
Doença: Glomerulonefrite mesangiocapilar difusa	CID: N045
Doença: Glomerulonefrite prolifer endocapilar difusa	CID: N044
Doença: Glomerulonefrite prolifer mesangial difusa	CID: N043
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Inflam coriorretiniana focal	CID: H300
Doença: Inflam corrorretiniana disseminada	CID: H301
Doença: Lesoes glomerulares focais e segmentares	CID: N041
Doença: Lupus eritematoso dissem compr outr org/sist	CID: M321
Doença: Osso transplantado	CID: Z946
Doença: Outr	CID: N048
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Outr form de lupus eritematoso disseminado	CID: M328
Doença: Outr form de psoríase	CID: L408
Doença: Outr inflam coriorretinianas	CID: H308
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Pele transplantada	CID: Z945
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Psoríase gutata	CID: L404
Doença: Psoríase pustulosa generalizada	CID: L401
Doença: Psoríase vulgar	CID: L400
Doença: Pulmao transplantado	CID: Z942
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Rim transplantado	CID: Z940
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

CIPROFIBRATO(K) 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783

Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

CIPROFLOXACINA 250 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508

CIPROFLOXACINA 500 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508

CIPROTERONA 50 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Excesso de estrogeno CID: E280
Doença: Hirsutismo CID: L680
Doença: Outr hiperfuncoes da hipofise CID: E228
Doença: Sindr do ovario policistico CID: E282
Doença: Transt adrenogen congen assoc defic enzimatic CID: E250

CLOROQUINA(E) 150 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058
Doença: Sindr de Felty CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

CLOZAPINA 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressao pos-esquizofrenica CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatonica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrenica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outr esquizofrenias CID: F208

CLOZAPINA 25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressao pos-esquizofrenica CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatonica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrenica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outr esquizofrenias CID: F208

CODEÍNA 3 MG /ML - SOLUÇÃO ORAL - POR FRASCO DE 120 ML

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

CODEÍNA 30 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

CODEÍNA 30 MG/ML - POR AMPOLA DE 2 ML

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

CODEÍNA 60 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

COMPLEMENTO ALIMENTAR P/FENILCETONURICOS-FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALAINA-PACIENTES MENORES DE 1 ANO DE IDADE - LATA POR GRAMA

Doença: Fenilcetonuria classica CID: E700

COMPLEMENTO ALIMENTAR P/FENILCETONURICOS-FORMULA DE AMINOACIDOS ISENTA DE FENILALANINA-PARA PACEINTES MAIORES DE 1 ANO DE IDADE-LATA POR GRAMA

Doença: Fenilcetonuria classica CID: E700

DANAZOL 100 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defeitos no sist complemento CID: D841

Doença: Endometriose da trompa de Falopio CID: N802

Doença: Endometriose do intestino CID: N805

Doença: Endometriose do ovario CID: N801

Doença: Endometriose do peritonio pelvico CID: N803

Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina CID: N804

Doença: Endometriose do utero CID: N800

Doença: Outr endometriose CID: N808

DEFERASIROX 125 MG (POR COMPRIMIDO)

Doença: Ferro e seus compostos CID: T454

DEFERASIROX 250 MG (POR COMPRIMIDO)

Doença: Ferro e seus compostos CID: T454

DEFERASIROX 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Doença: Ferro e seus compostos CID: T454

DEFERIPRONA 500 MG -POR COMPRIMIDO

Doença: Ferro e seus compostos CID: T454

DESFERROXAMINA 500 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO - AMPOLA

Doença: Ferro e seus compostos CID: T454

Doença: Osteodistrofia renal CID: N250

DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML -APLICAÇÃO NASAL - POR FRASCO

Doença: Diabetes insipido CID: E232

DONEPEZILA(N) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

DONEPEZILA(N) 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

ENTACAPONA(F) 200 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

ETANERCEPTE 25MG INJET - FRSC-AMP -TRAT MENSAL

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058
Doença: Sindr de Felty CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

ETANERCEPTE 50MG INJET - FRSC-AMP - TRAT MENSAL

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058
Doença: Sindr de Felty CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

ETOFIBRATO(K) 500 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785

Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)

Doença: Falência ou rejeição de transplante de rim CID: T861
Doença: Rim transplantado CID: Z940

EVEROLIMO 1 MG - (POR COMPRIMIDO)

Doença: Falência ou rejeição de transplante de rim CID: T861
Doença: Rim transplantado CID: Z940

FENOFIBRATO(K) 200 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

FENOFIBRATO(K) 250 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

FENOTEROL 200 MCG - AEROSOL POR FRASCO DE 300 DOSES

Doença: Asma mista CID: J458
Doença: Asma não-alérgica CID: J451
Doença: Asma predominante alérgica CID: J450

FILGRASTIM(I) 300 MCG - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: AGRANULOCITOSE CID: D70
Doença: Anemia aplástica constitucional CID: D610
Doença: Anemia aplástica devido a outros agentes externos CID: D612
Doença: Anemia aplástica idiopática CID: D613
Doença: Anemia aplástica induzida por drogas CID: D611
Doença: Doença por HIV NE CID: B24
Doença: Doença por HIV resultado anormal hematológico CID: B232
Doença: Doença por HIV resultado doença infecciosa parasitária NE CID: B209
Doença: Doença por HIV resultado em candidíase CID: B204
Doença: Doença por HIV resultado em doença citomegálica CID: B202
Doença: Doença por HIV resultado em doença múltipla CID: B227

Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hepatite aguda C	CID: B171
Doença: Hepatite viral cronica C	CID: B182
Doença: Outr anemias aplasticas espec	CID: D618
Doença: Outr orgaos e tec transplantados	CID: Z948
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230

FLUDROCORTISONA 0,1 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Transt adrenogen congen assoc defic enzimatic CID: E250

FLUTAMIDA 250 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Transt adrenogen congen assoc defic enzimatic CID: E250

FLUVASTATINA(J) 20 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias	CID: E784

FLUVASTATINA(J) 40 MG - POR CÁPSULA

Doença: Defic de lipoproteinas	CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura	CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura	CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista	CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE	CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia	CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas	CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias	CID: E784

FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG (FRASCO)

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG-CAPSULA 60 DOSES

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

FORMOTEROL 12 MCG- PO INAL. - (FRASCO) DE 60 DOSES

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

FORMOTEROL 6 MCG+BUDESONIDA 200 MCG (CAPSULA)

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

FORMOTEROL 6 MCG+BUDESONIDA-200MCG (FRASCO)

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

FUMARATO DE FORMOTEROL - 12 MCG - CAPSULA-COM 30 COMPRIMIDOS

Doença: Asma mista	CID: J458
Doença: Asma nao-alergica	CID: J451
Doença: Asma predom alergica	CID: J450

GABAPENTINA 300 MG - POR CÁPSULA

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

GABAPENTINA 400 MG - POR CÁPSULA

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

GALANTAMINA 16MG CAPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

GALANTAMINA 24MG CAPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

GALANTAMINA 8 MG CAPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

GENFIBROZILA(K) 600 MG - POR CÁPSULA OU COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

GENFIBROZILA(K) 900 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr disturbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

GLATIRÂMÉR 20 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA

Doença: Esclerose mult CID: G35

GOSSERRELINA(O) 3,60 MG -INJ - POR SER. PREENCHIDA

Doença: Endometriose da trompa de Falopio CID: N802
Doença: Endometriose do intestino CID: N805

Doença: Endometriose do ovario	CID: N801
Doença: Endometriose do peritônio pélvico	CID: N803
Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina	CID: N804
Doença: Endometriose do útero	CID: N800
Doença: Leiomioma intramural do útero	CID: D251
Doença: Leiomioma submucoso do útero	CID: D250
Doença: Leiomioma subseroso do útero	CID: D252
Doença: Outr endometriose	CID: N808
Doença: Outr hiperfunções da hipófise	CID: E228

GOSSERRELINA(P) 10,80 MG - INJETÁVEL - POR SERINGA

Doença: Endometriose da trompa de Falópio	CID: N802
Doença: Endometriose do intestino	CID: N805
Doença: Endometriose do ovario	CID: N801
Doença: Endometriose do peritônio pélvico	CID: N803
Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina	CID: N804
Doença: Endometriose do útero	CID: N800
Doença: Leiomioma intramural do útero	CID: D251
Doença: Leiomioma submucoso do útero	CID: D250
Doença: Leiomioma subseroso do útero	CID: D252
Doença: Outr endometriose	CID: N808
Doença: Outr hiperfunções da hipófise	CID: E228

HIDROXICLOROQUINA(E) 400 MG -POR COMPRIMIDO

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmão	CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

HIDROXIURÉIA 500 MG - POR CÁPSULA

Doença: Anemia falciforme c/crise	CID: D570
Doença: Anemia falciforme s/crise	CID: D571
Doença: Outr talassemias	CID: D568
Doença: Talassemia beta	CID: D561
Doença: Transt falciformes heterozigóticos duplos	CID: D572

IMIGLUCERASE 200 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO- AMPOLA

Doença: Outr esfingolipidoses	CID: E752
-------------------------------	-----------

IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 1000 UI - INJETÁVEL

Doença: Hepatite aguda B c/agente Delta c/coma hepat	CID: B160
Doença: Hepatite aguda B s/agente Delta c/coma hepat	CID: B162
Doença: Hepatite crônica viral B s/agente Delta	CID: B181
Doença: Hepatite viral crônica B c/agente Delta	CID: B180

IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 500 UI - INJETÁVEL

Doença: Hepatite aguda B c/agente Delta c/coma hepat CID: B160
 Doença: Hepatite aguda B s/agente Delta c/coma hepat CID: B162
 Doença: Hepatite crônica viral B s/agente Delta CID: B181
 Doença: Hepatite viral crônica B c/agente Delta CID: B180

IMUNOGLOBULINA DA HEPATITE B - 100 MG - INJETÁVEL

Doença: Hepatite aguda B c/agente Delta c/coma hepat CID: B160
 Doença: Hepatite aguda B s/agente Delta c/coma hepat CID: B162
 Doença: Hepatite crônica viral B s/agente Delta CID: B181
 Doença: Hepatite viral crônica B c/agente Delta CID: B180

IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolítica auto-imune induz p/droga CID: D590
 Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim CID: D806
 Doença: Defic de adenosina-deaminase CID: D813
 Doença: Defic de purina-nucleosídeo fosforilase CID: D815
 Doença: Defic major classe I complexo histocompatib CID: D816
 Doença: Defic major classe II complexo histocompatib CID: D817
 Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G CID: D803
 Doença: Dermatomiosite juvenil CID: M330
 Doença: Doenc p/HIV NE CID: B24
 Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP CID: B232
 Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE CID: B209
 Doença: Doenc p/HIV result em candidíase CID: B204
 Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegálica CID: B202
 Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP CID: B227
 Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia CID: B220
 Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas CID: B200
 Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult CID: B207
 Doença: Doenc p/HIV result em outr afecções espec CID: B238
 Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais CID: B203
 Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses CID: B205
 Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciação CID: B222
 Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz CID: B231
 Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit CID: B208
 Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter CID: B201
 Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii CID: B206
 Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat CID: B221
 Doença: Hipogamaglobulinemia hereditária CID: D800
 Doença: Hipogamaglobulinemia não familiar CID: D801
 Doença: Hipogamaglobulinemia transitória da infância CID: D807
 Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B CID: D830
 Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular CID: D810
 Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm celul B CID: D812
 Doença: Imunodef comb grave c/num baixos células T B CID: D811
 Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T CID: D832
 Doença: Imunodeficiência c/aumento imunoglobulina M CID: D805
 Doença: Miastenia gravis CID: G700
 Doença: Outr anemias hemolíticas auto-ímmunes CID: D591
 Doença: Outr defici imunitárias combinadas CID: D818

Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808
Doença: Outr imunodeficiencias comuns variaveis	CID: D838
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Sindr de Di George	CID: D821
Doença: Sindr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Sindr de Nezelof	CID: D814
Doença: Sindr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

IMUNOGLOBULINA HUMANA 1,0 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolitica auto-imune induz p/droga	CID: D590
Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim	CID: D806
Doença: Defic de adenosina-deaminase	CID: D813
Doença: Defic de purina-nucleosideo fosforilase	CID: D815
Doença: Defic major classe I complexo histocompatib	CID: D816
Doença: Defic major classe II complexo histocompatib	CID: D817
Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G	CID: D803
Doença: Dermatomiostite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc p/HIV NE	CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP	CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE	CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidiase	CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica	CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP	CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatas generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hipogamaglobulinemia hereditaria	CID: D800
Doença: Hipogamaglobulinemia nao familiar	CID: D801
Doença: Hipogamaglobulinemia transitoria da infancia	CID: D807
Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B	CID: D830
Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular	CID: D810
Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm celul B	CID: D812
Doença: Imunodef comb grave c/num baixos celulas T B	CID: D811
Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T	CID: D832
Doença: Imunodeficiencia c/aumento imunoglobulina M	CID: D805
Doença: Miastenia gravis	CID: G700
Doença: Outr anemias hemoliticas auto-imunes	CID: D591
Doença: Outr defic imunitarias combinadas	CID: D818
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331

Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808
Doença: Outr imunodeficiências comuns variáveis	CID: D838
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Síndr de Di George	CID: D821
Doença: Síndr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Síndr de infecção aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Síndr de Nezelof	CID: D814
Doença: Síndr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolítica auto-imune induz p/droga	CID: D590
Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim	CID: D806
Doença: Defic de adenosina-deaminase	CID: D813
Doença: Defic de purina-nucleosídeo fosforilase	CID: D815
Doença: Defic major classe I complexo histocompatib	CID: D816
Doença: Defic major classe II complexo histocompatib	CID: D817
Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G	CID: D803
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc p/HIV NE	CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP	CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecção parasit NE	CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidíase	CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegálica	CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP	CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecção micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecção mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecções espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecção virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em síndr de emaciação	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecção parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecção bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hipogamaglobulinemia hereditária	CID: D800
Doença: Hipogamaglobulinemia não familiar	CID: D801
Doença: Hipogamaglobulinemia transitória da infância	CID: D807
Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B	CID: D830
Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular	CID: D810
Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm cel B	CID: D812
Doença: Imunodef comb grave c/num baixos células T B	CID: D811
Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T	CID: D832
Doença: Imunodeficiência c/aumento imunoglobulina M	CID: D805
Doença: Miastenia gravis	CID: G700
Doença: Outr anemias hemolíticas auto-ímmes	CID: D591
Doença: Outr defici imunitárias combinadas	CID: D818
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808

Doença: Outr imunodeficiencias comuns variaveis	CID: D838
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Sindr de Di George	CID: D821
Doença: Sindr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Sindr de Nezelof	CID: D814
Doença: Sindr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

IMUNOGLOBULINA HUMANA 3,0 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolitica auto-imune induz p/droga	CID: D590
Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim	CID: D806
Doença: Defic de adenosina-deaminase	CID: D813
Doença: Defic de purina-nucleosideo fosforilase	CID: D815
Doença: Defic major classe I complexo histocompatib	CID: D816
Doença: Defic major classe II complexo histocompatib	CID: D817
Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G	CID: D803
Doença: Dermatomiostite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc p/HIV NE	CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP	CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE	CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidiase	CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica	CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP	CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hipogamaglobulinemia hereditaria	CID: D800
Doença: Hipogamaglobulinemia nao familiar	CID: D801
Doença: Hipogamaglobulinemia transitoria da infancia	CID: D807
Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B	CID: D830
Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular	CID: D810
Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm celul B	CID: D812
Doença: Imunodef comb grave c/num baixos celulas T B	CID: D811
Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T	CID: D832
Doença: Imunodeficiencia c/aumento imunoglobulina M	CID: D805
Doença: Miastenia gravis	CID: G700
Doença: Outr anemias hemoliticas auto-imunes	CID: D591
Doença: Outr defic imunitarias combinadas	CID: D818
Doença: Outr dermatomiostites	CID: M331
Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808
Doença: Outr imunodeficiencias comuns variaveis	CID: D838

Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Sindr de Di George	CID: D821
Doença: Sindr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Sindr de Nezelof	CID: D814
Doença: Sindr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolitica auto-imune induz p/droga	CID: D590
Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim	CID: D806
Doença: Defic de adenosina-deaminase	CID: D813
Doença: Defic de purina-nucleosideo fosforilase	CID: D815
Doença: Defic major classe I complexo histocompatib	CID: D816
Doença: Defic major classe II complexo histocompatib	CID: D817
Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G	CID: D803
Doença: Dermatomiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc p/HIV NE	CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP	CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE	CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidiase	CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica	CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP	CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hipogamaglobulinemia hereditaria	CID: D800
Doença: Hipogamaglobulinemia nao familiar	CID: D801
Doença: Hipogamaglobulinemia transitoria da infancia	CID: D807
Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B	CID: D830
Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular	CID: D810
Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm cel B	CID: D812
Doença: Imunodef comb grave c/num baixos celulas T B	CID: D811
Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T	CID: D832
Doença: Imunodeficiencia c/aumento imunoglobulina M	CID: D805
Doença: Miastenia gravis	CID: G700
Doença: Outr anemias hemoliticas auto-imunes	CID: D591
Doença: Outr defic imunitarias combinadas	CID: D818
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808
Doença: Outr imunodeficiencias comuns variaveis	CID: D838
Doença: Polimiosite	CID: M332

Doença: Sindr de Di George	CID: D821
Doença: Sindr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Sindr de Nezelof	CID: D814
Doença: Sindr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

IMUNOGLOBULINA HUMANA 6,0 G - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Anemia hemolitica auto-imune induz p/droga	CID: D590
Doença: Def anticorp c/imunog prox norm ou c/hiperim	CID: D806
Doença: Defic de adenosina-deaminase	CID: D813
Doença: Defic de purina-nucleosideo fosforilase	CID: D815
Doença: Defic major classe I complexo histocompatib	CID: D816
Doença: Defic major classe II complexo histocompatib	CID: D817
Doença: Defic seletiva subclasses imunoglobulina G	CID: D803
Doença: Dermatiosite juvenil	CID: M330
Doença: Doenc p/HIV NE	CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP	CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE	CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidiase	CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica	CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP	CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia	CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas	CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult	CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec	CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais	CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses	CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao	CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz	CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit	CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter	CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii	CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat	CID: B221
Doença: Hipogamaglobulinemia hereditaria	CID: D800
Doença: Hipogamaglobulinemia nao familiar	CID: D801
Doença: Hipogamaglobulinemia transitoria da infancia	CID: D807
Doença: Imunodef com var predom anorm num func cel B	CID: D830
Doença: Imunodef comb grave c/disgenesia reticular	CID: D810
Doença: Imunodef comb grave c/num baix/norm celul B	CID: D812
Doença: Imunodef comb grave c/num baixos celulas T B	CID: D811
Doença: Imunodef comum var c/auto-anticorpos cel B/T	CID: D832
Doença: Imunodeficiencia c/aumento imunoglobulina M	CID: D805
Doença: Miastenia gravis	CID: G700
Doença: Outr anemias hemoliticas auto-imunes	CID: D591
Doença: Outr defic imunitarias combinadas	CID: D818
Doença: Outr dermatomiosites	CID: M331
Doença: Outr imunodef c/predom defeitos anticorpos	CID: D808
Doença: Outr imunodeficiencias comuns variaveis	CID: D838
Doença: Polimiosite	CID: M332
Doença: Sindr de Di George	CID: D821

Doença: Sindr de Guillain-Barre	CID: G610
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV	CID: B230
Doença: Sindr de Nezelof	CID: D814
Doença: Sindr de Wiskott-Aldrich	CID: D820

INFLIXIMABE 10MG/ML - INJETÁVEL (KROHN)

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508

INFLIXIMABE 10MG/ML INJETÁVELTRAT.MENSAL (ARTRITE)

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist	CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil	CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa	CID: M060
Doença: Doenc reumatoide do pulmao	CID: M051
Doença: Outr artrites reumatoides espec	CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas	CID: M058
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

ISOTRETINOÍNA 10 MG - POR CÁPSULA

Doença: Acne conglobata	CID: L701
Doença: Acne vulgar	CID: L700
Doença: Outr form de acne	CID: L708

ISOTRETINOÍNA 20 MG - POR CÁPSULA

Doença: Acne conglobata	CID: L701
Doença: Acne vulgar	CID: L700
Doença: Outr form de acne	CID: L708

LAMIVUDINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL -FRASCO DE 240 ML

Doença: Hepatite aguda B c/agente Delta c/coma hepat	CID: B160
Doença: Hepatite aguda B s/agente Delta c/coma hepat	CID: B162
Doença: Hepatite cronica viral B s/agente Delta	CID: B181
Doença: Hepatite viral cronica B c/agente Delta	CID: B180

LAMIVUDINA 150 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Hepatite aguda B c/agente Delta c/coma hepat	CID: B160
Doença: Hepatite aguda B s/agente Delta c/coma hepat	CID: B162
Doença: Hepatite cronica viral B s/agente Delta	CID: B181
Doença: Hepatite viral cronica B c/agente Delta	CID: B180

LAMOTRIGINA 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401

Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat CID: G403
 Doença: Outr epilepsias CID: G408
 Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener CID: G404
 Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal CID: G407
 Doença: Sindr epilepticas especiais CID: G405

LAMOTRIGINA 25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE CID: G406
 Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc CID: G400
 Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp CID: G402
 Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp CID: G401
 Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat CID: G403
 Doença: Outr epilepsias CID: G408
 Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener CID: G404
 Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal CID: G407
 Doença: Sindr epilepticas especiais CID: G405

LEFLUNOMIDA 20 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053
 Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080
 Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060
 Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051
 Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068
 Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058
 Doença: Sindr de Felty CID: M050
 Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

LENOGRASTIM(I) 33,6 MUI - INJETÁVEL -POR FRASCO

Doença: AGRANULOCITOSE CID: D70
 Doença: Anemia aplastica constitucional CID: D610
 Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos CID: D612
 Doença: Anemia aplastica idiopatica CID: D613
 Doença: Anemia aplastica induz p/drogas CID: D611
 Doença: Doenc p/HIV NE CID: B24
 Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP CID: B232
 Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE CID: B209
 Doença: Doenc p/HIV result em candidiase CID: B204
 Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica CID: B202
 Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP CID: B227
 Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia CID: B220
 Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas CID: B200
 Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult CID: B207
 Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec CID: B238
 Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais CID: B203
 Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses CID: B205
 Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao CID: B222
 Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatias generaliz CID: B231
 Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit CID: B208
 Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter CID: B201
 Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii CID: B206

Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat CID: B221
Doença: Hepatite aguda C CID: B171
Doença: Hepatite viral cronica C CID: B182
Doença: Outr anemias aplasticas espec CID: D618
Doença: Outr orgaos e tec transplantados CID: Z948
Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV CID: B230

LEUPRORRELINA 11,25 MG INJ. POR SER. PREENCH

Doença: Endometriose da trompa de Falopio CID: N802
Doença: Endometriose do intestino CID: N805
Doença: Endometriose do ovario CID: N801
Doença: Endometriose do peritonio pelvico CID: N803
Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina CID: N804
Doença: Endometriose do utero CID: N800
Doença: Leiomioma intramural do utero CID: D251
Doença: Leiomioma submucoso do utero CID: D250
Doença: Leiomioma subseroso do utero CID: D252
Doença: Outr endometriose CID: N808
Doença: Outr hiperfuncoes da hipofise CID: E228

LEUPRORRELINA(O) 3,75 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: Endometriose da trompa de Falopio CID: N802
Doença: Endometriose do intestino CID: N805
Doença: Endometriose do ovario CID: N801
Doença: Endometriose do peritonio pelvico CID: N803
Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina CID: N804
Doença: Endometriose do utero CID: N800
Doença: Leiomioma intramural do utero CID: D251
Doença: Leiomioma submucoso do utero CID: D250
Doença: Leiomioma subseroso do utero CID: D252
Doença: Outr endometriose CID: N808
Doença: Outr hiperfuncoes da hipofise CID: E228

LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG -POR CÁPSULA OU COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50 MG - POR CÁPSULA OU COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

LEVOTIROXINA 100 MCG - POR COMPRIMIDO

Doença: Hipotireoidismo congen c/bocio difuso CID: E030
Doença: Hipotireoidismo congen s/bocio CID: E031

LEVOTIROXINA 150 MCG - POR COMPRIMIDO

Doença: Hipotireoidismo congen c/bocio difuso CID: E030

Doença: Hipotireoidismo congen s/bocio CID: E031

LEVOTIROXINA 25 MCG - POR COMPRIMIDO

Doença: Hipotireoidismo congen c/bocio difuso CID: E030

Doença: Hipotireoidismo congen s/bocio CID: E031

LEVOTIROXINA 50 MCG - POR COMPRIMIDO

Doença: Hipotireoidismo congen c/bocio difuso CID: E030

Doença: Hipotireoidismo congen s/bocio CID: E031

LOVASTATINA(J) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786

Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780

Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781

Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782

Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785

Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783

Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788

Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

LOVASTATINA(J) 20 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786

Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780

Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781

Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782

Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785

Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783

Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788

Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

LOVASTATINA(J) 40 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786

Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780

Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781

Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782

Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785

Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783

Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteinas CID: E788

Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

MESALAZINA 1000 MG - POR SUPOSITÓRIO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500

Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501

Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510

Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511

Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518

Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513

MESALAZINA 1G+DILUENTE 100ML(ENEMA)-POR DOSE

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513

MESALAZINA 250 MG - POR SUPOSITÓRIO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513

MESALAZINA 3 G + DILUENTE 100 ML (ENEMA) - POR DOSE

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513

MESALAZINA 400 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado	CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso	CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa	CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa	CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas	CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn	CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512

Doença: Proctocolite mucosa CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa CID: K513

MESALAZINA 500 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa CID: K513

MESALAZINA 500 MG - POR SUPOSITÓRIO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa CID: K513

MESALAZINA 800 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa CID: K513

MESALAZINA 800 MG - POR SUPOSITÓRIO

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510
Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511
Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508
Doença: Proctite ulcerativa CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon CID: K514

Doença: Retossigmoidite ulcerativa CID: K513

METADONA 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

METADONA 10 MG /ML - INJETÁVEL - POR AMPOLA DE 1 ML

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

METADONA 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

METILPREDNISOLONA 500 MG - INJETÁVEL - POR AMPOLA

Doença: Coracao e pulmoes transplantados CID: Z943

Doença: Coracao transplantado CID: Z941

Doença: Cornea transplantada CID: Z947

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861

Doença: Fígado transplantado CID: Z944

Doença: Osso transplantado CID: Z946

Doença: Outr orgaos e tec transplantados CID: Z948

Doença: Pele transplantada CID: Z945

Doença: Pulmao transplantado CID: Z942

Doença: Rim transplantado CID: Z940

METOTREXATO 25 MG/ML - INJ - 2 ML

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053

Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080

Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500

Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501

Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051

Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068

Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058

Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508

Doença: Sindr de Felty CID: M050

Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

METOTREXATO 25 MG/ML-INJ 20 ML - FRAMP

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053

Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080

Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060

Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500

Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501

Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051

Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068

Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058

Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508

Doença: Sindr de Felty CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide CID: M052

MICOFENOLATO DE MOFETILA(M)

Doença: Coracao transplantado CID: Z941
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Fígado transplantado CID: Z944
Doença: Rim transplantado CID: Z940

MICOFENOLATO DE SÓDIO(M) 180 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Coracao transplantado CID: Z941
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Fígado transplantado CID: Z944
Doença: Rim transplantado CID: Z940

MICOFENOLATO DE SÓDIO(M) 360 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Coracao transplantado CID: Z941
Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Fígado transplantado CID: Z944
Doença: Rim transplantado CID: Z940

MOLGRAMOSTIM(I) 300 MCG - INJETÁVEL - POR FRASCO

Doença: AGRANULOCITOSE CID: D70
Doença: Anemia aplastica constitucional CID: D610
Doença: Anemia aplastica dev outr agentes externos CID: D612
Doença: Anemia aplastica idiopatica CID: D613
Doença: Anemia aplastica induz p/drogas CID: D611
Doença: Doenc p/HIV NE CID: B24
Doença: Doenc p/HIV result anom hemat imunolog NCOP CID: B232
Doença: Doenc p/HIV result doenc infecc parasit NE CID: B209
Doença: Doenc p/HIV result em candidiase CID: B204
Doença: Doenc p/HIV result em doenc citomegalica CID: B202
Doença: Doenc p/HIV result em doenc mult COP CID: B227
Doença: Doenc p/HIV result em encefalopatia CID: B220
Doença: Doenc p/HIV result em infecc micobacterianas CID: B200
Doença: Doenc p/HIV result em infecc mult CID: B207
Doença: Doenc p/HIV result em outr afecoes espec CID: B238
Doença: Doenc p/HIV result em outr infecc virais CID: B203
Doença: Doenc p/HIV result em outr micoses CID: B205
Doença: Doenc p/HIV result em sindr de emaciacao CID: B222
Doença: Doenc p/HIV result linfadenopatas generaliz CID: B231
Doença: Doenc p/HIV result outr doenc infecc parasit CID: B208
Doença: Doenc p/HIV result outr infecc bacter CID: B201
Doença: Doenc p/HIV result pneumonia p/P.carinii CID: B206
Doença: Doenc p/HIV result pneumonite interst linfat CID: B221
Doença: Hepatite aguda C CID: B171
Doença: Hepatite viral cronica C CID: B182
Doença: Outr anemias aplasticas espec CID: D618
Doença: Outr orgaos e tec transplantados CID: Z948

Doença: Sindr de infecc aguda p/HIV

CID: B230

MORFINA 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA 10 MG/ML - POR AMPOLA DE 1 ML

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - POR FRASCO DE 60 ML

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA 30 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA LC 100 MG - POR CÁPSULA

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA LC 30 MG - POR CÁPSULA

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

MORFINA LC 60 MG - POR CÁPSULA

Doença: Dor cronica intratavel CID: R521

Doença: Outr dor cronica CID: R522

OCTREOTIDA 0,1 MG/ML - INJETÁVEL - POR AMPOLA

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

OCTREOTIDA LAR 10 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO- AMPOLA

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

OCTREOTIDA LAR 20 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO- AMPOLA

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

OCTREOTIDA LAR 30 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO- AMPOLA

Doença: Acromegalia e gigantismo hipofisario CID: E220

OLANZAPINA(G) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressao pos-esquizofrenica CID: F204

Doença: Esquizofrenia catatonica CID: F202

Doença: Esquizofrenia hebefrenica CID: F201

Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203

Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200

Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outr esquizofrenias CID: F208

OLANZAPINA(G) 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressao pos-esquizofrenica CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatonica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrenica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outr esquizofrenias CID: F208

PAMIDRONATO 30 MG INJETÁVEL - POR FRASCO / AMPOLA

Doença: Doenc de Paget de outr ossos CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocritos CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica CID: M804
Doença: Osteoporose localizada CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog CID: M801
Doença: Outr osteoporoses CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica CID: M808

PAMIDRONATO 60 MG INJETÁVEL - POR FRASCO / AMPOLA

Doença: Doenc de Paget de outr ossos CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocritos CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica CID: M804
Doença: Osteoporose localizada CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol CID: M803

Doença: Osteoporose na mielomatose mult	CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog	CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia	CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog	CID: M801
Doença: Outr osteoporoses	CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica	CID: M808

PAMIDRONATO 90 MG INJETÁVEL - POR FRASCO / AMPOLA

Doença: Doenc de Paget de outr ossos	CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio	CID: M880

PANCRELIPASE 10.000 UI - POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841
Doença: Fibrose cistica c/outr manifestacoes	CID: E848
Doença: Outr pancreatites cronicas	CID: K861
Doença: Pancreatite cronica induz p/alcool	CID: K860

PANCRELIPASE 12.000 UI - POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841
Doença: Fibrose cistica c/outr manifestacoes	CID: E848
Doença: Outr pancreatites cronicas	CID: K861
Doença: Pancreatite cronica induz p/alcool	CID: K860

PANCRELIPASE 18.000 UI - POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841
Doença: Fibrose cistica c/outr manifestacoes	CID: E848
Doença: Outr pancreatites cronicas	CID: K861
Doença: Pancreatite cronica induz p/alcool	CID: K860

PANCRELIPASE 20.000 UI - POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841
Doença: Fibrose cistica c/outr manifestacoes	CID: E848
Doença: Outr pancreatites cronicas	CID: K861
Doença: Pancreatite cronica induz p/alcool	CID: K860

PANCRELIPASE 25.000 UI POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841
Doença: Fibrose cistica c/outr manifestacoes	CID: E848
Doença: Outr pancreatites cronicas	CID: K861
Doença: Pancreatite cronica induz p/alcool	CID: K860

PANCRELIPASE 4.500 UI - POR CÁPSULA

Doença: Esteatorreia pancreatica	CID: K903
Doença: Fibrose cistica c/manifestacoes intestinais	CID: E841

Doença: Fibrose cística c/outr manifestacoes CID: E848
Doença: Outr pancreatites crônicas CID: K861
Doença: Pancreatite crônica induz p/alcool CID: K860

PENICILAMINA 250 MG - POR CÁPSULA

Doença: Distúrbios do metabolismo do cobre CID: E830
Doença: Esclerose sistêmica progressiva CID: M340
Doença: Outr form de esclerose sistêmica CID: M348
Doença: Síndr CREST CID: M341

PRAMIPEXOL 0,125 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

PRAMIPEXOL 0,25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

PRAMIPEXOL 1 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

PRAVASTATINA(J) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

PRAVASTATINA(J) 20 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

PRAVASTATINA(J) 40 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

QUETIAPINA(G) 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressão pos-esquizofrenia CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias CID: F208

QUETIAPINA(G) 200 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressão pos-esquizofrenia CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias CID: F208

QUETIAPINA(G) 25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressão pos-esquizofrenia CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias CID: F208

RALOXIFENO 60 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Osteoporose de desuso CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patológica CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorção pos-cirúrgica CID: M813
Doença: Osteoporose em distúrbios endócrinos CID: M821
Doença: Osteoporose em outras doenças COP CID: M828
Doença: Osteoporose idiopática CID: M815
Doença: Osteoporose idiopática c/frat patológica CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patológica CID: M804
Doença: Osteoporose localizada CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausa CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausa c/frat patol CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patol CID: M801
Doença: Outras osteoporoses CID: M818
Doença: Outras osteoporoses c/frat patológica CID: M808

RIBAVIRINA 250 MG - POR CÁPSULA

Doença: Hepatite viral cronica C CID: B182

RILUZOL 50 MG -POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc do neuronio motor CID: G122

RISEDRONATO(Q) 35 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Paget de outr ossos	CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio	CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso	CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica	CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica	CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocrinos	CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP	CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica	CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica	CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas	CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica	CID: M804
Doença: Osteoporose localizada	CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol	CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult	CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog	CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia	CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog	CID: M801
Doença: Outr osteoporoses	CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica	CID: M808

RISEDRONATO(Q) 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Paget de outr ossos	CID: M888
Doença: Doenc de Paget do cranio	CID: M880
Doença: Osteoporose de desuso	CID: M812
Doença: Osteoporose de desuso c/frat patologica	CID: M802
Doença: Osteoporose dev ma-absorcao pos-cirurgica	CID: M813
Doença: Osteoporose em disturbios endocrinos	CID: M821
Doença: Osteoporose em outr doenc COP	CID: M828
Doença: Osteoporose idiopatica	CID: M815
Doença: Osteoporose idiopatica c/frat patologica	CID: M805
Doença: Osteoporose induz p/drogas	CID: M814
Doença: Osteoporose induz p/drogas c/frat patologica	CID: M804
Doença: Osteoporose localizada	CID: M816
Doença: Osteoporose ma-absorc pos-cirurg frat patol	CID: M803
Doença: Osteoporose na mielomatose mult	CID: M820
Doença: Osteoporose pos-menopausica	CID: M810
Doença: Osteoporose pos-menopausica c/frat patolog	CID: M800
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia	CID: M811
Doença: Osteoporose pos-ooforectomia c/frat patolog	CID: M801
Doença: Outr osteoporoses	CID: M818
Doença: Outr osteoporoses c/frat patologica	CID: M808

RISPERIDONA 1 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressão pos-esquizofrenia	CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica	CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica	CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada	CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide	CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual	CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples	CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias	CID: F208

RISPERIDONA 2 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Depressão pos-esquizofrenia	CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica	CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica	CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada	CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide	CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual	CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples	CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias	CID: F208

RIVASTIGMINA(N) 1,5 MG - POR CÁPSULA

Doença: Demência doenc Alzheimer form atípica mista	CID: F002
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio precoce	CID: F000
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio tard	CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce	CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard	CID: G301
Doença: Outras form de doenc de Alzheimer	CID: G308

RIVASTIGMINA(N) 2,0 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - POR FRASCO

Doença: Demência doenc Alzheimer form atípica mista	CID: F002
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio precoce	CID: F000
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio tard	CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce	CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard	CID: G301
Doença: Outras form de doenc de Alzheimer	CID: G308

RIVASTIGMINA(N) 3 MG - POR CÁPSULA

Doença: Demência doenc Alzheimer form atípica mista	CID: F002
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio precoce	CID: F000
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio tard	CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce	CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard	CID: G301
Doença: Outras form de doenc de Alzheimer	CID: G308

RIVASTIGMINA(N) 4,5 MG - POR CÁPSULA

Doença: Demência doenc Alzheimer form atípica mista	CID: F002
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio precoce	CID: F000
Doença: Demência doenc Alzheimer inicio tard	CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce	CID: G300

Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

RIVASTIGMINA(N) 6 MG - POR CÁPSULA

Doença: Demencia doenc Alzheimer form atipica mista CID: F002
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio precoce CID: F000
Doença: Demencia doenc Alzheimer inicio tard CID: F001
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio precoce CID: G300
Doença: Doenc de Alzheimer de inicio tard CID: G301
Doença: Outr form de doenc de Alzheimer CID: G308

SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG - INJETÁVEL -

Doença: Anemia em outr doenc COP CID: D638
Doença: Anemia p/defic ferro secund perda de sangue CID: D500
Doença: Doenc renal em estadio final CID: N180
Doença: Outr anemias p/defic de ferro CID: D508
Doença: Outr insuf renal cronica CID: N188

SALBUTAMOL(B) 100 MCG - AEROSOL - POR FRASCO DE 200 DOSES

Doença: Asma mista CID: J458
Doença: Asma nao-alergica CID: J451
Doença: Asma predom alergica CID: J450

SALMETEROL(D) 50 MCG - PÓ INALANTE OU AEROSSOL BUCAL POR FRASCO DE 60 DOSES

Doença: Asma mista CID: J458
Doença: Asma nao-alergica CID: J451
Doença: Asma predom alergica CID: J450

SELEGILINA 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

SELEGILINA 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson CID: G20

SEVELÂMER 400 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Disturbios do metabolismo do fosforo CID: E833
Doença: Doenc renal em estadio final CID: N180

SEVELÂMER 800 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Disturbios do metabolismo do fosforo CID: E833
Doença: Doenc renal em estadio final CID: N180

SINVASTATINA(J) 10 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteinas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipergliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785

Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

SINVASTATINA(J) 20 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

SINVASTATINA(J) 40 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

SINVASTATINA(J) 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

SINVASTATINA(J) 80 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Defic de lipoproteínas CID: E786
Doença: Hipercolesterolemia pura CID: E780
Doença: Hipertrigliceridemia pura CID: E781
Doença: Hiperlipidemia mista CID: E782
Doença: Hiperlipidemia NE CID: E785
Doença: Hiperquilomicronemia CID: E783
Doença: Outr distúrbios metabolismo de lipoproteínas CID: E788
Doença: Outr hiperlipidemias CID: E784

SIROLIMO 1 MG - POR DRÁGEA

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Rim transplantado CID: Z940

SIROLIMO 2 MG - POR DRÁGEA

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Rim transplantado CID: Z940

SIROLIMUS SOLUCAO ORAL 1MG ML- POR ML

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim CID: T861
Doença: Rim transplantado CID: Z940

SOMATROPINA 12 UI - INJETÁVEL -POR FRASCO- AMPOLA

Doença: Cariotipo 45 X CID: Q960
Doença: Cariotipo 46 X cromoss sex anorm salvo isso CID: Q962
Doença: Cariotipo 46 X isso CID: Q961
Doença: Hipopituitarismo CID: E230
Doença: Mosaic crom 45 X/out linh cel crom sex anorm CID: Q964
Doença: Mosaicismo cromossomico 45 X/46 XX ou XY CID: Q963
Doença: Outr variantes da sindr de Turner CID: Q968

SOMATROPINA 4 UI - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Cariotipo 45 X CID: Q960
Doença: Cariotipo 46 X cromoss sex anorm salvo isso CID: Q962
Doença: Cariotipo 46 X isso CID: Q961
Doença: Hipopituitarismo CID: E230
Doença: Mosaic crom 45 X/out linh cel crom sex anorm CID: Q964
Doença: Mosaicismo cromossomico 45 X/46 XX ou XY CID: Q963
Doença: Outr variantes da sindr de Turner CID: Q968

SULFASSALAZINA 500 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Artrite reumatoide c/compr outr org e sist CID: M053
Doença: Artrite reumatoide juvenil CID: M080
Doença: Artrite reumatoide soro-negativa CID: M060
Doença: Artropatia na colite ulcerativa CID: M075
Doença: Artropatia na doenc de Crohn CID: M074
Doença: Doenc de Crohn do intestino delgado CID: K500
Doença: Doenc de Crohn do intestino grosso CID: K501
Doença: Doenc de Reiter CID: M023
Doença: Doenc reumatoide do pulmao CID: M051
Doença: Enterocolite ulcerativa CID: K510
Doença: Entesopatia vertebral CID: M460
Doença: Espondilite ancilosante CID: M45
Doença: Gastroenterite colite alerg ligadas a dieta CID: K522
Doença: Ileocolite ulcerativa CID: K511
Doença: Outr artrites reumatoides espec CID: M068
Doença: Outr artrites reumatoides soro-positivas CID: M058
Doença: Outr artropatias enteropaticas CID: M076
Doença: Outr colites ulcerativas CID: K518
Doença: Outr espondilopatias espec CID: M488
Doença: Outr espondilopatias inflam espec CID: M468
Doença: Outr espondiloses CID: M478
Doença: Outr espondiloses c/mielopatia CID: M471
Doença: Outr espondiloses c/radiculopatias CID: M472
Doença: Outr form de doenc de Crohn CID: K508

Doença: Proctite ulcerativa	CID: K512
Doença: Proctocolite mucosa	CID: K515
Doença: Pseudopolipose do colon	CID: K514
Doença: Retossigmoidite ulcerativa	CID: K513
Doença: Sacroileite NCOP	CID: M461
Doença: Sindr de Felty	CID: M050
Doença: Vasculite reumatoide	CID: M052

TACROLIMO 1 MG - POR CÁPSULA

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Rim transplantado	CID: Z940

TACROLIMO 5 MG - POR CÁPSULA

Doença: Falencia ou rejeicao de transplante de rim	CID: T861
Doença: Fígado transplantado	CID: Z944
Doença: Rim transplantado	CID: Z940

TOLCAPONA(F) 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson	CID: G20
----------------------------	----------

TOLCAPONA(F) 200 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson	CID: G20
----------------------------	----------

TOPIRAMATO 100 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

TOPIRAMATO 25 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

TOPIRAMATO 50 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400

Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

TOXINA BOTULÍNICA TIPO A(H) 100 UI - INJETÁVEL – POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Blefaroespasma	CID: G245
Doença: Diplegia espastica	CID: G801
Doença: Distonia familiar idiopatica	CID: G241
Doença: Distonia induz p/drogas	CID: G240
Doença: Distonia nao-familiar idiopatica	CID: G242
Doença: Distonia orofacial idiopatica	CID: G244
Doença: Hemiplegia espastica	CID: G811
Doença: Outr distonias	CID: G248
Doença: Paralisia cerebral espastica	CID: G800
Doença: Paraplegia espastica	CID: G821
Doença: Sequelas acid vasc cerebr NE c/hemorr isquem	CID: I694
Doença: Sequelas de ferim da cabeça	CID: T901
Doença: Sequelas de frat de cranio e de ossos face	CID: T902
Doença: Sequelas de hemorragia intracerebral	CID: I691
Doença: Sequelas de hemorragia subaranoidea	CID: I690
Doença: Sequelas de infarto cerebral	CID: I693
Doença: Sequelas de outr traum espec da cabeça	CID: T908
Doença: Sequelas de traum de nervos cranianos	CID: T903
Doença: Sequelas de traum do olho e da orbita	CID: T904
Doença: Sequelas de traum intracraniano	CID: T905
Doença: Sequelas de traum superf da cabeça	CID: T900
Doença: Sequelas outr doenc cerebrovasculares e NE	CID: I698
Doença: Sequelas outr hemorrag intracran nao traum	CID: I692
Doença: Tetraplegia espastica	CID: G824
Doença: Torcicolo espasmodico	CID: G243

TOXINA BOTULÍNICA TIPO A(H) 500 UI - INJETÁVEL – POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Blefaroespasma	CID: G245
Doença: Diplegia espastica	CID: G801
Doença: Distonia familiar idiopatica	CID: G241
Doença: Distonia induz p/drogas	CID: G240
Doença: Distonia nao-familiar idiopatica	CID: G242
Doença: Distonia orofacial idiopatica	CID: G244
Doença: Hemiplegia espastica	CID: G811
Doença: Outr distonias	CID: G248
Doença: Paralisia cerebral espastica	CID: G800
Doença: Paraplegia espastica	CID: G821
Doença: Sequelas acid vasc cerebr NE c/hemorr isquem	CID: I694
Doença: Sequelas de ferim da cabeça	CID: T901
Doença: Sequelas de frat de cranio e de ossos face	CID: T902
Doença: Sequelas de hemorragia intracerebral	CID: I691

Doença: Sequelas de hemorragia subaranoidea	CID: I690
Doença: Sequelas de infarto cerebral	CID: I693
Doença: Sequelas de outr traum espec da cabeça	CID: T908
Doença: Sequelas de traum de nervos cranianos	CID: T903
Doença: Sequelas de traum do olho e da orbita	CID: T904
Doença: Sequelas de traum intracraniano	CID: T905
Doença: Sequelas de traum superf da cabeça	CID: T900
Doença: Sequelas outr doenc cerebrovasculares e NE	CID: I698
Doença: Sequelas outr hemorrag intracran nao traum	CID: I692
Doença: Tetraplegia espastica	CID: G824
Doença: Torcicolo espasmodico	CID: G243

TRIXIFENIDILA 5 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Doenc de Parkinson	CID: G20
----------------------------	----------

TRIPTORRELINA 3,75 MG - INJETÁVEL - POR FRASCO-AMPOLA

Doença: Endometriose da trompa de Falopio	CID: N802
Doença: Endometriose do intestino	CID: N805
Doença: Endometriose do ovario	CID: N801
Doença: Endometriose do peritonio pelvico	CID: N803
Doença: Endometriose do septo retovaginal e vagina	CID: N804
Doença: Endometriose do utero	CID: N800
Doença: Leiomioma intramural do utero	CID: D251
Doença: Leiomioma submucoso do utero	CID: D250
Doença: Leiomioma subseroso do utero	CID: D252
Doença: Outr endometriose	CID: N808
Doença: Outr hiperfuncoes da hipofise	CID: E228

VIGABATRINA 500 MG - POR COMPRIMIDO

Doença: Crise de grande mal NE	CID: G406
Doença: Epilep sind epil idiop def loc cris inic foc	CID: G400
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc comp	CID: G402
Doença: Epilep sind epil sint def loc cris parc simp	CID: G401
Doença: Epilepsia e sindr epilepticas gener idiopat	CID: G403
Doença: Outr epilepsias	CID: G408
Doença: Outr epilepsias e sindr epilepticas gener	CID: G404
Doença: Pequeno mal NE s/crises de grande mal	CID: G407
Doença: Sindr epilepticas especiais	CID: G405

ZIPRASIDONA(G) 40 MG - POR CÁPSULA

Doença: Depressao pos-esquizofrenica	CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatonica	CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrenica	CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada	CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide	CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual	CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples	CID: F206
Doença: Outr esquizofrenias	CID: F208

ZIPRASIDONA(G) 80 MG - POR CÁPSULA

Doença: Depressão pos-esquizofrenia	CID: F204
Doença: Esquizofrenia catatônica	CID: F202
Doença: Esquizofrenia hebefrênica	CID: F201
Doença: Esquizofrenia indiferenciada	CID: F203
Doença: Esquizofrenia paranoide	CID: F200
Doença: Esquizofrenia residual	CID: F205
Doença: Esquizofrenia simples	CID: F206
Doença: Outras esquizofrenias	CID: F208

ORIENTAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL

As regras referentes aos medicamentos excepcionais são definidas pelo Ministério da Saúde, sendo que o principal documento exigido para o Programa é o Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional - LME (Anexo 6). Desta forma, para a dispensação destes medicamentos é necessário:

- Que o medicamento faça parte do Programa de Medicamentos Excepcionais;
- Que seja respeitado o Protocolo Clínico definido pelo Ministério da Saúde;
- O Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional (LME) devidamente preenchido pelo médico solicitante;
- A receita médica, com identificação do paciente em duas vias, legível e com nome do princípio ativo e dosagem prescrita;
- O Cartão Nacional de Saúde;
- Relatório médico;
- Termo de consentimento;
- Exames médicos.

Trinta Unidades de Saúde estaduais são responsáveis pela dispensação dos medicamentos excepcionais, sendo que maiores informações podem ser obtidas junto às áreas de assistência farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme relação de telefones abaixo:

DRS I (Grande São Paulo) - fone: (11) 3017-2000

No município de São Paulo:

PAM Maria Zélia – fone: (11) 3583-1900

PAM Várzea do Carmo – fone: (11) 3385-7004

Centro de Saúde Estadual da Vila Mariana – fone: (11) 5084-5169 (somente para pacientes do Hospital São Paulo)

Hospital das Clínicas – fone: (11) 3069-6617 (somente para pacientes do Hospital)

Hospital do Servidor Público Estadual - fone (11) 5088-8642 (somente para pacientes do Hospital)

DRS II (Araçatuba) – fone: (18) 3623-7010

DRS III (Araraquara) – fone: (16) 3322-4655

DRS IV (Baixada Santista) – fone: (13) 3227-5969 r.12

DRS V (Barretos) – fone: (17) 3322-9100

DRS VI (Bauru) - fone: (14) 3235-0174

DRS VII (Campinas) – fone: (19) 3739-7050

DRS VIII (Franca) – fone: (16) 3713-4399

DRS IX (Marília) - fone: (14) 3402-8831

DRS X (Piracicaba) – fone (19) 3437-7430

DRS XI (Presidente Prudente) – fone: (18) 3226-6784 r.230

DRS XII (Registro) – fone: (13) 3828-2940

DRS XIII (Ribeirão Preto) – fone: (16) 3602-2614 (Hospital da Clínicas de Ribeirão Preto)

DRS XIV (São João da Boa Vista) – fone: (19) 3634-2841

DRS XV (São José do Rio Preto) – fone: (17) 3232-0388 ramal 243 ou (17)

3201-5179 (Hospital de Base)

DRS XVI (Sorocaba) – fone: (15) 3332-9177 (Conjunto Hospitalar de Sorocaba)

DRS XVII (Taubaté) - fone: (12) 3632-2220

PROTOSCOLOS ESTADUAIS DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS

NORMA TÉCNICA PARA A PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO

Através da [Resolução SS – 249, de 13 de julho de 2007](#) (ANEXO 7), a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) aprovou Norma Técnica disciplinando o uso de palivizumabe para a prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR).

A Norma Técnica definiu que o período de aplicação do palivizumabe será de abril a agosto de cada ano, sendo que o cadastramento dos pacientes que receberão o medicamento obedecerá aos critérios abaixo, sendo a indicação do medicamento de inteira responsabilidade do médico que acompanha a criança:

- crianças menores de um ano de idade que nasceram prematuras (idade gestacional menor ou igual a 28 semanas), após alta hospitalar;
- crianças menores de dois anos de idade, portadores de patologia cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica importante ou com doença pulmonar crônica da prematuridade, que necessitaram tratamento nos seis meses anteriores ao período de sazonalidade do VSR.

A solicitação do palivizumabe será feita mediante o preenchimento, pelo médico assistente, de formulário específico, [aqui](#) (Anexo 8) disponibilizado. Devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico, este formulário deverá ser entregue nos [locais](#) definidos dos Departamentos Regionais de Saúde e a solicitação do medicamento será posteriormente avaliada pelo Grupo Técnico da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Caso a prescrição do médico seja autorizada, a SES-SP enviará à família correspondência comunicando local e datas referentes à aplicação do medicamento.

A Ficha de solicitação de Palivizumabe, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico assistente do menor, deverá ser entregue nos locais definidos pelos Departamentos Regionais de Saúde, conforme o município de residência do paciente.

Como a aplicação do medicamento ocorrerá de abril a agosto de cada ano, a Ficha deverá ser entregue nos locais definidos entre fevereiro e agosto de cada ano.

Locais para entrega da Ficha de Solicitação de Palivizumabe:

Departamento Regional de Saúde I – CAPITAL

Pacientes residentes na Capital:

Local 1: Hospital do Servidor Público Estadual

Rua Pedro de Toledo, 1800 (térreo) – fone: (11) 5088-8642

(somente para pacientes do Hospital)

Local 2: Hospital da Clínicas de São Paulo – Instituto Central

Av.Dr.Eneas de Carvalho Aguiar, 155 – fone: (11) 3069-6617

(somente para pacientes do Hospital)

Local 3: PAM Várzea do Carmo

Rua Leopoldo Miguez, 327 - fone: (11) 3385-7009/3385-7011

Local 4: PAM Maria Zélia

Rua Jequitinhonha, 360 – fone: (11) 6291-3833/6291-3025

Pacientes residentes em: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul

Local: Santo André

Rua Dr.Henrique Calderazzo, 321, 1o subsolo – fone: (11) 2829-5030

Pacientes residentes em: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano

Local 1: Mogi das Cruzes

Rua Francisco Rodrigues Filho, 143 – fone: (11) 4791-3775

Local 2: Guarulhos

Av.Emílio Ribas, 1573 – fone: (11) 4794-3775

Pacientes residentes em: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã

Local: Franco da Rocha

Av.dos Coqueiros, 300 – fone: 4449-5111

Pacientes residentes em: Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista

Local: Osasco

Rua Fiorino Beltrano, 169 – fone: (11) 3699-1337

Departamento Regional de Saúde II – ARAÇATUBA

Pacientes residentes em: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci, Suzanápolis, Turiúba, Valparaíso

Local: Araçatuba

Rua Afonso Pena, 1537 – fone: (18) 3623-7010

Departamento Regional de Saúde III - ARARAQUARA

Pacientes residentes em: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu

Local: Araraquara

Av. Espanha, 188 – fone: (16) 3322-4655

Departamento Regional de Saúde IV – BAIXADA SANTISTA

Pacientes residentes em: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente

Local: Santos

Av.Epitácio Pessoa, 415 – fone: (13) 3227-5969

Departamento Regional de Saúde V – BARRETOS
--

Pacientes residentes em: Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto

Local: Barretos

Av.21, 1238 – fone: (17) 3322-9100

Departamento Regional de Saúde VI – BAURU
--

Pacientes residentes em: Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Iacanga, Igaráçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Torrinha, Uru

Local: Bauru

Rua Luiz Edmundo Carrijo Coub, 1100 – fone: (14) 3235-0174

Pacientes residentes em: Águas de Santa Bárbara, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Itatinga, Laranjal Paulista, Manduri, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piraju, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejuapá, Torre de Pedra

Local: Botucatu

Distrito de Rubião Junior, UNESP – fone: (14) 3811-6207

Departamento Regional de Saúde VII – CAMPINAS
--

Pacientes residentes em: Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo

Local 1: Campinas

Rua Setembrino de Carvalho, 123 – fone: (19) 3739-7050

Local 2: Campinas

Av. Zeferino Vaz, SN (Cidade Universitária) – fone: (19) 3249-0575

Departamento Regional de Saúde VIII – FRANCA

Pacientes residentes em: Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista

Local: Franca

Rua Frei Germano, 2001 – fone: (16) 3713-4399

Departamento Regional de Saúde IX – MARÍLIA

Pacientes residentes em: Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Bastos, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Flórida Paulista, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Júlio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Mariápolis, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompéia, Pracinha, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Tupã, Ubirajara, Vera Cruz

Local: Marília

Av.Santo Antonio, 1669 – (14) 3402-8831

Pacientes residentes em: Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cândido Mota, Canitar, Cruzália, Espírito Santo do Turvo, Florínia, Ibirarema, Ipauçu, Lutécia, Maracaí, Óleo, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Timburi, Chavantes

Local: Assis

Rua Barão do Rio Branco, SN – fone: (18) 3302-2231

Departamento Regional de Saúde X – PIRACICABA

Pacientes residentes em: Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro

Local: Piracicaba

Rua do Trabalho, 602 – fone: (19) 3437-7430

Departamento Regional de Saúde XI – PRESIDENTE PRUDENTE

Pacientes residentes em: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabaí, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista

Local: Presidente Prudente

Rua Siqueira Campos, 1315 – fone: (18) 3226-6784 r. 230

Departamento Regional de Saúde XII – REGISTRO

Pacientes residentes em: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras

Local: Registro

Rua dos Expedicionários, 140 – fone: (13) 3828-2940

Departamento Regional de Saúde XIII – RIBEIRÃO PRETO

Pacientes residentes em: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapar, Jaboticabal, Jardinpolis, Lus Antnio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradpolis, Ribeir Preto, Santa Cruz da Esperana, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antnio da Alegria, So Simo, Serra Azul, Serrana, Sertozinho

Local: Ribeir Preto

Av. Bandeirantes, 3900 – fone: (16) 3602-2614

Departamento Regional de Sade XIV – SO JOO DA BOA VISTA

Pacientes residentes em: Agu, guas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolndia, Esprito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Moji-Guau, Moji-Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antnio do Jardim, So Joo da Boa Vista, So Jos do Rio Pardo, So Sebastio da Grama, Tamba, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul

Local: So Joo da Boa Vista

Rua Gabriel Ferreira, 101 – fone: (19) 3634-2841

Departamento Regional de Sade XV – SO JOS DO RIO PRETO
--

Pacientes residentes em: Adolfo, lvares Florence, Amrico de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Blsamo, Cardoso, Catanduva, Catigu, Cedral, Cosmorama, Elisirio, Fernando Prestes, Floreal, Gasto Vidigal, General Salgado, Guapiau, Ibir, Icm, Ipiru, Irapu, Itajobi, Jaci, Jos Bonifcio, Macaubal, Magda, Marapoama, Mendona, Mirassol, Mirassolndia, Mones, Monte Aprazvel, Neves Paulista, Nhandeara, Nipo, Nova Aliana, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiva, Palestina, Palmares

Paulista, Paraíso, Parisi, Paulo de Faria, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil, Votuporanga, Zacarias

Local 1: São José do Rio Preto

Rua Bernardino de Campos, 4441 – fone: (17) 3214-3434

Local 2: Votuporanga

Rua Dona Maria de Freitas Leite, 2944 – fone: (17) 3232-0388

Pacientes residentes em: Aparecida d'Oeste, Aspásia, Dirce

Departamento Regional de Saúde XVI – SOROCABA
--

Pacientes residentes em: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Itu, Jumirim, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Votorantim

Local: Sorocaba

Av.Comendador Pereira Inácio, 564 – fone: (15) 3332-9177

Departamento Regional de Saúde XVII – TAUBATÉ
--

Pacientes residentes em: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé

Local: Taubaté

Rua Alcaide Mor Camargo, 100 – fone: (12) 3632-2220

Pacientes residentes em: Caçapava, Caraguatatuba, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião, Ubatuba

Local: São José dos Campos

Rua Olivo Gomes, 100 – fone: (12) 3941-7211

PROCOLO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC

RESOLUÇÃO SS nº 278, de 26 de julho de 2007

Aprova o Protocolo para Tratamento dos portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção,

proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o significativo índice de morbidade da DPOC no âmbito do Estado de São Paulo, especialmente nos grandes centros;
- considerando a necessidade de detecção precoce da DPOC;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico, parte integrante desta Resolução, que disciplina e regulamenta as indicações de medicamentos afetos à prevenção da sintomatologia e ao tratamento da DPOC.

Artigo 2º - Implementar as ações desenvolvidas nos ambulatórios de Pneumologia do Estado de São Paulo, referentes ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo, disciplinado pelas Portarias MS/GM 1.035/04 e MS/SAS 442/04 e à prevenção e ao tratamento da DPOC, garantindo o acesso ao apoio diagnóstico e terapêutico.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação dos medicamentos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

Beclometasona, budesonida, fenoterol, fluticasona, formoterol, formoterol/budesonida, ipratrópio, prednisona, salbutamol, salbutamol/ipratrópio, salmeterol, salmeterol/fluticasona, teofilina, tiotrópio.

1. INTRODUÇÃO

A DPOC é uma moléstia caracterizada por limitação progressiva ao fluxo aéreo, não totalmente reversível, associada a uma resposta inflamatória anormal dos pulmões a partículas ou a gases nocivos, principalmente fumaça de cigarro.

Grande parte dos portadores mantêm-se assintomáticos por longos períodos, de forma que a moléstia é subdiagnosticada e, conseqüentemente, subtratada.

Dados recentes demonstram que 5 a 15% da população em geral é afetada pela doença, quinta maior causa de internação hospitalar nesta faixa etária no Brasil.

2. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID-10

J41.0	Bronquite crônica simples
J41.1	Bronquite crônica mucopurulenta
J41.8	Bronquite crônica mista, simples e mucopurulenta
J42	Bronquite crônica não especificada
J43.1	Enfisema panlobular
J43.2	Enfisema centrolobular
J43.8	Outras formas de enfisema

J43.9	Enfisema não-especificado
J44.0	Doença pulmonar obstrutiva crônica com infecção respiratória aguda do trato respiratório inferior
J44.1	Doença pulmonar obstrutiva crônica com exacerbação aguda não especificada
J44.8	Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica
J44.9	Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada

3. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da DPOC depende de variáveis clínicas e funcionais. Exposição ao tabaco e outros agressores e presença de sintomas devem sempre levantar suspeita sobre esta condição.

Os principais sintomas são tosse, geralmente produtiva, e dispnéia de esforço. Os sintomas são crônicos, piorando em alguns períodos por infecção ou exposição aguda a irritantes ou poluentes (exacerbações). A presença de obstrução ao fluxo aéreo, não completamente reversível, associada à suspeita clínica, fecha o diagnóstico de DPOC.

A gravidade da DPOC pode ser aferida pela espirometria e pela presença de sinais e sintomas de insuficiência respiratória crônica. A doença se subdivide em estádios, de acordo com a classificação clínico-funcional, descrita a seguir.

Quadro 1	
Classificação da gravidade da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)	
ESTADIO	DEFINIÇÃO
• 1 (DPOC leve)	<ul style="list-style-type: none">• $VEF_1/CVF < 0,7$• VEF_1 pós BD $\geq 80\%$ do normal previsto• Com ou sem sintomas crônicos
• 2 (DPOC moderado)	<ul style="list-style-type: none">• $VEF_1/CVF < 0,7$• VEF_1 pós BD $\geq 50\%$ e $< 80\%$ do normal previsto• Com ou sem sintomas crônicos
• 3 (DPOC grave)	<ul style="list-style-type: none">• $VEF_1/CVF < 0,7$• VEF_1 pós BD $\geq 30\%$ e $< 50\%$ do normal previsto• Com ou sem sintomas crônicos
• 4 (DPOC muito grave)	<ul style="list-style-type: none">• $VEF_1/CVF < 0,7$• VEF_1 pós BD $< 30\%$ ou• VEF_1 pós BD $< 50\%$ normal previsto + insuficiência respiratória crônica (PaO_2

	< 60 mmHg com ou sem PaCO ₂ > 50 mmHg, em ar ambiente e ao nível do mar)
--	---

VEF₁: volume expiratório forçado no primeiro segundo;

CVF: capacidade vital forçada;

BD: broncodilatador;

PaO₂: pressão parcial de oxigênio no sangue arterial;

PaCO₂: pressão parcial de gás carbônico no sangue arterial.

Para avaliação clínica da gravidade da DPOC, será considerada a relação das informações descritas no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 – Escala para avaliação do grau de dispnéia em DPOC
0 - Tenho falta de ar ao realizar exercício intenso
1 - Tenho falta de ar quando apresso o meu passo, ou subo escadas ou ladeiras
2 – Preciso parar algumas vezes quando ando no meu passo, ou ando mais devagar que outras pessoas de minha idade
3 – Preciso parar muitas vezes devido à falta de ar quando ando perto de 100 metros, ou poucos minutos de caminhada no plano.
4 – Sinto tanta falta de ar que não saio de casa, ou preciso de

ajuda para me vestir ou tomar banho sozinho.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Aplica-se este protocolo ao tratamento de pacientes diagnosticados com DPOC, em atendimento ambulatorial. Não se aplica a pacientes diagnosticados com quaisquer doenças respiratórias que não DPOC ou a pacientes com hipersensibilidade a quaisquer medicamentos abordados neste instrumento.

5. TRATAMENTO

5.1. TRATAMENTO NÃO-FARMACOLÓGICO E VACINAÇÃO

5.1.1. REDUÇÃO DE FATORES DE RISCO E VACINAÇÃO

A ênfase, em qualquer estadio clínico-funcional, é voltada para a prevenção.

Considerando a prevalência do tabagismo como fator causal, associado a, aproximadamente, 85% dos casos, os fumantes devem ser orientados quanto à importância da cessação do hábito, a única intervenção comprovadamente capaz de reduzir a progressão da doença. Pacientes para os quais o aconselhamento se mostre ineficaz devem ser encaminhados para grupos específicos de auxílio onde há protocolos de orientação, incluindo a dispensação de medicamentos de auxílio à cessação.

Vacinação antiinfluenza anual está indicada para todos os pacientes. É recomendável a vacinação anti-pneumocócica.

5.2. TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

5.2.1. Ordem de escolha

As principais diretrizes para o tratamento da DPOC propõem um esquema escalonado de tratamento, na dependência da gravidade e frequência dos sintomas e exacerbações. Considerando que este documento se restringe ao tratamento farmacológico, não serão abordados aspectos relacionados à reabilitação pulmonar, oxigenoterapia e cirurgia.

5.2.2. Evidências clínicas

O esquema medicamentoso proposto segue as determinações das diretrizes nacionais e internacionais para o tratamento da DPOC.

5.2.3. Farmacoterapia

Os fármacos utilizados no tratamento ambulatorial de manutenção destes pacientes são: broncodilatadores de curta ação, broncodilatadores de longa ação, corticóides inalatórios e corticóides sistêmicos. No Quadro 3, apresenta-se a relação dos medicamentos contemplados neste Protocolo e equivalências terapêuticas; a seguir, o Quadro 4 representa o fluxograma de tratamento da DPOC, levando-se em conta a gravidade clínica e a resposta à terapêutica:

Quadro 3. Equivalência terapêutica de broncodilatadores e corticóides

BRONCODILATADORES	
Beta-2 agonista de curta duração - Gotas para nebulização	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Fenoterol 0,5% frasco 20ml	1
Salbutamol 0,5% frasco 5ml	2

Beta agonista de curta duração - Nebulímetro ou pó seco	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Fenoterol 100mcg/dose spray frasco 200 doses	1
Salbutamol 100mcg/dose spray frasco 200 doses	1

Anticolinérgicos - gotas para nebulização	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Ipratrópio 0,025% sol. P/ nebulização frasco 20ml	1

Xantinas	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Teofilina 100mg comp.	1
Xantinas – Liberação prolongada	
Teofilina 100mg cáps. Lib. Pro.	2
Teofilina 200mg cáps. Lib. Pro.	1

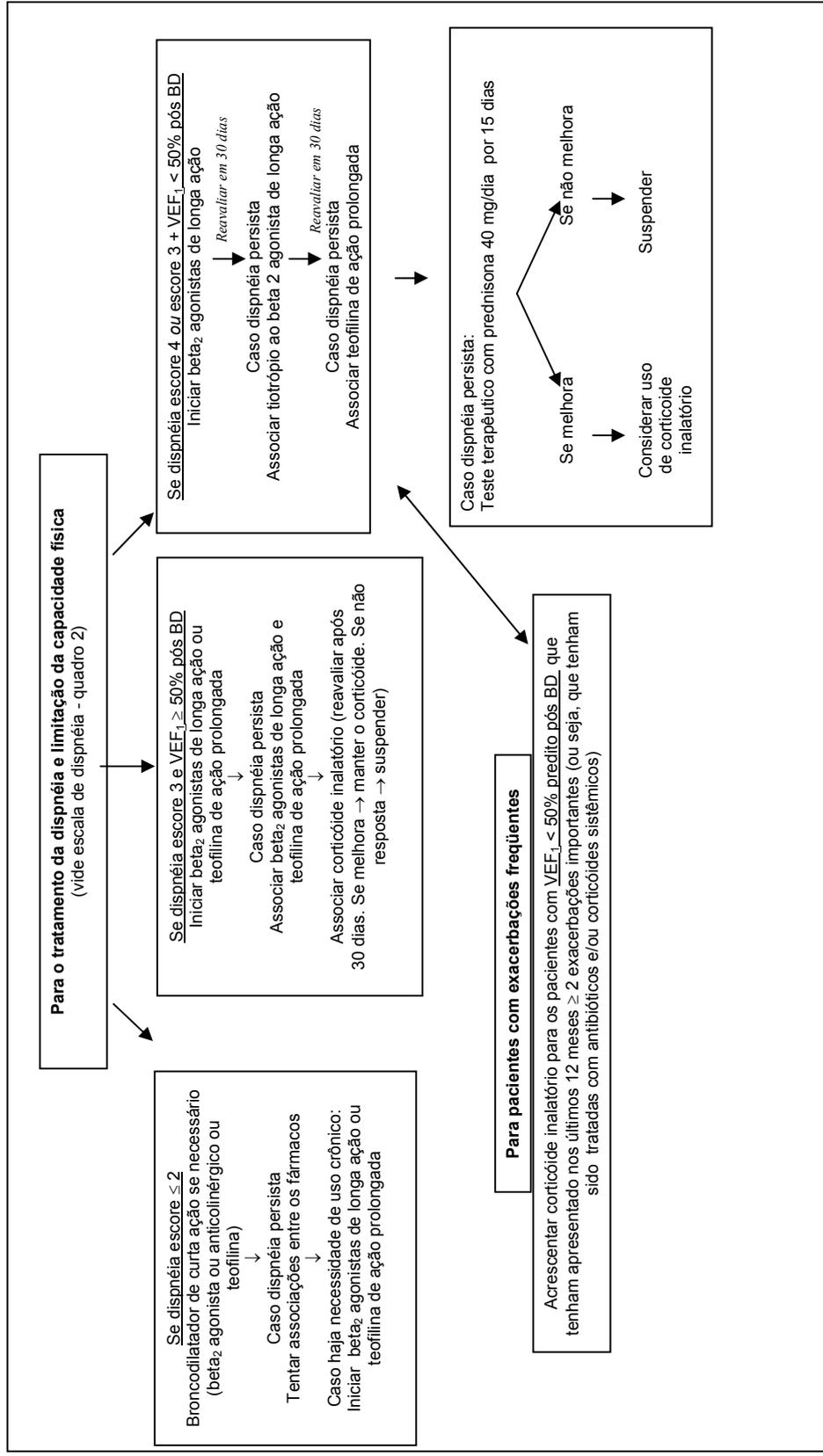
Beta agonista de longa duração - Nebulímetro ou pó seco	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Salmeterol pó p/ inalação 50mcg	1
Formoterol pó p/ inalação 12mcg/cáps. Com ou sem inalador	1

Anticolinérgico de ação prolongada	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Tiotrópio pó p/ inalação 18 mcg/caps.	1

CORTICÓIDES	
Corticóides Inalatórios - Nebulímetro ou Pó Seco	
DESCRIÇÃO	EQUIVALENCIA
Beclometasona 250mcg / dose spray oral frasco 200 doses(pulmonar)	2
Beclometasona pó 200mcg / cápsula nebulímetro pó seco (pulmonar)	2
Beclometasona pó 400mcg / cápsula nebulímetro pó seco (pulmonar)	1
Budesonida 200mcg/dose, pó inalatório, cápsula para inalação com inalador ou turbohaler com 100 doses	2
Fluticasona 250mcg spray	1
Fluticasona pó 250mcg/dose	1

Associações - Corticóides inalatórios + Beta-2 agonistas de longa duração	
DESCRIÇÃO	EQUIVALÊNCIA
Salmeterol 50mcg + Fluticasona 100mcg pó inalatório	2
Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg pó inalatório	1
Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg pó inalatorio	2
Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg pó inalatorio	1

Quadro 4 – Protocolo de dispensação de fármacos para o atendimento ambulatorial de pacientes portadores de DPOC



5.3. Benefícios Esperados

1. Alívio dos sintomas;
2. Aumento da tolerância às atividades;
3. Melhora da condição de saúde;
4. Redução da velocidade de progressão da doença;
5. Redução das exacerbações;
6. Redução de internações.

5.4. Esquema de dispensação

O fluxo de dispensação para as medicações contempladas neste Protocolo está descrito no Quadro 5

Quadro 5 - Fluxograma de Tratamento da DPOC

Beclometasona, budesonida, fenoterol, fluticasona, formoterol, formoterol/budesonida, ipratrópio, prednisona, salbutamol, salbutamol/ipratrópio, salmeterol, salmeterol/fluticasona, teofilina, tiotrópio.

1. A prescrição dos medicamentos para DPOC será feita inicialmente pelo médico do paciente.
2. Os pedidos de medicamentos serão avaliados com base no Protocolo de tratamento, resumido no fluxograma (Quadro 4).
3. Para pacientes com necessidade da medicação tiotrópio, acordou-se que, obrigatoriamente, haverá a avaliação da prescrição por médicos especialistas da rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de São Paulo. Notar obrigatoriedade da prova de função pulmonar para pacientes com possível indicação para uso de tiotrópio
4. Após avaliação e liberação para uso da medicação, esta deverá ser retirada em uma farmácia de dispensação de medicamentos excepcionais para início de tratamento.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS DPOC

DOCUMENTOS ELABORADOS PELO MÉDICO PRESCRITOR

- 1) Formulário para Solicitação de Medicamentos - DPOC (Anexo 1)
- 2) Relatório Médico legível, informando o tempo de doença, medicações usadas e resposta ao uso de cada medicação, cópia do resultado da espirometria (quando indicada) e demais informações relevantes.
- 3) Receita Médica – em 2 vias, contendo Nome do Princípio Ativo e dosagem prescrita.

DOCUMENTOS DO PACIENTE

- 1) Cópia do RG e CPF;
- 2) Número de Telefone para contato e Cópia de Comprovante de residência;
- 3) Cartão Nacional de Saúde – SUS



ANEXO 1

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Solicitação de Medicamentos -DPOC

CID Principal: _____ CID Secundário: _____

Nome do paciente:					
Endereço:					
CEP:		Município:		UF:	
Data de nascimento:					
Nome da mãe:					

Unidade solicitante:	
CNES:	

Número do prontuário do paciente na Unidade:												
CNS / paciente:												

Caracterização		
Score 0 Tenho falta de ar ao realizar exercício intenso ou Score 1 Tenho falta de ar quando apresso meu passo, ou subo escadas ou ladeira ou Score 2 Preciso parar algumas vezes quando ando no meu passo, ou ando mais devagar que outras pessoas na minha idade	1) Broncodilatador de curta duração (β_2 agonista ou anticolinérgico ou teofilina) 2) Persistência da dispnéia: associação de drogas 3) Persistência da dispnéia: β_2 agonista de longa duração ou teofilina de ação prolongada	Fenoterol <input type="checkbox"/> † Salbutamol <input type="checkbox"/> Ipratrópio <input type="checkbox"/> Teofilina: Curta Ação <input type="checkbox"/> Longa Ação <input type="checkbox"/> Salmeterol <input type="checkbox"/> † Formoterol <input type="checkbox"/>
Score 3 Preciso parar muitas vezes devido à falta de ar quando ando perto de 100 metros, ou poucos minutos de caminhada no plano e VEF1 > 50% pós BD	1) β_2 agonistas de longa ação ou teofilina de ação prolongada 2) Persistência da dispnéia: associar β_2 de ação prolongada e teofilina de ação prolongada	Salmeterol <input type="checkbox"/> Formoterol <input type="checkbox"/> Teofilina Longa Ação <input type="checkbox"/>
Score 4 Sinto tanta falta de ar que não saio de casa, ou preciso de ajuda para me vestir ou tomar banho sozinho e VEF1 < 50% pós BD	1) β_2 agonistas de longa ação 2) persistência da dispnéia: substituir β_2 de longa ação por tiotrópio 3) persistência da dispnéia: associar tiotrópio com β_2 de longa ação 4) persistência da dispnéia: associar teofilina de ação longa 5) persistência da dispnéia: iniciara prednisona 40 mg/dia por 15 dias e dependendo da resposta suspender (não resposta) ou diminuir gradualmente a dose até o mínimo eficaz	Salmeterol <input type="checkbox"/> Formoterol <input type="checkbox"/> Tiotrópio <input type="checkbox"/> Teofilina Longa Ação <input type="checkbox"/> Prednisona <input type="checkbox"/> Prednisolona <input type="checkbox"/>
Corticóide inalatório	acrescentar quando houver 2 ou mais exacerbações anuais importantes (tratadas com corticóides sistêmicos e/ou antibióticos)	Beclometasona <input type="checkbox"/> Fluticasona <input type="checkbox"/> Budesonida <input type="checkbox"/>

Data:	/ /	CNS / médico responsável:																		
Carimbo:		CPF / médico responsável:																		
		Assinatura:																		

RECIBO

--	--	--	--

NORMA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE ARIPIPRAZOL

A partir da [Resolução SS-295, de 04 de setembro de 2007](#) (Anexo 9) a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo aprovou a Norma Técnica para inclusão do Aripiprazol na relação de medicamentos para tratamento da esquizofrenia, no âmbito do Estado de São Paulo.

Para inclusão no Protocolo de Dispensação do Aripiprazol o paciente deverá obedecer os seguintes critérios:

a. apresentar diagnóstico de Esquizofrenia - critérios da CID 10:

F20.0	Esquizofrenia paranóide
F20.1	Esquizofrenia hebefrênica
F20.2	Esquizofrenia catatônica
F20.3	Esquizofrenia indiferenciada
F20.4	Depressão pós-esquizofrênica
F20.5	Esquizofrenia residual
F20.6	Esquizofrenia simples
F20.8	Outras esquizofrenias

b. ter apresentado falha terapêutica com os neurolépticos tradicionais, padronizados no programa Dose Certa Saúde Mental - haloperidol, clorpromazina, levomepromazina.

c. ter apresentado falência terapêutica com o uso dos neurolépticos atípicos contemplados no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, clozapina, quetiapina, olanzapina, risperidona e ziprazidona.

d. ter apresentado efeitos colaterais decorrentes do uso de neurolépticos típicos ou atípicos; os mais freqüentes, relacionados aos antipsicóticos convencionais, são discinesia tardia, parkinsonismo, distonias agudas e hiperprolactinemia e com relação aos antipsicóticos atípicos, ganho de peso, hiperlipidemias, hiperglicemia.

e. comprovar acompanhamento por psiquiatra.

A solicitação será feita mediante o preenchimento de [formulário específico](#) (Anexo 10) que, acompanhado da receita médica e de relatório médico detalhado descrevendo o quadro clínico e a falha terapêutica ou o efeito colateral limitante (todos estes elaborados por médico psiquiatra) deverão ser entregues na Farmácia de Dispensação de Medicamentos Excepcionais da Regional de Saúde de residência do paciente.

O médico autorizador da Farmácia de Medicamentos Excepcionais avaliará a solicitação e após autorização, o paciente será cadastrado e retirará a medicação na própria farmácia onde foi efetuada a solicitação, mediante assinatura de recibo.

PROTOCOLO PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR

Resolução SS - 321, de 30-10-2007

Aprova o Protocolo para Tratamento dos portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Saúde,

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando a necessidade de sistematizar o atendimento às solicitações de medicamentos para Hipertensão Arterial Pulmonar, no âmbito do Estado de São Paulo;

considerando as opções de medicamentos registrados e aprovados no País, com relação ao consenso de especialistas em Pneumologia, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico, parte integrante desta Resolução, que disciplina e regulamenta as indicações de medicamentos afetos à prevenção da sintomatologia e ao tratamento da HAP.

Artigo 2º - Implementar as ações conjuntas aos Serviços de Pneumologia dos Hospitais Universitários no âmbito do Estado de São Paulo, contando com garantias de acesso a tratamento medicamentoso específico e seguimento ambulatorial.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação dos medicamentos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HIPERTENSAO ARTERIAL PULMONAR

1. INTRODUÇÃO

A Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP) corresponde a uma subcategoria diagnóstica da Hipertensão Pulmonar, síndrome clínica e hemodinâmica mais ampla. O termo HAP especifica um conjunto de situações que guardam semelhanças fisiopatológicas e que tem sido estudadas em conjunto quanto às possibilidades terapêuticas. O quadro 1 traz as doenças mais presentes nas casuísticas dos Protocolos Clínicos quanto à correta utilização dos medicamentos para tratamento da HAP, bem como as demais subcategorias da Hipertensão Pulmonar.

QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO DA HIPERTENSÃO PULMONAR

1. Hipertensão arterial pulmonar HAP

1.1. Idiopática (HAPI)

1.2. Familiar (HAPF)

1.3. Relacionada a doenças do tecido conectivo (DTC), cardiopatias congênitas (CCg), Hipertensão portal, HIV, drogas, toxinas.

1.4. HAP com significativo envolvimento venoso e/ou capilar

1.5. Hipertensão Pulmonar persistente do recém nascido

2. Hipertensão Pulmonar por doença do coração esquerdo

3. Hipertensão Pulmonar por doença pulmonar e/ou hipóxia

4. Hipertensão Pulmonar por doença trombótica e/ou embólica crônica

5. Sarcoidose, histiocitose, linfangiomatose, compressão de vasos pulmonares (adenopatias, tumores, mediastinite fibrosante).

2. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

Não existem dados disponíveis no Brasil sobre a prevalência da HAP, mas, embora se tenha a considerar que os números variem de acordo com a região estudada e metodologia utilizada, estima-se média entre 15 e 70 casos por milhão de habitantes, tendo por base estudos realizados na França e na Escócia.

Por se tratar de doença debilitante e incapacitante, que pode levar o paciente a óbito em curto espaço de tempo, com sobrevida de apenas dois anos e meio como ocorre na forma idiopática e com base em bem conduzidos estudos clínicos que mostram mínimo de uma internação a cada três meses para 10% dos pacientes não tratados, considera-se a Hipertensão Arterial Pulmonar uma doença de forte impacto econômico. Há, ainda, que se considerar os longos períodos de internação à espera de transplante pulmonar que sofrem os pacientes em situação de indisponibilidade de tratamento, muitos dos quais evoluindo a óbito.

3. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID 10

As modalidades diagnósticas da HAP mais presentes nas casuísticas dos estudos clínicos, cujo tratamento, portanto, está melhor suportado por evidência, são:

I27.0 - HAP idiopática

I27.8 - HAP associada a cardiopatias congênicas/síndrome de Eisenmenger

m32.1- HAP associada a doenças do tecido conectivo - lupus eritematoso sistêmico

m34.8- HAP associada a doenças do tecido conectivo - esclerose sistêmica

4. DIAGNÓSTICO

4.1. História clínica

São avaliados sintomas que traduzem o grau da doença (dispnéia, cansaço, fadiga, limitação para atividades diárias, dor precordial e torácica, tonturas, síncope, cianose, hemoptise) assim como sintomas relacionados ao acometimento de outros órgãos e sistemas, na dependência da doença de base (por exemplo, manifestações articulares nas doenças do tecido conectivo).

4.2. Exame físico

A propedêutica cardio-pulmonar completa é imperativa.

São valorizados o aumento de intensidade da segunda bulha, refletindo a hipertensão em território vascular pulmonar, assim como os sinais de sobrecarga de câmaras cardíacas direitas (estase jugular, visceromegalia, ascite, edema). As cardiopatias congênitas são reconhecidas por seus sinais específicos, incluindo a cianose. As doenças pulmonares crônicas são diagnosticadas através de propedêutica especificamente dirigida para o reconhecimento das síndromes obstrutivas e restritivas.

4.3. Exames laboratoriais

Os objetivos da propedêutica laboratorial complementar são :

* Obter dados para consubstanciar a suspeita clínica * Investigar as causas da doença, identificando as consideradas tratáveis

* Estabelecer o diagnóstico funcional, do paciente, de modo geral e, especificamente, da vasculatura pulmonar, a fim de que possa ser planejado o tratamento apropriado.

A seguir, a relação de exames considerados imprescindíveis para o alcance dos objetivos mencionados e específica resultados indicativos da presença de HP e HAP:

* Ecocardiograma

* Eletrocardiograma e radiograma de tórax

* Prova de função pulmonar

* Polissonografia / saturimetria noturna

* Angiotomografia de tórax ou cintilografia de ventilação / perfusão pulmonar

* Ultrassonografia

* Gasometria arterial

* Pesquisa de vírus HIV, hepatite B e C

* Transaminases

* Hemograma

* Pesquisa de fator anti-núcleo, anti-DNA e fator reumatóide

* Provas de função tireoideana

* Exame de fundo de olho

* Cateterismo cardíaco com teste agudo de reatividade vascular

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão considerados portadores de HAP e, portanto, candidatos ao Protocolo de Tratamento, todos os pacientes, cuja avaliação clínica e laboratorial conduza ao diagnóstico de uma das doenças relacionadas na primeira categoria de classificação exposta no quadro 1 (Hipertensão Arterial

Pulmonar). Poderão, ainda, ser considerados para tratamento, com base em análise caso a caso, os pacientes portadores de hipertensão pulmonar por tromboembolismo crônico, não indicados ou refratários ao tratamento cirúrgico (tromboendarterectomia).

5.2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

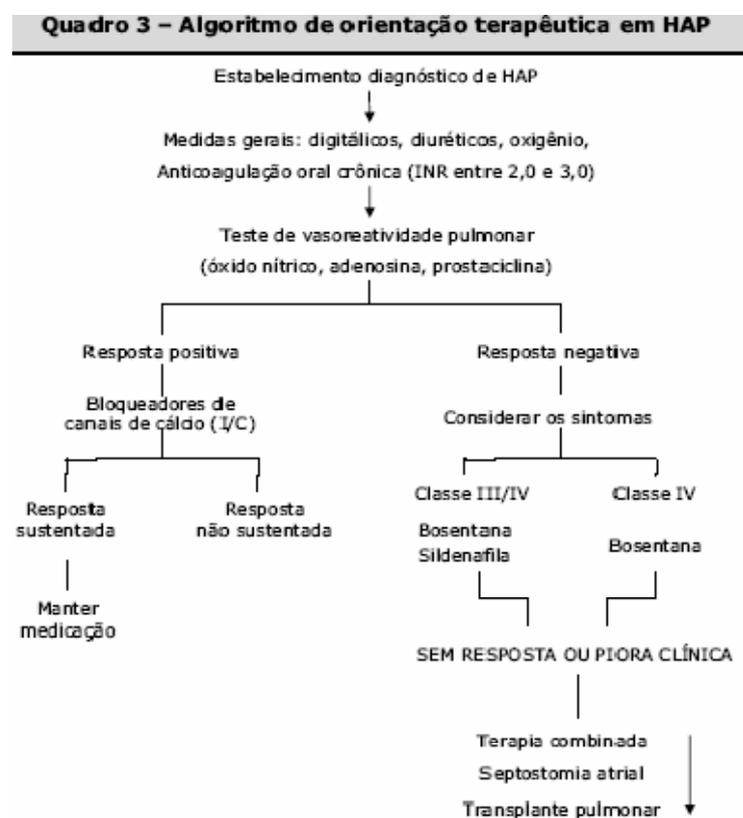
Pacientes com avaliação diagnóstica incompleta, que não venha a permitir categorizá-los como portadores de HAP, ou com avaliação completa que não indique este diagnóstico.

Também serão excluídos do Protocolo, pacientes que, de acordo com a impressão da equipe clínica que os avalia, demonstram incapacidade de aderência adequada ao tratamento proposto, ou às etapas de reavaliação consideradas necessárias para seu seguimento.

6. TRATAMENTO FARMACOLÓGICO ESPECÍFICO

O tratamento farmacológico específico inclui um elenco de drogas que tem sido desenvolvidas e testadas através de estudos clínicos. Essas drogas incluem quatro categorias: bloqueadores de canais de cálcio, prostanóides, antagonistas de endotelina, inibidores de fosfodiesterases.

O Quadro 3, abaixo, traz o Algoritmo de orientação terapêutica.



7. ORDEM DE ESCOLHA

Três categorias estão disponíveis comercialmente, a saber, os bloqueadores de canais de cálcio, o antagonista de endotelina, bosentana, e o inibidor de fosfodiesterase-5, sildenafil.

Os dois últimos estão registrados na Anvisa com indicação específica para tratamento de HAP.

Os bloqueadores de canais de cálcio, administrados por via oral, constituem o grupo de drogas de escolha para o tratamento da HAP em pacientes com resposta positiva ao teste de vasoreatividade pulmonar, desde que portadores da forma idiopática, ou associada a doenças do tecido conectivo ou ao uso crônico de anorexígenos.

Para todas as outras condições da HAP, será considerado o tratamento por via oral iniciado com uso da bosentana ou da sildenafila. Considerando-se o número de pacientes em classe funcional II e III no estudo que validou o uso da sildenafila para tratamento da HAP, a terapia pode ser iniciada com esta droga, nos pacientes em situação funcional II/III. Considerando-se haver nível de evidência para a utilização da bosentana em pacientes mais graves, isto é, funcionalmente classe IV, a terapia pode ser iniciada com esta droga naqueles pacientes em situação funcional III/IV.

8. Fluxo de dispensação para Bosentana e Sildenafil

a. Os pacientes deverão ser matriculados e acompanhados nos ambulatórios específicos de HAP das Instituições abaixo descritas:

- Hospital das Clínicas da FMUSP
- Ambulatório de Pneumologia
- INCOR
- Hospital São Paulo - UNIFESP
- Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Instituto Dante Pazzanese
- Hospital de Clínicas - UNICAMP
- Hospital das Clínicas - FMUSP - Ribeirão Preto
- Hospital de Base - FUNFARMA - São José do Rio Preto

b. Os médicos desses serviços devem fazer a solicitação dos medicamentos em formulário específico (Anexo 1). Essa solicitação será avaliada pelo Comitê de Especialistas em HAP, formado pelos responsáveis dos serviços acima mencionados, de modo que a indicação seja referendada por pelo menos dois especialistas em HAP.

c. A solicitação, uma vez aprovada, é encaminhada para a Farmácia de Dispensação de Medicamentos de Alto Custo correspondente ao local de moradia do paciente, que providenciará o fornecimento da medicação ao paciente.

d. As solicitações deverão ser refeitas pelo médico dos serviços especializados a cada 3 meses em formulário específico de seguimento de pacientes com HAP (Anexo 2).

e. Os pacientes que apresentarem solicitação de medicamentos para o tratamento específico de HAP que não estiverem em acompanhamento nos serviços acima mencionados deverão ser encaminhados para esses serviços pela Farmácia de Medicamentos de Dispensação Excepcional para avaliação e acompanhamento. Não serão aceitos os formulários específicos (Anexos 1 e 2) que não sejam oriundos dos serviços especializados em acompanhamento de pacientes com HAP mencionados no item a



**Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Solicitação de Medicamentos -HAP**

CID Principal: _____ CID Secundário: _____

Nome do paciente:	
Endereço:	
CEP:	Município: UF:
Data de nascimento:	
Nome da mãe:	

Unidade solicitante:
CNES:

Número do prontuário do paciente na Unidade:																				
CNS / paciente:																				
Tipo de tratamento																				

Medicamento	Posologia
<input type="checkbox"/> bosentana	
<input type="checkbox"/> sildenafil	
<input type="checkbox"/> iloprost	

Exames	Data	Resultado
Ecocardiograma Bidimensional		
RX Tórax		
Prova de Função Pulmonar		
Tomografia de Alta Resolução		
Poliissonografia/ Saturometria Noturna		
Angiotomografia de Tórax/Cintilografia Ventilação Perfusão		
Tomografia Helicoidal/ Angiorressonância		
Cateterismo Cardíaco		
FAN FR		
ANCA		
Anti-HIV		
TSH		
T3 T4		
PPF - BX reto		
TGO		
TGP		
Fundo de Olho		
T6MC		
Hemoglobina		
Leucócitos		
Plaquetas		

Data: / /	CNS / médico responsável:																			
Carimbo	CPF/médico responsável:																			
	<p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura</p>																			

RECIBO

Data: / /	Assinatura do paciente / responsável:	
-----------	---------------------------------------	--



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Formulário para Solicitação de Medicamentos – HAP

Ficha de Acompanhamento Semestral

CID Principal: _____ CID Secundário: _____	
Nome do paciente:	
Endereço:	
CEP:	Município: UF:
Data de nascimento:	
Nome da mãe:	

Unidade solicitante:	
CNES:	

Número do prontuário do paciente na Unidade:	
CNS / paciente:	
Tipo de tratamento	

Medicamento	Posologia
<input type="checkbox"/> bosentana	
<input type="checkbox"/> sildenafila	
<input type="checkbox"/> iloprost	

Exames	Data	Resultado
Classe funcional		<input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV
Teste de caminhada 6 min.		
TGO (*)		
TGP (*)		
Fundo de olho (**)		

Data: / /	CNS/médico responsável:	
Carimbo	CPF/médico responsável:	
	Assinatura	

RECIBO

Data: / /	Assinatura do paciente /responsável:	
-----------	--------------------------------------	--

NORMA TÉCNICA PARA TRATAMENTO DA HEPATITE B CRÔNICA

Diário Oficial Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

GOVERNADOR CLÁUDIO LEMBO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 - DOE de 01/04/06 – seção 1 – p.25

SAUDE

RESOLUÇÃO SS nº 40, de 31 de março de 2006

Aprova Norma Técnica expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, para o tratamento de Hepatite B Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica constante do Anexo I que integra esta Resolução, expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, com indicações para a utilização do Medicamento Adefovir em pacientes portadores de Hepatite B Crônica, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Estado

ANEXO I

TRATAMENTO DE HEPATITE B CRÔNICA – INDICAÇÕES DE ADEFOVIR

I- Indicação de Adefovir

O medicamento Adefovir está indicado para pacientes com Hepatite B crônica quando constatado resistência à Lamivudina.

II- A resistência à Lamivudina deve ser considerada:

1. em pacientes que durante o tratamento apresentem elevação de ALT, pelo menos, duas vezes acima do limite superior da normalidade, precedido por período de normalização de ALT.

Importante descartar outras etiologias que podem elevar ALT (álcool, drogas, esteato-hepatite não alcoólica, etc.);

2. reaparecimento do AgHBe;

3. progressão das lesões fibróticas à biopsia hepática.

III- Administração de Adefovir.

A dose recomendada para pacientes com função renal normal é de 10 mg por dia, via oral, durante pelo menos, 12 meses.

IV- Monitorização durante o tratamento com Adefovir.

Os exames mínimos que o paciente deverá realizar durante o tratamento são:

- Hemograma, Plaquetas e ALT, mensalmente;
- Tempo de protrombina, a cada 3 meses;
- Creatinina a cada 3 meses;
- Amilase a cada 3 meses.

V- Critérios de exclusão do tratamento com Adefovir.

- Não ter recebido tratamento anterior com Interferon convencional e/ou Lamivudina;

- Idade menor de 18 anos e maior de 65 anos;
- Gravidez e lactação;
- Pacientes renais crônicos sem adequado controle da depuração de creatinina para ajuste de dosagem;
- Hipersensibilidade ao Adefovir ou a um de seus excipientes.

VI- Efeitos adversos relatados para o Adefovir:

- cefaléias;
- cansaço;
- náuseas;
- dor abdominal – diarreia;
- azia – flatulência.

NORMA TÉCNICA PARA TRATAMENTO DA HEPATITE C CRÔNICA

Diário Oficial Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

GOVERNADOR CLÁUDIO LEMBO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 - DOE de 01/04/06 – seção 1 – p.25

SAUDE

RESOLUÇÃO SS nº 39, de 31 de março de 2006

Aprova Norma Técnica expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, que estabelece as diretrizes para o tratamento da Hepatite Viral C Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica constante do Anexo I que integra esta Resolução, expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, que estabelece as diretrizes para o tratamento da Hepatite Viral C Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

NORMA TÉCNICA RELATIVA ÀS

DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DA HEPATITE VIRAL C CRÔNICA

Esta Norma foi elaborada com base na Portaria MS nº 863 de 04 de novembro de 2002 e nas sugestões dos membros do Comitê Assessor de Hepatites Virais.

1. Critérios de INCLUSÃO NO PROTOCOLO

1.1. Critérios gerais de inclusão para tratamento:

Serão incluídos no protocolo de tratamento aqueles pacientes que possuam todas as seguintes características:

- a) ser portador de HCV - detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular positiva;**
- b) ter realizado, nos últimos 24 meses, biópsia hepática onde tenha sido evidenciada atividade necro-inflamatória de moderada a intensa (maior ou igual a A2 pela classificação Metavir ou atividade peri-portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia) e/ou presença de fibrose de moderada a intensa (maior ou igual a F2 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia);**
- c) ter entre 12 e 70 anos;**
- d) ter contagem de plaquetas acima de 50.000/mm³ e de neutrófilos acima de 1.500/mm³.**

1.2. Critérios de inclusão para tratamento com interferon alfa peguilado:

Os pacientes poderão ser candidatos ao tratamento com interferon peguilado se estiverem enquadrados nos seguintes critérios:

- a) ser portador de HCV - detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular positiva (de acordo com portaria MS em vigor);**
- b) ser portador do vírus da hepatite C do genótipo 1, segundo detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular com genotipagem;**
- c) ser portador de genótipo 3, desde que apresente histologia compatível com cirrose hepática (F4);**
- d) ter biópsia hepática nos últimos 24 meses onde tenha sido evidenciada atividade necro-inflamatória de moderada a intensa (maior ou igual a A2 pela classificação Metavir ou atividade peri-portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia) e presença de fibrose de moderada a intensa (maior ou igual a F2 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia);**

e) ter entre 18 e 70 anos de idade;

f) ter contagem de plaquetas acima de 75.000/mm³ e neutrófilos acima de 1.500/mm³.

1.3. Critérios de inclusão para retratamento:

a) ser portador do vírus da hepatite C de qualquer genótipo, segundo detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular com genotipagem;

b) ser não respondedor, ou seja, ter realizado tratamento anterior com Interferon convencional associado ou não à Ribavirina, não apresentando negatização do exame de detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular ao final do período indicado no item 4.3.1.1 (tempo de tratamento) desta norma;

c) ser recidivante ao vírus da hepatite C, ou seja, apresentar positividade do exame de detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular após ter realizado tratamento com Interferon convencional associado ou não à Ribavirina apresentando negatização deste exame ao final do período indicado no item 4.3.1.1 (tempo de tratamento) desta norma;

d) ter entre 18 e 70 anos de idade;

e) ter contagem de plaquetas acima de 75.000/mm³ e de neutrófilos acima de 1.500/mm³.

2. Critérios de EXCLUSÃO DO PROTOCOLO

2.1. Critérios para exclusão do tratamento com interferon convencional

Serão excluídos do protocolo de tratamento com interferon convencional pacientes com as seguintes condições:

a) tratamento prévio com interferon convencional associado à ribavirina;

b) tratamento prévio com interferon peguilado (associado ou não à ribavirina);

c) tratamento prévio com monoterapia com interferon convencional;

d) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses*;

- e) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);**
- f) hepatopatia descompensada;**
- g) cardiopatia grave;**
- h) doença da tireóide descompensada;**
- i) neoplasias;**
- j) diabetes melito tipo 1 de difícil controle ou descompensado;**
- k) convulsões não controladas;**
- l) imunodeficiências primárias;**
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;**
- n) homens e mulheres sem adequado controle contraceptivo;**
- o) gravidez (beta-HCG positivo);**
- p) não concordância com os termos do Consentimento Informado.**

2.2. Critérios para exclusão do tratamento com interferon peguilado

Serão excluídos do protocolo de tratamento com interferon peguilado pacientes com as seguintes condições:

- a) tratamento prévio com interferon peguilado, tanto alfa 2a como alfa 2b, (associado ou não à ribavirina) pelo período indicado no item 4.3 desta norma;**
- b) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses*;**
- c) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);**
- d) hepatopatia descompensada;**
- e) cardiopatia grave;**
- f) doença da tireóide descompensada;**
- g) neoplasias;**
- h) diabetes melito tipo 1 de difícil controle ou descompensada;**
- i) convulsões não controladas;**

- j) imunodeficiências primárias;**
- k) homens e mulheres em idade fértil sem adequado controle contraceptivo;**
- l) gravidez (beta-HCG positivo) ou lactação;**
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;**
- n) não concordância com os termos do Consentimento Informado.**

2.3. Critérios para exclusão do retratamento

Serão excluídos do retratamento pacientes com as seguintes condições

- a) tratamento prévio com Interferon peguilado, tanto alfa 2a como alfa 2b, associado ou não à Ribavirina, com qualquer genótipo;**
- b) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses*;**
- c) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);**
- d) hepatopatia descompensada;**
- e) cardiopatia grave;**
- f) doença da tireóide descompensada;**
- g) neoplasias;**
- h) diabetes melito tipo 1 de difícil controle ou descompensada;**
- i) convulsões não controladas;**
- j) imunodeficiências primárias;**
- k) homens e mulheres em idade fértil sem adequado controle contraceptivo;**
- l) gravidez (beta-HCG positivo) ou lactação;**
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;**
- n) não concordância com os termos do Consentimento Informado.**

• Consumo abusivo de álcool: consumo diário com dependência.

O tratamento do HCV em transplantados hepáticos será tema de discussões nas reuniões do Comitê Assessor do Programa Estadual de Hepatites Virais e seguirá para posterior regulamentação.

2. Situações Especiais

a) **pacientes com co-infecção HIV-HCV: devem ser acompanhados em Centros de Referência.**

Os pacientes com HIV estáveis clínica e laboratorialmente (ausência de infecção oportunista ativa nos últimos 06 (seis) meses e com contagem de linfócitos TCD4 + > 200 céls/mm³ e com carga viral menor que 5.000 cópias/mm³, ou contagem de linfócitos TCD4 + > 500 céls/mm³, independentemente da carga viral) poderão ser tratados.

Em pacientes infectados pelo HIV com doença oportunista em atividade ou sem estabilidade clínico-laboratorial, o tratamento da doença oportunista e/ou HIV é prioridade.

Pacientes co-infectados pelo HIV/HCV deverão receber tratamento com interferon peguilado associado ou não à ribavirina independente do genótipo, atividade portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia e presença de fibrose de leve a intensa (maior ou igual a F1 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia).

Deve haver cautela no uso simultâneo de ribavirina e DDI, que pode aumentar o risco de acidose láctica e pancreatite. Também, sugere-se cautela na associação de zidovudina com ribavirina, pois as duas drogas têm como efeito adverso a anemia. Sempre que possível, durante o tratamento com ribavirina, deve-se utilizar esquema antiretroviral que não contenha estas drogas.

b) **pacientes pediátricos: devem ser acompanhados em Centros de Referência pediátricos;**

c) **hepatite C aguda: pode ser considerado tratamento com interferon convencional 5.000.000 UI por dia por 4 semanas e após 5.000.000 UI 3 vezes/semana por mais 20 semanas, quando o exame de detecção qualitativa do RNA HCV se mantiver reagente após três meses do diagnóstico.**

d) **pacientes com distúrbios psiquiátricos: devem ter a sua condição psiquiátrica estabilizada, estando em tratamento psiquiátrico regular e com**

avaliação de especialista em psiquiatria liberando o paciente para o tratamento. Sugere-se nesses casos avaliar a relação risco-benefício, reservando o tratamento para pacientes com fibrose hepática avançada ou cirrose;

e) pacientes com doença cerebrovascular, coronária ou insuficiência cardíaca: devem ter a sua condição clínica estabilizada. Estes pacientes são mais sujeitos aos efeitos adversos sugerindo-se avaliação da relação risco-benefício, reservando o tratamento para pacientes com fibrose hepática avançada ou cirrose;

f) pacientes com insuficiência renal crônica: pacientes com depuração da creatinina endógena (DCE) abaixo de 50 ml/min e/ou em hemodiálise devem ser tratados em Centros de Referência. A ribavirina é contra-indicada em pacientes com insuficiência renal avançada.

Estes pacientes deverão receber tratamento com interferon convencional independente do genótipo e quando apresentarem atividade portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia e presença de fibrose de leve a intensa (maior ou igual a F1 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia)

g) pacientes transplantados renais: pode ser considerado o tratamento com Ribavirina em monoterapia, em Centros de Referência.

h) pacientes com manifestações extra hepáticas da hepatite C: tratar conforme os critérios de inclusão e exclusão desta norma.

i) doenças hemolíticas, hemoglobinopatias e supressão de medula óssea: nestas situações pode ser considerada a possibilidade de monoterapia com interferon peguilado-alfa;

j) pacientes com hemofilia e pacientes com cirrose compensada com distúrbios de coagulação podem realizar o tratamento sem a necessidade da biópsia hepática;

4. Tratamento

4.1. Fármacos e apresentações:

- a) interferon alfa-2a recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI e 9.000.000 UI para uso subcutâneo;
- b) interferon alfa-2b recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI, 5.000.000 UI, 9.000.000 UI e 10.000.000 UI para uso subcutâneo;
- c) interferon peguilado alfa-2a: frasco-ampola com 135* e 180 mcg;
- d) interferon peguilado alfa-2b: frasco-ampola de 50*, 80, 100, 120 e 150* mcg (as ampolas de 80, 100 e 120 mcg contêm, respectivamente, segundo informações da bula do medicamento registrada na ANVISA, 112, 140 e 168 mcg de interferon peguilado);
- e) ribavirina: cápsulas com 250 mg.

* Estas apresentações, apesar de estarem registradas na ANVISA, não estão sendo comercializadas, atualmente, no Brasil.

4.2. Esquemas de administração:

- a) interferon-alfa: 3.000.000 UI a 5.000.000 UI SC, três vezes por semana, associado ou não à ribavirina 1000 mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais. A dose para pacientes com menos de 40 Kg é de 3.000.000 UI/m² de superfície corporal (não exceder 3.000.000UI) e a dose de ribavirina é de 15 mg/kg;
- b) interferon peguilado alfa-2a: 180 mcg SC por semana associado ou não à ribavirina 1000-1250 mg por dia para pacientes com genótipo tipo 1 (1000mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais);
- c) interferon peguilado alfa-2b em monoterapia (quando não associada a ribavirina): a dose preconizada é de 1 mcg/kg SC por semana;
- d) interferon peguilado alfa-2b associado à ribavirina: 1,5 mcg/kg SC por semana 1000-1250 mg por dia para pacientes com genótipo tipo 1 (1000mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais).

4.3. Tempo de Tratamento:

4.3.1. Primeiro tratamento

4.3.1.1. Interferon não peguilado:

- a. **pacientes portadores de genótipo 2 e 3 deverão completar 24 (vinte e quatro) semanas de tratamento;**
- b. **pacientes portadores de genótipo 1, 4 e 5 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas de tratamento.**

4.3.1.2. Interferon peguilado

- a) **pacientes portadores de genótipo 1 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas, desde que após 12 (doze) semanas de tratamento com interferon peguilado associado a ribavirina, tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) ou que tenham obtido uma redução maior ou igual a 100 vezes (2 logs) no número de cópias virais em relação à carga viral pré tratamento.**
- b) **pacientes co-infectados pelo HIV/HCV deverão completar o tratamento com interferon peguilado associado ou não à ribavirina por 48 (quarenta e oito) semanas, independentemente do genótipo.**

4.3.2. Retratamento

4.3.2.1. Interferon peguilado:

- a) **pacientes recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional associado ou não à ribavirina com genótipo 1 deverão fazer o retratamento com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o esquema até a 48^a (quadragésima oitava) semana, desde que na 12^a (décima segunda) semana de tratamento tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) ou que tenham obtido uma redução maior ou igual a 100 vezes (2 logs) no número de cópias virais em relação à carga viral no tempo zero do retratamento;**
- b) **pacientes com genótipo 2 e 3, recidivantes ou não respondedores ao tratamento com interferon convencional associado ou não à ribavirina deverão receber retratamento com interferon peguilado + ribavirina, por 24 (vinte e quatro) semanas.**
- c) **pacientes portadores de genótipos 4 e 5, recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional deverão receber re tratamento**

com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o tratamento por 48 (quarenta e oito) semanas, desde que na 24^a (vigésima quarta) semana de tratamento tenham negativado o exame HCV detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo).

4.4. Interrupção do tratamento:

4.4.1. Interferon-alfa não peguilado ou peguilado:

a. pacientes com efeitos adversos graves:

- depressão grave não controlável;
- plaquetopenia acentuada;
- piora da função hepática medida pelo tempo de sangramento (.3,5 segundos) e/ou sangramentos;
- convulsão;
- descompensação cardíaca ou renal;
- desencadeamento de doença auto imune latente prévia associada ou não ao HCV.

b) pacientes intolerantes ao tratamento;

5. Terapias Adjuvantes:

5.1. Filgrastima (fator estimulador de colônias de granulócitos humanos metionil recombinante não-glicolisado):

5.2.

5.2.1. indicação: pacientes com neutropenia menor ou igual a 800 neutrófilos/mm³;

5.2.2. posologia máxima: 300 mcg três vezes por semana;

5.2.3. duração: tempo necessário para manter os neutrófilos acima de 800/mm³.

5.3. Eritropoetina humana recombinante (estimula a divisão e diferenciação dos progenitores eritróides):

5.3.1. indicação: pacientes com hemoglobina menor ou igual a 9 g% e/ou queda maior que 3,5 g% em relação a taxa anterior;

5.3.2. posologia máxima: 4.000 UI três vezes por semana;

5.3.3. duração: até a taxa de hemoglobina se estabilizar acima de 9 g%.

Importante verificar se a dose de ribavirina está adequada ao peso ou se há necessidade de correção de ferro e/ou ácido fólico.

6. Monitorização do tratamento:

6.1. Avaliação Inicial

Os pacientes com hepatite C que são candidatos a tratamento devem ser submetidos a uma avaliação inicial. Nessa avaliação devem constar anamnese completa, exame físico e os seguintes exames complementares:

- a) hemograma completo com contagem de plaquetas;**
- b) ALT, AST;**
- c) tempo de protrombina, bilirrubinas, albumina;**
- d) creatinina, ácido úrico, glicemia de jejum;**
- e) TSH;**
- f) anti-HIV;**
- g) HBsAg;**
- h) para mulheres em idade fértil que usarão ribavirina: beta-HCG;**
- i) biópsia hepática feita pelo menos há dois anos, salvo nos casos definidos na alínea j do item 3 desta Norma;**
- j) genotipagem do HCV - Biologia Molecular. O exame de genotipagem só se justifica para os pacientes que já tenham preenchido todos os critérios de inclusão, inclusive biópsia hepática (salvo nos casos definidos na alínea j do item 3 desta Norma), e não apresentem critérios de exclusão;**
- k) pacientes com genótipo tipo 1 e que estejam sendo avaliados para o uso de interferon peguilado associado à ribavirina, já tendo preenchido todos os outros critérios de inclusão e não apresentem critérios de exclusão, deverão realizar o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de Ácido Ribonucléico (teste quantitativo) antes do início do tratamento.**

6.2. Monitorização Durante o Tratamento

Os pacientes em uso da medicação deverão ser monitorizados, principalmente nas fases iniciais do tratamento. Os exames mínimos que o paciente deverá realizar são:

- a) hemograma, plaquetas, ALT, AST, creatinina a cada quinze dias no primeiro mês e após mensalmente;
- b) TSH a cada três meses;
- c) para mulheres em idade fértil em uso de ribavirina: beta-HCG a cada três meses.

6.3. Monitorização da Resposta Viroológica

6.3.1. Interferon convencional monoterapia

Os pacientes que estiverem em uso de interferon convencional monoterapia deverão realizar os seguintes exames além dos expostos acima:

- HCV - detecção qualitativa do RNA HCV na semana 12 de tratamento e caso o resultado seja positivo devem interromper o tratamento, sendo considerados não-respondedores. Caso o exame seja negativo, devem manter o tratamento, repetindo o exame na semana 48 para o genótipo 1 e na semana 24 para os genótipos 2 e 3, momento em que o tratamento será interrompido. Caso o exame na semana 48 ou 24, respectivamente, seja negativo, o exame será repetido após 24 semanas para avaliar resposta virológica sustentada.

6.3.2. Interferon convencional associado à ribavirina com genótipo tipo 2 e 3.

Os pacientes que estiverem em uso de interferon convencional associado à ribavirina com genótipo tipo 2 e 3 deverão realizar os seguintes exames de monitorização da resposta virológica:

- HCV - detecção qualitativa do RNA HCV na semana 24 quando deverão interromper o tratamento. Pacientes que tiverem este exame positivo na semana 24 de tratamento serão considerados não-respondedores. Os pacientes com este exame negativo ao final do tratamento (semana 24) devem repeti-lo após 24 semanas para avaliar resposta virológica sustentada.

6.3.3. Interferon peguilado associado à ribavirina com genótipo 1.

Os pacientes que estiverem em uso de interferon peguilado associado à ribavirina com genótipo 1 deverão realizar os seguintes exames de monitorização da resposta virológica:

HCV – detecção quantitativa do RNA HCV na semana 12 de tratamento. Pacientes que não tenham negativado o exame de carga viral ou que não tenham obtido uma redução de 100x no número de cópias virais em relação à carga viral pré-tratamento deverão interromper o tratamento. Caso contrário deverão manter o tratamento, realizando detecção qualitativa do RNA HCV na semana 48, momento em que o tratamento será interrompido. Caso o exame na semana 48 seja negativo, o exame será repetido após 24 semanas para avaliação da resposta virológica sustentada.

7. Monitorização do retratamento:

Os pacientes em retratamento deverão ser monitorizados conforme o item 6 desta Norma.

**PROTOCOLO CLÍNICO DA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA PACIENTES COM
ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA**

Diário Oficial Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 223 – DOE de 28/11/07

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 336, de 27-11-2007

Aprova Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Saúde,

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando a necessidade de sistematizar o atendimento às solicitações de Fórmulas Infantis Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, no âmbito do Estado de São Paulo;

considerando as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente às opções de produtos devidamente registrados e aprovados no País pelos órgãos competentes, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, parte integrante desta Resolução, que normatiza a dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação do tratamento proposto.

Artigo 2º - Promover a integração entre avaliadores e especialistas nas áreas afins.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação dos produtos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO CLÍNICO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)

1. INTRODUÇÃO

A alergia alimentar é definida como um conjunto de reações adversas a alimentos, imunologicamente mediadas, sendo uma das mais freqüentes a alergia à proteína do leite de vaca (ALPV).

A única forma de tratamento da APLV é a exclusão da proteína alergênica da alimentação da criança por um determinado período de tempo, sabendo-se que a maioria dos portadores (80 a 90%) adquire tolerância ao alimento a partir do segundo ou terceiro ano de vida.

As manifestações podem ser mediadas por IgE, não-mediadas por IgE (imunidade celular) ou uma associação destas. Em crianças com APLV existe uma forte associação com história familiar de atopia, introdução precoce de leite de vaca, infecções de trato gastrointestinal em crianças de baixa idade (doença diarréica aguda e persistente) e fatores ambientais.

Nas manifestações imediatas (mediadas por IgE), as manifestações clínicas são: anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angioedema, náuseas, vômitos, diarréia, dores abdominais e bronco espasmo, que ocorrem em até duas horas após a ingestão do leite.

Nas manifestações tardias (não mediadas por IgE ou mistas), que ocorrem após mais de duas horas à ingestão do leite, predominam os sintomas relativos ao trato digestivo, havendo eventuais associações com sintomas extra-digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laríngeo, asma) e/ou cutâneas (urticária, dermatite atópica). Os sintomas relativos ao trato digestivo são decorrentes de doença do refluxo gastroesofágico, proctocolite alérgica, enteropatia alérgica,

enterocolite, constipação intestinal crônica e cólicas exacerbadas do lactente associada à recusa alimentar e a desaceleração ponderal, não responsiva às medidas de apoio ou medicamentosas.

2. DIAGNÓSTICO

Manifestações clínicas (cutâneas, gastrintestinais e/ou respiratórias) desencadeadas pela ingestão de leite e derivados, ou anafilaxia associada à ingestão de leite.

I. Nas reações mediadas por IgE, a associação dos sintomas com ingestão de leite ou derivados ocorre em até 2 horas após a ingestão do leite.

II. Nas reações não mediadas por IgE, ocorrem associações de manifestações digestivas com sinais e sintomas extra-digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laríngeo, broncoespasmo) ou cutâneas (urticária, dermatite atópica, angioedema). As reações são, em geral, tardias (mais de 2 horas após exposição ao leite).

III. Quando houver acometimento do trato digestivo, considera-se fundamental descartar malformações do mesmo, distúrbios metabólicos, causas infecciosas ou parasitárias.

IV. Teste de provocação: o teste de provocação não deverá ser realizado em casos de anafilaxia, podendo ocorrer em até 4 horas nos casos de reação mediada por IgE ou ocorrer horas ou dias após a provocação em casos de reação não mediada por IgE.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR CLÁUDIO LEMBO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 - DOE de 01/04/06 – seção 1 – p.25

Anexo 1

Resolução SS - 64, de 30-6-2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe

O Secretário da Saúde, considerando o Decreto Federal n.º 793, de 05 de abril de 1993, que altera os Decretos n.ºs 74.170, de 10 de junho de 1974, e 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamentam respectivamente, as Leis n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e 6.360, de 23 de dezembro de 1976, e dá outras providências;

a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.179, de 17 de junho de 1996, que aprovou as Denominações Comuns Brasileiras - DBC; a Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

a Lei Estadual n.º 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado e dá outras providências;

Decreto n.º 3.181, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências; e

a Resolução Federal - RE n.º 135, de 29 de maio de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprovou o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos, resolve:

Artigo 1º - Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de fármacos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos, nos termos do disposto no Decreto nº 793, de 5 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 10.241 de 17 de março de 1999, e na Resolução Federal - RE n.º 135, de 29 de maio de 2003.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo deverão ser adotadas denominações contidas nas publicações periodicamente editadas pelo Ministério da Saúde, nominadas Denominação Comum Brasileira - DBC, ou na sua falta na Denominação Comum Internacional - DCI.

Artigo 2º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira - DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos, conveniados e contratados no âmbito do SUS/SP.

Artigo 3º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo constar:

I - o nome completo do paciente;

II - a posologia e a duração total do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível;

III - denominação completa sem códigos ou abreviaturas;

IV - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional; e

V - data e assinatura do profissional.

Artigo 4º - Só serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica e Hospitais da Secretaria da Estadual de Saúde receitas que obedecerem integral a esta resolução com especial a denominação genérica da prescrição.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SS -114, de 26 de agosto de 1999.

Secretário de Estado da Saúde

Luiz Roberto Barradas Barata

Anexo 2: Relação dos Centros de Alta Complexidade em Oncologia

DRS 1 - GRANDE SÃO PAULO				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA - SERRARIA	R. JOSÉ BONIFÁCIO, 1.641	11-4056.9000	DIADEMA	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA
HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO	R. MANOEL DE OLIVEIRA, S/N	11-4699.8951	MOGI DAS CRUZES	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ	R. HENRIQUE CALDERAZZO, 321	11-6829.5000	SANTO ANDRÉ	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
CENTRO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	AV. JOÃO RAMALHO, 326	11-4433.0060	SANTO ANDRÉ	UNACON
HOSPITAL ANCHIETA SÃO BERNARDO DO CAMPO / FUNDAÇÃO ABC	R. SILVA JARDIM , 470	11-4345.4011	S. BERNARDO DO CAMPO	UNACON
HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AV. BISPO CESAR D'ACORSO FILHO, 161	11-4365.1480	S. BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA
HOSPITAL MATERNO-INFANTIL MÁRCIA BRAIDO	R. LUIZ LOUZA, 48	11-4228.8000	SÃO CAETANO DO SUL	UNACON
CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO, 683	11-3242.3433	SÃO PAULO	UNACON
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4.301	11-6959.3611	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA
HOSPITAL BRIGADEIRO	AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO, 2651	11-3284.9111	SÃO PAULO	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP / FUNDAÇÃO FACULDADE DE	AV. REBOUÇAS, 381	11-3083.3931	SÃO PAULO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

MEDICINA				
HOSPITAL A. C. CAMARGO	R. PROF. ANTÔNIO PRUDENTE, 211	11-2189.5000	SÃO PAULO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	R. DR. SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO, 34	11-3723.3700	SÃO PAULO	UNACON EXCLUSIVA DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL HELIÓPOLIS	R. CONEGO XAVIER, 276	11-2274.7846	SÃO PAULO	UNACON
HOSPITAL IPIRANGA	AV. NAZARÉ, 28	11-6215.6449	SÃO PAULO	UNACON
SANTA CASA DE SÃO PAULO	R. CESÁRIO MOTA JR, 112	11-3226.7000	SÃO PAULO	UNACON COM SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SOC. PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA-SÃO PAULO	R. MAESTRO CARDIM, 769	11-3505.1000	SÃO PAULO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	R.SANTA MARCELINA, 177	11-3170.6000	SÃO PAULO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL SÃO PAULO	R. NAPOLEÃO DE BARROS, 715	11-5572.1922	SÃO PAULO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	AV. DEP. EMÍLIO CARLOS, 3.000	11-3859.4822	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC	AV. ALCÂNTARA MACHADO, 2.576	11-3474.4222	SÃO PAULO	CACON
INSTITUTO DE CÂNCER DR. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	R. DR. CESÁRIO MOTTA JR, 112	11-3350.7088	SÃO PAULO	CACON
INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. DR. ARNALDO, 251	11-3893.2000	SÃO PAULO	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA	R. IBIRAMA, 1.214	11-4138.9481	TABOÃO DA SERRA	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA

DRS 2 - ARAÇATUBA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DE ARAÇATUBA	R. FLORIANO PEIXOTO, 896	18-3607.3000	ARAÇATUBA	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
DRS 3 - ARARAQUARA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ARARAQUARA	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 794	16-3303.2999	ARARAQUARA	UNACON COM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E HEMATOLOGIA
SANTA CASA DE SÃO CARLOS	R. PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO, 573	16-3373.2699	SÃO CARLOS	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
DRS 4 - BAIXADA SANTISTA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL SANTO AMARO	R. QUINTO BERTOLDI, 40	13-3389.1515	GUARUJÁ	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SANTA CASA DE SANTOS	AV. CLAUDIO LUIZ DA COSTA, 50	13-3202.0695	SANTOS	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICÊNCIA - SANTOS	AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 47	13-3229.3434	SANTOS	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO	R. OSWALDO CRUZ, 197	13-3202.1300	SANTOS	UNACON
DRS 5 - BARRETOS				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
FUNDAÇÃO PIO XII	AV. ANTENOR DUARTE VILELA, 1.331	17-3321.6600	BARRETOS	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 6 - BAURU				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DE AVARÉ	R. PARAÍBA, 1.003	14-3711.9100	AVARÉ	UNACON
HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU	AV. ENG. LUÍS CARRIJO, 1.100	14-3103.777	BAURU	UNACON COM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA, HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA

				PEDIÁTRICA
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UNESP	R. RUBIAO JR., S/N	14-6821.1466	BOTUCATU	UNACON COM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA, HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
HOSPITAL AMARAL CARVALHO	R. DONA SILVERIA, 150	14-3602.1200	JAÚ	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 7 - CAMPINAS				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO	AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218	11-4034.8000	BRAGANCA PAULISTA	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÃO HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	R. DR. GABRIEL PORTO, 1.270	19-3787.5000	CAMPINAS	UNACON EXCLUSIVA DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	AV. JOHN BOYD DUNLOP, S/N	19-3343.8441	CAMPINAS	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UNICAMP	R. VITAL BRASIL, 251	19-3788.8008	CAMPINAS	CACON
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	R. PREFEITO FARIA LIMA, 340	19-3772.5796	CAMPINAS	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R. S. VICENTE DE PAULO, 223	11-4583.8155	JUNDIAÍ	UNACON COM SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 8 - FRANCA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DE FRANCA	PÇA. DOM PEDRO II, 1.826	16-3711.4181	FRANCA	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 9 - MARÍLIA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	PÇA. DR. SYMPHROSIO A. SANTOS, S/N	18-0320.6000	ASSIS	UNACON
HOSPITAL DAS	R. AZIZ ATALLAH,	14-	MARÍLIA	CACON COM

CLÍNICAS DE MARÍLIA	S/N	3402.1744		SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SANTA CASA DE MARÍLIA	AV. VICENTE FERREIRA, 828	14-3402.5555	MARÍLIA	UNACON COM SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ	R. COROADOS, 776	14-3441.3622	TUPÃ	UNACON
DRS 10 - PIRACICABA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DE ARARAS	PÇA. DR. NARCISO GOMES, 49	19-3543.5400	ARARAS	UNACON CACON
SANTA CASA DE LIMEIRA	AV. ANTÔNIO OMETTO, 675	19-3446.6122	LIMEIRA	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
ASSOC. FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	AV. BARÃO DE VALENÇA, 716	19-3403.2800	PIRACICABA	UNACON COM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA E DE HEMATOLOGIA
SANTA CASA DE PIRACICABA	AV. INDEPENDÊNCIA, 953	19-3417.5000	PIRACICABA	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
SANTA CASA DE RIO CLARO	R. DOIS, 297	19-3535.7000	RIO CLARO	UNACON
DRS 11 - PRESIDENTE PRUDENTE				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA PRESIDENTE PRUDENTE	R. VENCESLAU BRAZ, 05	18-2101.8000	PRESIDENTE PRUDENTE	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
DRS 12 - REGISTRO				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIBEIRA	R. DOS EXPEDICIONÁRIOS, 140	13-3856.9600	PARIQUERA-AÇU	UNACON
DRS 13 - RIBEIRÃO PRETO				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N	16-3602.1000	RIB. PRETO	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
SOC. PORTUGUESA	R. TIBIRIÇA, 1.172	16-	RIB. PRETO	CACON

BENEFICÊNCIA RIB.PRETO		3977.5500		
SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	AV. SAUDADE, 456	16-3605.0606	RIB. PRETO	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 14 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
SANTA CASA DONA CAROLINA MALHEIROS	R. CAROLINA MALHEIROS, 92	19-3633.2222	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
DRS 15 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	R. BELÉM, 519	17-3531.3000	CATANDUVA	UNACON
SANTA CASA S. J. RIO PRETO	R. DR. FRITZ JACOBS, 1.236	17-3214.9200	S. J. RIO PRETO	CACON
HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AV. BRIG. FARIA LIMA, 5.544	17-3201.5000	S. J. RIO PRETO	UNACON COM SERVIÇOS DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
DRS 16 - SOROCABA				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA	AV. COMENDADOR PEREIRA INÁCIO, 564	15-3332.9121	SOROCABA	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
SANTA CASA DE SOROCABA	AV. SÃO PAULO, 750	15-2101.8000	SOROCABA	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
DRS 17 - TAUBATÉ				
Nome	Endereço	Telefone	Município	Tipo
HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO	R. DOMINGOS LEME, 77	12-3128.3800	GUARATINGUETÁ	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	R. ERNESTO DUARTE, 70	12-3954.2400	JACAREÍ	UNACON
HOSPITAL E MATERNIDADE PIO XII	R. PARAGUASSU, 51	12-3928.3300	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA
IPMMI / HOSPITAL INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO	AV. HEITOR VILLA LOBOS, 1.961	12-3797.0777	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
GACC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM	AV. POSSIDONIO JOSÉ DE FREITAS, 1.200	12-3949.3167	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UNACON EXCLUSIVA DE ONCOLOGIA

CÂNCER				PEDIÁTRICA
HOSPITAL REGIONAL VALE DO PARAÍBA	AV. TIRADENTES, 280	12- 3634.2000	TAUBATÉ	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA

Anexo 3

LEI Nº 11.347 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2006 – DOU DE 28/9/2006

Mensagem de veto

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, selecionará os medicamentos e materiais de que trata o caput, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do SUS.

§ 2º A seleção a que se refere o § 1º deverá ser revista e republicada anualmente ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos, tecnologias e produtos no mercado.

§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação dos medicamentos e materiais citados no art. 1º, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.2006.

MENSAGEM Nº 832, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da [Constituição](#), decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 597, de 1999 (nº 3.073/00 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Saúde e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º

“Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos dos orçamentos da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento a ser baixado pelo Ministério da Saúde, ouvida a Comissão Intergestores Tripartite instituída pela Norma Operacional Básica do SUS de 1993.”

Razões do veto

O presente projeto de lei, ao pretender criar restrições aos entes federados, na elaboração da peça orçamentária, viola, frontalmente, o princípio federativo inserto no art. 1º, caput, da Constituição da República, restringindo, assim, a consagrada autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada, por sua vez, no art. 18, caput, da Carta Magna.

Outrossim, somente em sede constitucional podem resultar previstas as limitações na elaboração do orçamento, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da Carta Magna). Isso porque, historicamente, a concepção inicial do orçamento, decorrente do resultado político da crescente reação dos órgãos de representação popular contra o excessivo poder tributário dos soberanos, justificou a inclusão da matéria em alçada constitucional, em virtude da instauração do Estado de Direito (previsto no art. 1º da vigente Constituição da República), limitando os poderes dos monarcas absolutistas.

O professor Ricardo Lobo Torres, por exemplo, denomina de Estado Orçamentário 'a particular dimensão do Estado de Direito apoiada nas receitas, especialmente a tributária, como instrumento de realização das despesas', e que surge com o próprio Estado Moderno em substituição ao Absolutismo Monárquico. Esclarece, ainda, que com o 'advento do liberalismo e das grandes revoluções é que se constitui plenamente o Estado Orçamentário, pelo aumento das receitas e despesas públicas e pela constitucionalização do orçamento na França, nos Estados Unidos e no Brasil (art. 172 da Constituição de 1824)' (TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1993, páginas 137 e 138).

Em se tratando o orçamento público de matéria reservada ou própria de seara constitucional, conforme se depreende da simples leitura do texto constitucional, de onde se extraem os princípios orçamentários (como, por exemplo, a exclusividade da matéria orçamentária, nos moldes do art. 165, § 8º, da Carta Magna) e as correspondentes vedações no âmbito do direito financeiro (art. 167 da Constituição da República), não pode a legislação infraconstitucional e, com maior razão, uma norma infralegal estabelecer condições ou limites em matéria orçamentária, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Não é por outra razão, senão pela estrita observância do princípio da separação dos poderes e em atenção às características do Estado de Direito (arts. 1º e 2º da Constituição), que as previsões de aplicação mínima de recursos financeiros em matéria de saúde e educação encontram-se fixadas em sede constitucional, especificamente nos arts. 198, § 2º, e 212, do Estatuto Fundamental do Estado.

Nada obstante, por força do princípio constitucional da estrita legalidade (art. 37, caput, da Constituição), a Administração Pública, de qualquer esfera federativa, diferentemente, do particular, somente pode realizar condutas descritas em lei. Ora, não se pode admitir como constitucional, por conseguinte, que a Administração pública federal, mediante edição de ato normativo infralegal (a ser expedido pelo Ministério da Saúde), imponha a forma de elaboração, administração e execução do orçamento dos demais entes federados, diante da cristalina violação ao princípio da autonomia federativa, consoante já ressaltado, e da legalidade administrativa, subprincípio densificador do Estado de Direito (arts. 1º e 37, caput, da Constituição da República).

Ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio basilar do regime jurídico-administrativo:

‘O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contem abstratamente nas leis.’ (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, página 95).!’

Parágrafo único do art. 3º

“Art. 3º

.....
.....

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS é obrigado a ressarcir os gastos que o diabético comprovadamente houver efetuado com a aquisição dos medicamentos e materiais referidos, no caso de ausência de resposta e atendimento.”

Razões do veto

“O parágrafo único do art. 3º, contraria o princípio do pacto federativo, estatuído nos arts. 1º e 18, da Constituição Federal, pois, obriga o gestor municipal do SUS ‘a ressarcir os gastos que o diabético comprovadamente houver efetuado com a aquisição dos medicamentos e materiais referidos, no caso de ausência de resposta e atendimento’.

Dispõe o art. 198 da Constituição que ‘as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;’

Segundo esclarece o professor José Afonso da Silva:

‘O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com direção única em cada esfera de governo, do

atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro.’

Como se verifica, a obrigação criada pelo projeto ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, configura ingerência inadmissível da União na esfera municipal, o que viola o pacto federativo.”

Art. 4º

“Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei por parte de servidor público configura crime de prevaricação, sujeitando o infrator às penalidades cominadas no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Independente das sanções civis, penais e administrativas, o Ministro de Estado e os Secretários responsabilizados pelo descumprimento das disposições desta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por cometimento de crime de responsabilidade.”

Razões do veto

“O parágrafo único e o caput do art. 4º incorrem em impropriedade o que impede sua aplicabilidade. Referidos preceitos dispõem sobre as penalidades a que estão sujeitos o servidor público, o Ministro de Estado e os Secretários no caso de descumprimento do disposto na Lei.

Ocorre que, mediante uma análise detida do projeto de lei, verifica-se que a propositura não cria obrigação/dever para esses

agentes (exceto aquela conferida ao gestor municipal pelo parágrafo único do art. 3º, que seria, inconstitucional), e que, portanto, o preceito do art. 4º não se apresenta como norma válida. Além disso, por apresentarem conteúdo impreciso e indefinido, os dispositivos em comento, em última análise, também, afrontam o princípio da tipicidade penal, esculpido no art. 5º, inciso XXXIX, da [Constituição Federal](#), que requer definição exata, com elementos descritivos precisos da conduta e da sanção correspondente.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.2006

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA -DF

Nº 198– DOU de 15/10/07

Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento da glicemia capilar, em especial o citado no § 1º do artigo 1º;

Considerando a Portaria nº 2.475/GM, de 13 de outubro de 2006, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação e financiamento dos programas e ações do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

I - MEDICAMENTOS:

- a) glibenclâmida 5 mg comprimido;
- b) cloridrato de metformina 500 mg e 850 mg comprimido;
- c) glicazida 80 mg comprimido;
- d) insulina humana NPH - suspensão injetável 100 UI/mL; e
- e) insulina humana regular - suspensão injetável 100 UI/mL.

II - INSUMOS:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e c) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do inciso II do artigo 1º devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes - Hiperdia.

§ 1º As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros).

§ 2º A prescrição para o automonitoramento será feita a critério da Equipe de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes mellitus, observadas as normas estabelecidas no Anexo a esta Portaria.

§ 3º O fornecimento de seringas e agulhas para administração de insulina deve seguir o protocolo estabelecido para o manejo e tratamento do diabetes mellitus contido no nº 16 da série "Cadernos da Atenção Básica - Ministério da Saúde, disponível em versões impressa e eletrônica no endereço http://dtr2004.saude.gov.br/dab/documentos/cadernos_ab/documentos/abcad16.pdf.

Art. 3º Os usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes devem estar inscritos nos Programas de Educação para Diabéticos, promovidos pelas unidades de saúde do SUS, executados conforme descrito:

I - a participação de portadores de diabetes mellitus pressupõe vínculo com a unidade de saúde do SUS responsável pela oferta do Programa de Educação, que deve estar inserido no processo terapêutico individual e coletivo, incluindo acompanhamento clínico e seguimento terapêutico, formalizados por meio dos devidos registros em prontuário;

II - as ações programáticas abordarão componentes do cuidado clínico, incluindo a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas a diabetes mellitus;

III - as ações devem ter como objetivos o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado, a construção de habilidades e o desenvolvimento de atitudes que conduzam à contínua melhoria do controle sobre a doença, objetivando o progressivo aumento da qualidade de vida e a redução das complicações do diabetes mellitus.

Art. 4º A aquisição, a distribuição, a dispensação e o financiamento dos medicamentos e insumos de que trata esta Portaria são de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme pactuação Tripartite e as normas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

O diabetes mellitus é uma doença crônica, caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose, cujo controle glicêmico inadequado resulta no aparecimento das graves complicações que reduzem a expectativa de vida e comprometem a qualidade de vida do portador desta doença.

As intervenções terapêuticas do diabetes visam ao rigoroso controle da glicemia e de outras condições clínicas no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações crônicas micro e macrovasculares, assim como evitar complicações agudas, em especial a cetoacidose e o estado hiperglicêmico hiperosmolar.

Essas intervenções objetivam minimizar os efeitos adversos do tratamento, garantir adesão do paciente às medidas terapêuticas e garantir o bem estar do paciente e de sua família.

Um programa de cuidado integral ao diabetes mellitus deve ter como prioridades estratégicas: a prevenção primária da doença com ações sobre os fatores de risco, a detecção precoce, o tratamento adequado que permita modificar a evolução da doença, previna as complicações e melhore a qualidade de vida dos portadores.

Essas estratégias devem ser coordenadas e integradas, levando em conta tanto ações de base populacional como aquelas sobre os grupos de risco e as de características individuais; devem ser custo-efetivas e fundamentadas em evidências científicas.

A organização do cuidado integral deve estar centrada na pessoa que vive com diabetes, em sua família e incluir a comunidade; deve ser planejada levando em conta os diversos aspectos do cuidado, as circunstâncias e os recursos locais.

A abordagem terapêutica deve ser multiprofissional, incluindo a assistência farmacêutica, o monitoramento da glicemia e outros parâmetros clínicos, planejamento da atividade física e orientação dietética. A participação do paciente e seu envolvimento constante e harmonioso com a equipe de saúde é fundamental para que as recomendações sejam seguidas e o tratamento, efetivo.

As duas abordagens fundamentais para avaliar o controle glicêmico são: a medida da Hemoglobina Glicada (A1c) e o automonitoramento da glicemia capilar (AMGC); ambas fornecem informações fundamentais e complementares para um tratamento adequado.

2. AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR

O automonitoramento do nível de glicose do sangue por intermédio da medida da glicemia capilar é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes mellitus insulino-dependentes, aí compreendidos os portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), diabetes mellitus tipo 2 (DM2) que usam insulina e diabetes gestacional (DG).

2.1. Critérios para inclusão dos pacientes:

- o automonitoramento da glicemia capilar não deve ser considerado como uma intervenção isolada;
- sua necessidade e finalidade devem ser avaliadas pela equipe de saúde de acordo com o plano terapêutico global, que inclui intervenções de mudança de estilo de vida e medicamentos;
- deve estar integrado ao processo terapêutico e, sobretudo, ao desenvolvimento da autonomia do portador para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde;
- a indicação deve ser reavaliada e regulada a depender dos diversos estágios da evolução da doença, acordado com o paciente que deve ser capacitado a interpretar os resultados do AMGC e fazer as mudanças apropriadas nas dosagens da insulina;

- o AMGC deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico e esses devem receber suporte continuado da equipe para garantir a eficácia do processo; a instrução inicial e a reinstrução periódica a respeito da monitorização da glicemia;
- o uso de medidores (glicosímetros) e de tiras reagentes deve ser individualizado e atender às necessidades do paciente; e - a amostra do sangue deve ser colhida na ponta dos dedos da mão, acessado com picada de lancetas, daí ser também chamada de glicemia em "ponta do dedo".

2.2. Indicações do automonitoramento

O AMGC deve ser incentivado nos pacientes que usam insulina associado às estratégias de Educação em Saúde que visem aumentar a autonomia do portador para o autocuidado e essas ações devem ser incorporadas na rotina das unidades de saúde.

Não existem evidências científicas suficientes que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes diabéticos tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo - efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pela equipe conforme protocolo instituído.

A frequência do AMGC deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas.

A frequência diária recomendada em média deve ser três a quatro vezes ao dia.

Os portadores de diabetes tipo 1 e os que usam múltiplas injeções diárias de insulina podem fazer a glicemia de "ponta de dedo" 3 a 4 vezes ao dia e em horários de ocorrência de maior

descontrole glicêmico permitindo ajustes individualizados da insulina; essas medidas incluem uma antes (pré-prandial) e 2 horas após as refeições (pós-prandial) e ao deitar. O teste à noite é importante para a prevenção de hipoglicemias noturnas.

Para os que usam insulina e agentes hipoglicemiantes orais e praticam exercício, o AMGC antes, durante e, especialmente, horas após o exercício pode contribuir para estabelecer o nível de resposta à atividade física. Essa informação pode ser usada para fazer ajustes

nas doses e/ou na ingestão de carboidratos e evitar alterações glicêmicas significativas, sobretudo a hipoglicemia.

2.3. Avaliação e controle

A reavaliação das habilidades para o autocuidado, para o uso adequado das informações colhidas com o teste e da exatidão e precisão dos resultados oferecidos pelos glicosímetros devem ser feitas pelo menos anualmente ou quando houver discordância entre o controle glicêmico e/ou quadro clínico e as leituras obtidas. Para isso, os resultados do teste com o glicosímetro devem ser comparados com os da glicemia em jejum de laboratório medido simultaneamente.

O paciente deve fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na frequência estabelecida pela equipe e este deve estar disponível quando dos retornos agendados e registrados nos prontuários.

Outro fator a ser reavaliado é a frequência e a constância da realização da glicemia capilar em "ponta do dedo"; essas são influenciadas pelo desconforto causado pelo alto número de terminações nervosas presentes neste local o que pode afetar a adesão do paciente. Alguns trabalhos recentes apresentam sítios alternativos para glicemia capilar, porém são pouco utilizados.

Anexo 5

GABINETE DO MINISTRO

N. da COEJO: torna sem efeito a republicação dos Anexos I a IV da Portaria nº 2.577, de 27 de outubro de 2006, na edição do DOU nº 216, de 10/11/2006, Seção 1, págs. 51 a 66.

PORTARIA Nº-2.577, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006 (*).

Aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº-3.916/GM de 30 de novembro de 1998;

Considerando os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº-338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº-399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que Divulga o Pacto pela Saúde e nº-698/GM, de 30 de março de 2006, - Organização dos recursos federais de custeio em Blocos de Financiamento; e

Considerando a pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 5 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º-Aprovar o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, conforme termos constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º-Redefinir os procedimentos e valores do Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), na forma e redação estabelecidas no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º-Os procedimentos e novos valores estabelecidos no caput terão vigência a partir da competência novembro de 2006.

§ 2º-O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS) e o Departamento de Informática do SUS (DATASUS),

deverão proceder às adequações nos sistemas operacionais e de informações sob sua responsabilidade, a fim de garantir o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º—No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da competência, serão analisados os impactos decorrentes das medidas implementadas no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional (CMDE), com vistas a possíveis ajustes.

Art. 3º—Estabelecer o prazo de junho de 2007 para implantação de sistema informatizado para o gerenciamento técnico e operacional do CMDE.

Art. 4º—Caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, editar normas complementares referentes à operacionalização do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Art. 5º—Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS), editar normas complementares relacionadas à operacionalização do Sistema de Informações, relativos à tabela de procedimentos.

Art. 6º—Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta da funcional programática 10303.1293.4705.0001 assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais, do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 7º—Esta Portaria regulamenta o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º—Ficam revogadas as Portarias nº-1.481/GM, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº-249-E, de 24 de dezembro de 1999, Seção 1, página 24, nº-1.318/GM, de 23 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº-141, de 21 de julho de 2002, Seção 1, página 68, nº-445/GM, de 6 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº-45, de 7 de março de 2006, Seção 1, página 27, nº-562/GM, de 16 de março de 2006, nº 203/SAS, de 19 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº-112, de 14 de junho de 2005, Seção 1, página 38, nº-409/SAS, de 5 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº-150, de 6 de agosto de 1999, Seção 1, página 52, e nº-921/SAS, de 25 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº-227, de 25 de novembro de 2002, Seção 1, página 64.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

I - DA CONSTITUIÇÃO DO COMPONENTE DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL

1. O Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional (CMDE) caracteriza-se como uma estratégia da política de assistência farmacêutica, que tem por objetivo disponibilizar medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde para tratamento de agravos inseridos nos seguintes critérios:

1.1. doença rara ou de baixa prevalência, com indicação de uso de medicamento de alto valor unitário ou que, em caso de uso crônico ou prolongado, seja um tratamento de custo elevado; e

1.2. doença prevalente, com uso de medicamento de alto custo unitário ou que, em caso de uso crônico ou prolongado, seja um tratamento de custo elevado desde que:

1.2.1. haja tratamento previsto para o agravo no nível da atenção básica, ao qual o paciente apresentou necessariamente intolerância, refratariedade ou evolução para quadro clínico de maior gravidade, ou

1.2.2. o diagnóstico ou estabelecimento de conduta terapêutica para o agravo estejam inseridos na atenção especializada.

2. Os medicamentos disponibilizados pelo CMDE compõem o Grupo 36 - Medicamentos, da tabela descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), na forma e redação estabelecidas no Anexo II a esta Portaria;

2.1. os procedimentos do Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, referentes a medicamentos indicados com letras iguais são, no contexto clínico da sua utilização, equivalentes entre si quando autorizados para a mesma doença, respeitada a equivalência de dose; e

2.2. os estados poderão optar por disponibilizar apenas um entre os medicamentos indicados como equivalentes entre si.

3. Para um mesmo fármaco, os estados poderão optar por disponibilizar apenas uma das apresentações farmacêuticas constantes da tabela.

4. Para os medicamentos autorizados para artrite reumatóide e pertencentes ao subgrupo dos agentes anticitocinas, o estado não poderá apresentar um número de atendimentos para tratamento desse agravo, ao final do ano de 2007, superior a 20% do número médio de atendimentos referente ao medicamento infliximabe, dos últimos três meses anteriores à data de publicação da presente Portaria.

5. Para os procedimentos 36.391.03-4, 36.391.04-2, 36.391.05-0, 36.391.07-7, 36.391.10-7, 36.391.12-3, 36.391.18-2, 36.391.19-0, 36.391.20-4, 36.391.21-2, 36.391.22-0, 36.391.23-9, 36.391.25-5, 36.391.29-8, 36.391.31-0, retirados do atual Grupo 36 da Tabela SIA/SUS, será considerado o prazo de 120 dias a partir da publicação desta Portaria, para apresentação das Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade/Custo - APAC no Sistema SIA/SUS, geradas a partir do fornecimento desses procedimentos.

5.1. os procedimentos relacionados a seguir foram agrupados, devendo ser utilizados para apresentação das Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade/Custo (APAC) no Sistema SIA/SUS, a partir de novembro de 2006, os novos códigos indicados:

Procedimentos agrupados	Novo código
36.391.13-1, 36.391.14-0, 36.391.15-8, 36.391.16-6	36.531.09-0
36.391.24-7, 36.391.26-3	36.531.11-1
36.391.27-1, 36.391.28-0	36.531.12-0

Anexo 6



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL E ESTRATÉGICOS -LME

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE _____ 2 - CNES _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE _____ 4 - Nº DO PRONTUÁRIO _____

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____ 6 - DATA DE NASCIMENTO _____ 7 - SEXO _____
 Masc. Fem.

8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL _____ 9 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____
 DDD _____

10 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) _____

11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA _____ 12 - Cód. IBGE MUNICÍPIO _____ 13 - UF _____ 14 - CEP _____

MEDICAMENTO(S) SOLICITADO(S)

	15 - CÓDIGO DO MEDICAMENTO	16 - NOME DO MEDICAMENTO	17 - CID. PRINCIPAL	18 - CID. SECUNDÁRIO
A	_____	_____	_____	_____
B	_____	_____	_____	_____
C	_____	_____	_____	_____
D	_____	_____	_____	_____
E	_____	_____	_____	_____

DADOS COMPLEMENTARES

35 - Dados do Paciente			36 - Quantidade			
Peso (Kg) _____	Hemofilia	Inibidor	Medic	1º mês	2º mês	3º mês
Altura (m) _____	<input type="checkbox"/> Leve	<input type="checkbox"/> Ausente	A			
Transplantado Qtd _____	<input type="checkbox"/> Moderada	<input type="checkbox"/> < 5 UB	B			
Gestante _____	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> > ou = 5 UB	C			
			D			
			E			

JUSTIFICATIVA DO(S) MEDICAMENTO(S) SOLICITADO(S)

38 - OBSERVAÇÕES _____

39 - Provas Diagnósticas (Anexar cópia dos exames) _____
 Inclusão Monitoramento

SOLICITAÇÃO

40 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE _____ 41 - DATA DA SOLICITAÇÃO _____ 44 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) _____

42 - DOCUMENTO () CNS () CPF _____ 43 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE _____

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____ 46 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR _____ 51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC) _____

47 - DOCUMENTO () CNS () CPF _____ 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO _____ 50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) _____ 52 - PERÍODO DE VALIDADE _____ a _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

53 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE _____ 51 CNES _____

Anexo 7

Resolução SS - 249, de 13-7-2007

Aprova Norma Técnica elaborada pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, que estabelece as diretrizes para a prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório - VSR no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Saúde,

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de se estabelecer e divulgar uma Norma Técnica para a prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório - VSR no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando referendo da Comissão Permanente de Assessoramento ao Programa Estadual de Imunização às indicações altamente recomendadas para grupos prioritários pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP e aprovadas pelos Núcleos Gerenciais dos Departamentos Científicos de Neonatologia, Infectologia e Pneumologia, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica, parte integrante desta Resolução, que disciplina as indicações do uso do palivizumabe, no âmbito do Estado de São Paulo, enquanto tratamento para prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

Artigo 2º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação do medicamento.

Artigo 3º - Determinar que a definição do fluxo de encaminhamento dos pacientes, bem como a relação das Unidades a serem referendadas para aplicação do medicamento, sejam divulgados no âmbito desta Secretaria de Estado, concomitante aos efeitos desta resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretario de Estado da Saude

Luiz Roberto Barradas Barata

NORMA TÉCNICA RELATIVA ÀS DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO - VSR

1. OBJETIVOS

A presente Norma Técnica tem por objetivos:

1.1. Estabelecer diretrizes para a utilização do palivizumabe no âmbito do Estado de São Paulo, através de uma política estadual de proteção à Saúde.

1.2. Definir os estabelecimentos que realizarão a administração do palivizumabe, visando a racionalização da dispensação, garantindo a segurança e eficácia da aplicação.

2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

2.1. O período de fornecimento e aplicação do palivizumabe obedece a critérios técnicos, definido como período de sazonalidade da circulação do VSR no Estado de São Paulo, quer seja, durante os meses de abril a agosto de cada ano.

2.1. O cadastramento dos pacientes que receberão as doses do medicamento obedecerá aos seguintes critérios:

Crianças menores de um ano de idade que nasceram prematuras (idade gestacional menor ou igual a 28 semanas), após alta hospitalar; Crianças menores de 2 anos de idade, portadores de patologia congênita com repercussão hemodinâmica importante ou com doença pulmonar crônica da prematuridade, que necessitaram tratamento nos 6 meses anteriores ao período de sazonalidade do VSR

3. POSOLOGIA, MODO DE APLICAÇÃO E CONSERVAÇÃO

A dose de palivizumabe recomendada é de 15 mg/kg de peso corporal, administrada uma vez ao mês, durante os períodos previstos de prevalência de VSR. O palivizumabe deverá ser administrado via intramuscular, preferencialmente na face antero-lateral da coxa. Volumes de injeção acima de 1 ml deverão ser administrados em doses fracionadas, em diferentes massas musculares. O medicamento deve ser armazenado em temperatura entre 2º e 8º C, não podendo ser congelado.

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Pacientes com hipersensibilidade conhecida ao palivizumabe ou a qualquer de seus excipientes e pacientes com hipersensibilidade conhecida aos demais anticorpos monoclonais humanizados.

5. INSTRUÇÕES PARA A RECONSTITUIÇÃO DO PALIVIZUMABE

5.1. Lavar as mãos

5.2. Remover a lingüeta do frasco-ampola de palivizumabe liofilizado e limpar a rolha de borracha com álcool a 70% - reservar

5.3. Aspirar com seringa 1,0 ml de água estéril para injeção (água destilada ou bidestilada)

5.3.1 Obs: O uso inadvertido de solução fisiológica a 0,9% pode causar a precipitação da proteína IgG no palivizumabe, o que pode inativar o produto.

5.4. Acrescentar lentamente o conteúdo de 1,0 ml de água estéril para injeção dentro do frasco ampola de palivizumabe ao longo da parede interna do mesmo (esse procedimento minimizará a formação de espuma).

5.5. Após o acréscimo da água estéril para a reconstituição do palivizumabe, inclinar o frasco levemente e girá-lo suavemente durante 30 segundos - NÃO AGITAR O FRASCO (esse cuidado diminui o risco de formação de espuma);

5.6. O palivizumabe reconstituído deve permanecer em repouso à temperatura ambiente, durante, no mínimo, 20 minutos, até que a solução fique clara (transparente ou levemente opalescente) - qualquer agitação adicional durante a reconstituição, prolongará o tempo de clarificação;

5.7. Depois da solução tornar-se transparente ou levemente opalescente, retirar a quantidade necessária e deixar as bolhas e espuma no interior do frasco.

6. RESPONSABILIDADES DE ENCAMINHAMENTO/ATENDIMENTO

6.1. A indicação da administração do palivizumabe, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, descritos no item 2, é de inteira responsabilidade do médico que acompanha a criança. O médico deverá orientar o responsável pelo paciente sobre os benefícios do produto, suas limitações e os cuidados a serem realizados na profilaxia de infecções respiratórias.

6.2. A solicitação do palivizumabe dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I, a ser entregue ao Departamento Regional de

Saúde - DRS da área de abrangência do município de residência do paciente, que promoverá o devido encaminhamento.

Identificação do estabelecimento de Saúde (solicitante)

NOME DO ESTABELECIMENTO

CNES

Identificação do paciente

NOME DO PACIENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

CNS

DATA DE NASCIMENTO

___/___/___

SEXO : M () F ()

NOME DA MÃE:

TELEFONE:

CELULAR:

Informações Complementares

IDADE GESTACIONAL POR OCASIÃO DO NASCIMENTO:

SEMANAS

GESTAÇÃO: ÚNICA () MÚLTIPLA ()

PESO DE NASCIMENTO G

ESTATURA DE NASCIMENTO: CM

TIPO DE PARTO: NORMAL () CESÁREA () FÓRCEPS ()

APGAR 1'

APGAR 5'

() Por falta de informações necessárias para análise da solicitação

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Médico Autorizador

Anexo 8


 Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
 Laudo para Solicitação de Palivizumabe
 Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR)

Identificação do Estabelecimento de Saúde (solicitante)			
NOME DO ESTABELECIMENTO:			
CNES:			
Identificação do Paciente			
NOME DO PACIENTE:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF: SP	
CNS:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	
NOME DA MÃE:			
TELEFONE: DDD ()	CELULAR: : DDD ()		
Informações Complementares			
IDADE GESTACIONAL POR OCASIÃO DO NASCIMENTO:		semanas	
GESTAÇÃO: Única <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/>			
PESO DE NASCIMENTO: g		ESTATURA DE NASCIMENTO: cm	
TIPO DE PARTO: Normal <input type="checkbox"/> Cesárea <input type="checkbox"/> Fórceps <input type="checkbox"/>			
APGAR 1' :	APGAR 5' :	DATA DA ALTA:	
Condições Atuais do Paciente			
PESO ATUAL: g		ESTATURA ATUAL: cm	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ MENOR DE UM ANO DE IDADE, QUE NASCEU PREMATURO (IDADE GESTACIONAL MENOR OU IGUAL A 28 SEMANAS), APÓS ALTA HOSPITALAR: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ▪ MENOR DE DOIS ANOS, PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR CRÔNICA DA PREMATURIDADE: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 			
TERAPÊUTICA NOS ÚLTIMOS SEIS MESES:			
Oxigênio	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Broncodilatador	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
Diurético	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Corticóide inalatório	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA CONGÊNITA CIANÓTICA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> ▪ MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA E HIPERTENSÃO PULMONAR GRAVE OU EM TRATAMENTO PARA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA (ICC): SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 			
OBS: Além da entrega do xerox da certidão de nascimento, comprovante de residência e do cartão SUS: <ul style="list-style-type: none"> ▪ para os pacientes prematuros anexar cópia xerox do relatório de alta hospitalar do berçário ▪ para os pacientes cardiopatas anexar cópia xerox do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar e os medicamentos utilizados. 			
Solicitação			
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:			
CRM:	CPF:	E-MAIL:	
TELEFONE: DDD ()	CELULAR: DDD ()		
Data:	_____		
	Assinatura e Carimbo		
Autorização (para uso da SES)			
<input type="checkbox"/> Autorizo a liberação do Palivizumabe para aplicação na Unidade Responsável do DRS <input type="checkbox"/> Não autorizo a liberação do Palivizumabe <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Por não atender a critério estabelecido (Resolução SS 249 de 13/07/2007) <input type="checkbox"/> Por falta de informações necessárias para análise da solicitação 			
Data:	_____		
	Assinatura e Carimbo do Médico Autorizador		

Anexo 9

RESOLUÇÃO SS nº 295 , de 04 de setembro de 2007

Aprova a Norma Técnica para inclusão do aripiprazol na relação de medicamentos para tratamento da Esquizofrenia, no âmbito do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a necessidade de atualização da padronização de medicamentos para tratamento da Esquizofrenia;
- considerando que o aripiprazol é um medicamento antipsicótico empregado no tratamento da Esquizofrenia, não contemplado por Programa específico no âmbito do SUS e que vem sendo solicitado com frequência crescente pelos especialistas para os pacientes do Estado de São Paulo;
- considerando que o aripiprazol é uma alternativa válida para a falha terapêutica ou presença de efeitos colaterais dos antipsicóticos convencionais e atípicos

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica, parte integrante desta Resolução, que disciplina e regulamenta a indicação do medicamento aripiprazol no tratamento da Esquizofrenia, bem como sua dispensação, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Implementar as ações referentes ao fornecimento de medicamentos de Saúde Mental, especificamente quanto ao tratamento da Esquizofrenia, garantindo o amplo acesso de portadores a alternativas terapêuticas atualizadas e comprovadamente válidas.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação do medicamento pleiteado.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA

Secretário de Estado da Saúde

**Normatização para a Dispensação de Aripiprazol pela
Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo -
Inclusão do medicamento Aripiprazol na relação de contemplados no tratamento
da Esquizofrenia**

1. INTRODUÇÃO

A esquizofrenia é um transtorno crônico caracterizado por sintomas psicóticos tais como delírios, alucinações, desorganização do pensamento além de sintomas cognitivos como embotamento afetivo, apatia, isolamento social. A prevalência está estimada em 1% da população sem diferença significativa entre os sexos.

Os antipsicóticos são a base para o tratamento medicamentoso da esquizofrenia, sendo utilizados na fase aguda, na terapia de manutenção e na prevenção de recidiva. Os antipsicóticos disponíveis para tratamento são os de primeira geração, ou convencionais, contemplados no Programa Dose Certa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e os de segunda geração, ou atípicos, incluídos no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde.

Os antipsicóticos de primeira geração são: haloperidol, clorpromazina, flufenazina, periciazina, pimozide, zuclopentixol e os de segunda geração, aripiprazol, clozapina, olanzapina, quetiapina, risperidona, ziprasidona.

Embora não tenha sido incluído no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, o aripiprazol vem sendo utilizado como alternativa de tratamento por não apresentar os efeitos colaterais comuns a esse grupo de antipsicóticos atípicos (dislipidemia, hiperglicemia e ganho de peso).

Esta Norma tem por objetivo organizar a dispensação do aripiprazol através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Para inclusão no Protocolo de Dispensação do Aripiprazol da SES/SP, o paciente deve preencher os seguintes critérios:

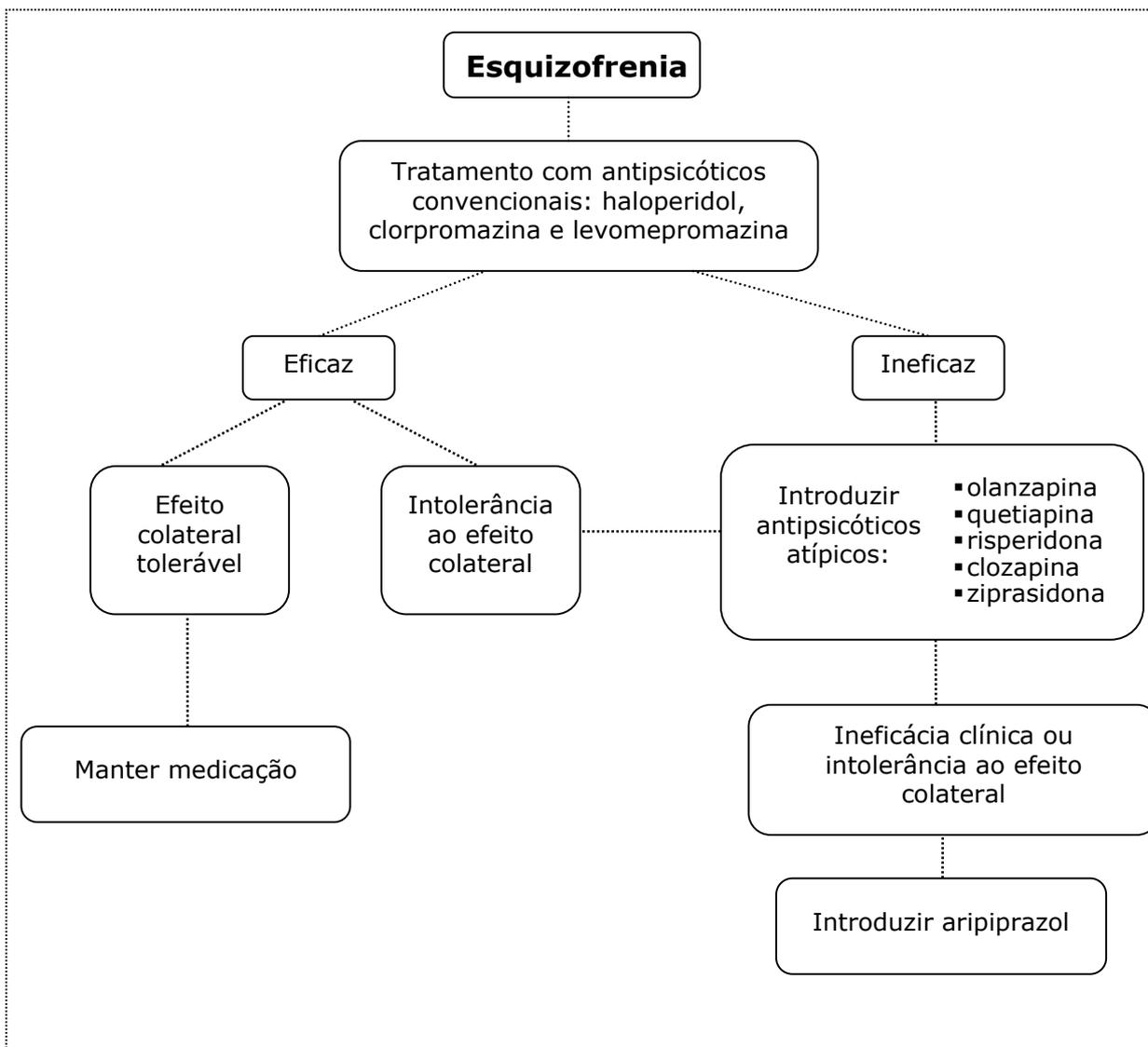
- a. apresentar diagnóstico de Esquizofrenia -critérios da CID 10:

F20.0	Esquizofrenia paranóide
F20.1	Esquizofrenia hebefrênica
F20.2	Esquizofrenia catatônica
F20.3	Esquizofrenia indiferenciada
F20.4	Depressão pós-esquizofrênica
F20.5	Esquizofrenia residual
F20.6	Esquizofrenia simples
F20.8	Outras esquizofrenias

- b. ter apresentado falha terapêutica com os neurolépticos tradicionais, padronizados no programa Dose Certa Saúde Mental - haloperidol, clorpromazina, levomepromazina.
- c. Ter apresentado falência terapêutica com o uso dos neurolépticos atípicos contemplados no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, clozapina, quetiapina, olanzapina, risperidona e ziprazidona,.
- d. Ter apresentado efeitos colaterais decorrentes do uso de neurolépticos típicos ou atípicos; os mais freqüentes, relacionados aos antipsicóticos convencionais, são discinesia tardia, parkinsonismo, distonias agudas e hiperprolactinemia e com relação aos antipsicóticos atípicos, ganho de peso, hiperlipidemias, hiperglicemia.
- e. comprovar acompanhamento por psiquiatra.

O médico psiquiatra deverá demonstrar, em relatório, a ocorrência de falha terapêutica.

Algoritmo para dispensação de aripiprazol



FLUXO DE DISPENSAÇÃO DO ARIPIPRAZOL

1. A solicitação do medicamento aripiprazol deverá ser entregue na Farmácia de Dispensação de Medicamentos Excepcionais da Regional de residência do paciente. Os documentos necessários para análise são:

- Formulário de Solicitação de Aripiprazol
- Receita médica
- Relatório médico detalhado descrevendo o quadro clínico e a falha terapêutica ou o efeito colateral limitante.

Os itens acima descritos devem ser, obrigatoriamente, elaborados por médico psiquiatra.

2. O médico autorizador da Farmácia de Medicamentos Excepcionais avaliará a solicitação.

3. Após autorização, o paciente será cadastrado e retirará a medicação na própria farmácia onde foi efetuada a solicitação, mediante assinatura de recibo.

ANEXO 10



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Formulário de Solicitação do Aripiprazol

CID Principal: _____		CID Secundário _____	
Identificação do Estabelecimento de Saúde (solicitante)			
NOME DO ESTABELECIMENTO:			
CNES:			
Identificação do Paciente			
NOME DO PACIENTE:			
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
CNS:	DATA DE NASCIMENTO: / /	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	
NOME DA MÃE:			
TELEFONE:		CELULAR:	
Informações Complementares			
Diagnóstico			
? CID 10 - F20			
Motivo da solicitação:		? Efeito colateral <input type="checkbox"/>	? Falha terapêutica <input type="checkbox"/>
Antipsicóticos usados anteriormente: _____			
Qtdd.prescrita/mês	Medicamento		Qtdd. dispensada
	Aripiprazol 15mg - Comprimido		
	Aripiprazol 20mg - Comprimido		
	Aripiprazol 30mg - Comprimido		
Solicitação			
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:			
CRM:	CPF:	CNS:	
TELEFONE:			
DATA: _____			
Assinatura e Carimbo			
Autorização (para uso da SES)			
Data:	/ /	CNS / médico autorizador:	
Carimbo:	CPF / médico autorizador:		
	Assinatura:		
RECIBO			
Data:	/ /	Assinatura do paciente / responsável:	